

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 18 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | № 3071

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇAO E APLICAÇÃO DE PLACA ACM, NO PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2022. DOTAÇÃO: 02.090-SECRETARIA INFRAESTRUTURA **SERVIÇOS** E **URBANOS** 02090.15.122.2005.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA INFRA ESTRUTURA 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.070-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.122.2005.2947 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02051.10.301.1012.2073 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE 3390390000 500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT N° 00030/2022 - 16.03.22 - FABIO ALVES DE OLIVEIRA 03337956440 - R\$ 17.202,00.

Caaporã - PB, 16 de Março de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro **Código Identificador:**5037D541

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GED (GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS) COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM E MÍDIA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10.

CONTRATADO: H. C. F. DE LACERDA, CNPJ N° 36.188.517/0001-01

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

ADJUDICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Conceição-PB, 22 de fevereiro de 2022.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**C80EE780

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GED (GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS) COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM E MÍDIA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10.

CONTRATADO: H. C. F. DE LACERDA, CNPJ N° 36.188.517/0001-01

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Conceição-PB, 22 de fevereiro de 2022.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:D1717D0A

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA GED (GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS) COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM E MÍDIA FÍSICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10.

CONTRATADO: H. C. F. DE LACERDA, CNPJ N° 36.188.517/0001-01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, iniciando em: 23 de fevereiro de 2022 até 23 de agosto 2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Conceição-PB, 23 de fevereiro de 2022.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**670F297E

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 24 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS, DE ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO ESOCIA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB DE FORMA EM SAGRES ON-LINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASSCON - CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ N° 22.163.732/0001-35

Valor: R\$ 28.800,00

Publique-se e cumpra-se.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:BF2B865F

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conceição - PB, 24 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o objeto da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 005/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ASSESSORIA** DE **RECURSOS HUMANOS**, DE **ELABORAÇÃO** DA **FOLHA** DE PAGAMENTO, **ACOMPANHAMENTO IMPLEMENTAÇÃO** DA DA OBRIGATORIEDADE DO ESOCIA, **GERAÇÃO** DE INFORMAÇÕES PARA O TCE/PB DE FORMA EM SAGRES ON-LINE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ASSCON - CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ N° 22.163.732/0001-35

Valor: R\$ 28.800,00

Publique-se e cumpra-se.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:FCE91D36

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 003/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10

CONTRATADA: ASSCON - ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ: 22.163.732/0001-35

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ASSESSORIA AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM AS INFORMAÇÕES EM GFIP, RAIS, DIRF, DCTF, BEM COMO, ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1001.2002 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS — OUTRAS DESPESAS; 3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 03 de março de 2023.

DATA DO CONTRATO: 03 de março de 2022.

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**4B258374

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Conceição - PB, 21 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB. Dessa forma fica convocada a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar desta publicação e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, nos termos do artigo 81, da Lei nº. 8.666/93; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA CNPJ N° 07.553.129/0001-76

Valor: R\$ 22.800,000

Publique-se e cumpra-se.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**0C77DE42

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conceição - PB, 21 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Tomada de Preços nº 006/2022, que objetiva:LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO — PB.Dessa forma fica convocada a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias ininterruptos, a contar desta publicação e nas condições estabelecidas no Edital, sob pena de decair o seu direito sobre a presente Licitação, nos termos do artigo 81, da Lei nº. 8.666/93; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA

CNPJ N° 07.553.129/0001-76 Valor: R\$ 22.800,000

Publique-se e cumpra-se.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**1717CE62

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 006/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10

CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 07.553.129/0001-76

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SISTEMA DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1001.2002 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS — OUTRAS DESPESAS; 3390.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e Lei N° 14.039 de 17 de agosto de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 03 de março de 2023.

DATA DO CONTRATO: 03 de março de 2022.

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador:8586EB41

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0083/2022 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0003/2022 – PMC;

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA - 10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL - Elemento de despensa: 000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: DE 01/03/2022 A 01/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001 – 67

CONTRATADO: ALINE QUENTAL BRASIL SERVIÇOS

MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ nº 29.379.640/000136

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:0759B0B7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0084/2022 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMC;

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA - 10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA -SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL - Elemento de despensa: 000403 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: DE 01/03/2022 A 01/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001 – 67

CONTRATADO: JANDERSON JESSE DANTAS MARTINS - ME, CNPJ n° 37.170.200/0001-00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**85D97754

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0085/2022 – PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0003/2022 – PMC;

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação: 10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS - 10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PIMÁRIA - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 302 1012 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADAMAC - SUS - CEO- CAPS- CER-SAMU- UPA - 10 302 1012 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADAMAC - RECURSOS PRÓPRIOS - 10 301 1012 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SUS- NAS- PMAQ- SAUDE DA FAMILIA ACADEMIA DE SAÚDE- ACS-SAÚDE BUCAL - Elemento de despensa: 000403 3390,39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: DE 01/03/2022 A 01/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ nº 09.090.689/0001 – 67

CONTRATADO: MERSERVICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 37.183.742/0001-00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Publicado por: Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:191CF48A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2022 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0040/2022 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2022-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor de: PAULO GESUALDO LACERDA DA SILVA - CPF nº 855.836.004-97, no valor total de R\$ 14.544,00 (Catorze Mil quinhentos e quarenta e quatro), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 09 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**BAE0C1CE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0090/2022 - PMC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO NO RÁDIO DO SAMU DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00019/2022 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0040/2022 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 09/03/2022 a 09/03/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82,

CONTRATADO: PAULO GESUALDO LACERDA DA SILVA - CPF nº 855.836.004-97,

VALOR TOTAL: R\$ 14.544,00 (Catorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**DE360DF8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° . 001/2021

ESPÉCIE: Termo Aditivo N° 001/2022 ao Contrato N° 0012/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ n°. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: FREITAS SERVIÇOS E DE ENGENHARIA

LTDA -ME

CNPJ: 26.743.365/0001-08.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **alteração do** regime de execução da obra passando de empreitada por preço global para empreitada por preço unitário, nos termos previstos em sua Cláusula Decima segunda do contrato em anexo.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, alterado o regime de execução da obra de empreitada por preço global para EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 6°, Inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 16 de Março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**03C2CF1A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Condado. Data e Local: 30 de Março de 2022 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado/PB. O edital está disponível Oficial nο Portal do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 17 de Março de 2022.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Ŝilva **Código Identificador:**4413F9B1

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00001/2022

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação para contratação deserviços técnicos de Consultoria e Assessoria Jurídica na área de licitações e contratos administrativos, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em favor de João Mendes de Melo, através do Escritório de Advocacia MENDES & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS LTDA, com arrimo no Art. 25 e Art. 13 da Lei 8.666/93, c/c Art. 3°-A da Lei 8.906/94, incluído pela Lei 14.039/2020, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade n° 01/2022.

Condado/PB,14 demarço de 2022

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito de Condado

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:** AC18AF1A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB torna pública e estabelece a Comissão Organizadora e Técnica para a seleção de candidatos para atuação no Programa Tempo de Aprender, em Junco do Seridó, considerando as demandas e especificidades do referido programa.

RESOLVE:

1- Instituir a Comissão Organizadora do processo seletivo, responsável por sua normatização e o acompanhamento de sua execução, ficando, desde já, designados os seguintes membros:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO |
|--|--|
| Rosimery Tavares de Oliveira | Diretor de Educação |
| Jaidete Martins da Silva Damiana Gonçalves dos Santos | Coordenadoras da Educação Infantil e Ens. Fundamental I |
| Rejane Fidéles Mendes de Lima | Presidente do CME |
| Maria de Fátima Nóbrega dos Santos | Representante da Secretaria Municipal de Educação |
| Alília Maria de Lima Medeiros | Coordenadora Municipal |
| Heloisa Santos Costa | Psicopedagoga da Sala de AEE |

2- Instituir uma Comissão Técnica para o processo seletivo, responsável pela elaboração das avaliações.

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | | |
|--|--|--|--|
| Rosimery Tavares de Oliveira | Diretor de Educação | | |
| Jaidete Martins da Silva Damiana Gonçalves dos Santos | Coordenadoras da Educação Infantil e Ens. Fundamental I | | |
| Rejane Fidéles Mendes de Lima | Presidente do CME | | |
| Maria de Fátima Nóbrega dos Santos | Representante da Secretaria Municipal de Educação | | |
| Alília Maria de Lima Medeiros | Coordenadora Municipal | | |
| Heloisa Santos Costa | Psicopedagoga da Sala de AEE | | |

As referidas comissões terão como objetivo organizar todo o tramite do processo seletivo.

Junco do Seridó – PB, 17 de março de 2022.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**1D427F3F

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.084.815/0001-70, COM SEDE RUA EPITÁCIO PESSOA, 91, CENTRO, PATOS/PB, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO ADMINISTRAÇÃO **INTEGRANTE** DA DIRETA, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NO CPF Nº 073.867.854-61 E NO RG 3138371 SSPPB, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA JOÃO IDELFONSO, S/N, NOVA CONQUISTA, PATOS - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2022, processo administrativo nº 108/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de *PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 - PMP*, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| DAMI | ÃO FRANCIVA | LDO PEREIRA SILV | /A | | |
|-------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| CNPJ: | 35.126.167/000 | 1-88 | | | |
| ENDE | REÇO: PROFES | SSORA CRISTINA LI | MA - CEP: 58.706-5 | 60, PATOS/PB | |
| TELEI | FONE: (83) 9980 | 02-0668 | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | MEDIDA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | PLACA DE GESSO | 8.000 | M² | R\$ 28,00 | R\$ 224.000,00 |
| 2 | BLOCO DE GESSO | 6.000 | M² | R\$ 77,50 | R\$ 465.000,00 |
| VALO | R TOTAL | | | | R\$ 689.000,00 |

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDICÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Patos - PB, 17 de março de 2022.

| FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS | DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA. | |
|--|-----------------------------------|--|
| Secretário Municipal De Administração. | CNPJ: 35.126.167/0001-88. | |
| Ordenador de Despesas | CNPJ: 33.120.107/0001-88. | |

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**89817BA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.376/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 CONTRATO Nº 1.376/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: DAMIÃO FRANCIVALDO PEREIRA SILVA. CNPJ: 35.126.167/0001-88.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GESSO E BLOCOS DE GESSO (TIPO DIVISÓRIA), INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 482.300,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 17 de março de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**7A4426B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

Data para cadastro de propostas: 18/03/2022 às 11:45 horas; Data para abertura de propostas: 30/03/2022 às 11:45 horas; Inicio da sessão pública de lances: 30/03/2022 às 11:46 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 17 de março de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**9C6E750B

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 008/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022'

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Exames laboratoriais, Destinado ao Atendimento das Atividades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB.

A Comissão de Pregão do Município de Salgadinho, nomeada através da Portaria de nº 009/2021, de ordem do Exmo. Senhor Prefeito, torna público para conhecimento de todos os interessados, que o processo licitatório em epigrafe foi **REVOGADO**, nos termos do Art. 49 da Lei 8666/93; considerando a necessidade de reformulação do Edital para melhor atender aos ditames legais e a supremacia do interesse público.

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Maciel de Souza, 154, Bairro Centro — Salgadinho-PB, Cep: 58.650-000, através do e-mail: apoiosalgadinho2019@gmail.com, ou pelo Tel. (83) 3424-1014.

Salgadinho - PB, 17 de março de 2022.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jose Leandro Morais **Código Identificador:**CCCDD04D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 02/2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Aviso de Licitação, referente ao Tomada de Preço n.º 02/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Ampliação e Reforma do Cemitério e do Estádio Oliveirão, publicado na Edição de 17 de março de 2022, Nº 3070 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP –PÁG: 13, no que tange a data da realização do certame:

Onde se lê: 01/02/2022

Leia-se: 01/04/2022

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO

Presidente da CPL

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:B0E4C596

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Aviso de Licitação, referente ao Tomada de Preço n.º 03/2022, que tem por objeto a Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED, publicado na Edição de 17 de março de 2022, Nº 3070 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP –PÁG: 13, no que tange a data da realização do certame:

Onde se lê:

01/02/2022

Leia-se: 01/04/2022

JOSÉ LUIZ DA COSTA NETO Presidente da CPL

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C6CF772D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Mamede - PB, em favor do licitante E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.196.974/0001-67, com sede na Rua Cecília Miranda, n.º 84, Bairro Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58.015-130, representada neste ato pelo Sr. HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA, portador do CPF: 034.241.614-62 e RG: 2.509.164 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Vicente Pedra, 285, Bairro Centro, Santa Terezinha - PB, venceu todos os itens licitados, perfazendo o valor global de R\$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais), conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 10 de março de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 0A5866D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.196.974/0001-67.

<u>OBJETO</u> Contratação de Empresa Especializada para Locação de Sistemas/Software para atender as necessidades da Prefeitura do Município de São Mamede – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão PRESENCIAL nº. 36/2022.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

VALOR MENSAL: R\$ 5.100,00 (Cinco Mil e Cem Reais)

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 61.200,00 (Sessenta e Um Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2022 à 11/03/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 11 de março de 2022, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**949F113D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro, ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de São Mamede — PB, em favor do licitante IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 10.954.450/0001-77, com sede na Rua Barão

do Rio Branco, N.º 563, Bairro Brasília, Patos - PB, CEP: 58.700-370, representada pelo Sr. **VINICIUS NOBREGA GHICHARD**, portador do CPF: 392.336.728-75 e RG: 47227450-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Patos, venceu o certame por ter apresentado o menor preço global de **R\$ 3.000,00** (**Três Mil Reais**), perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00** (**Trinta e Seis Mil Reais**), durante o período de 12 meses, conforme analise da proposta apresentada.

São Mamede - PB, 10 de março de 2022.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F022CAF6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 116/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA - ME, CNPJ: 10.954.450/0001-77.

OBJETO Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro, e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de São Mamede — PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão PRESENCIAL nº. 02/2022.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 -GABINETE DO PREFEITO - 04.122.2002.2002 – Manutenção das Atividades de Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 11/03/2022 à 11/03/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 11 de março de 2022, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**17ECF2E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00001-2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO SERVIÇOS INSTALAÇÃO, DE DE CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E **INTEGRADO** DE **EXECUÇÃO** ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO **FINANCEIRA** CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES; ADJUDICO o seu objeto a: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA -R\$ 189.600,00.

São João Rio do Peixe - PB, 10 de Fevereiro de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES -

Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTACÃO **SERVICOS** INSTALAÇÃO. DE DE CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - R\$ 189.600,00.

São João Rio do Peixe - PB, 10 de Fevereiro de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E **SERVIDORES TREINAMENTO** AOS INCLUINDO FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E EXECUÇÃO **INTEGRADO** DE ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São João Rio do Peixe. VIGÊNCIA: até 14/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00036/2022 - 14.02.22 - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - R\$ 189.600,00

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**9C6EBF2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 0004/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, que objetiva: DISPENSA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE PESSO JURIDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, GERENCIAMENTOS DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E ARTES GRÁFICAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANDERSON AMYEL CRISPIM DA SILVA 07453381436 - R\$ 45.000,00.

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Março de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO DE PESSO JURIDICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, GERENCIAMENTOS DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E ARTES GRÁFICAS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2022. DOTAÇÃO: 10.301.2009.2044 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 16/01/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00048/2022 - 16.03.22 - ANDERSON AMYEL CRISPIM DA SILVA 07453381436 - R\$ 45.000,00

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:** 1B75D5FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 00002/2022 E 00003/2022

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00002/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022, que objetiva: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 2022/2022 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 00022/2021 PROCESSO ADMMINISTRATIVO 2249/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS—GO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 149.500.00.

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Março de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 2022/2022 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 00022/2021 PROCESSO ADMMINISTRATIVO 2249/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS-GO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2022 - Ata de Registro de Preços nº 2249/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00022/2021, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS. DOTAÇÃO: DE 10.302.2009.1059 GAMELEIRA AQUISIÇÃO DE **VEICULO** AMBULANCIA **EQUIPAMENTOS** Е **MATERIAL PERMANENTE** COD.REDUZIDO 439 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS COD. REDUZIDO 440 1.601 TRANFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00045/2022 - 16.03.22 - HOPE COMERCIO E SERVICOS EIRELI -R\$ 149.500,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS $N^{\rm o}$ AD00003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022, que objetiva: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 2021/2022 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 00024/2021 PROCESSO ADMMINISTRATIVO 3100/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS—GO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: LIZARD SERVICOS EIRELI - R\$ 334.900,00.

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Março de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA 2021/2022 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 00024/2021 PROCESSO ADMMINISTRATIVO 3100/2021 DO FUNDO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS-GO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2022 - Ata de Registro de Preços nº 00024/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00024/2021, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS-GO. DOTAÇÃO: 10.302.2009.1059 AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS** VEICULO AMBULANCIA 4.4.90 COD.REDUZIDO 439 MATERIAL PERMANENTE RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS REDUZIDO 440 1.601 TRANFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00046/2022 -16.03.22 - LIZARD SERVICOS EIRELI - R\$ 334.900,00.

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**6D338DB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADIAMENTO PE 00018

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000018/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site bll.org.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E SUAS SECRETARIAS. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 31 de Março de 2022. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 31 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996787922. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; bll.org.br.

São João Rio do Peixe - PB, 17 de MARÇO de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Thamyse Martins Soares **Código Identificador:**17AE22C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADIAMENTO PE 019

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000019/2022

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São PB, do Peixe por meio portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO (DESCRIÇÃO COMPLETA NO REFERÊNCIA), TERMO PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E SUAS SECRETARIAS. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 30 de Março de 2022. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 30 de Março de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 996787922. cplpmsjrp@gmail.com. Edital: E-mail: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; portaldecompraspublicas.com.br.

São João Rio do Peixe - PB, 17 de MARÇO de 2022

THAMYSE MARTINS SOARES

Pregoeira Oficial

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:D7D81E1D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 001

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

A Secretaria de Educação do Município de Alagoa Grande, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, no dia 28/03/2022 às 09:00 horas, na Sala da Secretaria de Educação, situada à Rua Cônego Firmino Cavalcante, s/n – Centro – Alagoa Grande - PB.

A Chamada Pública e informações poderão ser obtidas no endereço acima das 8:00 às 12:00 horas, até o dia 25/03/2022. E-mail: setordelicitacaoag@gmail.com..

Alagoa Grande(PB), 17 de março de 2022.

ALESSANDRA LÍVIA DE MELO LIMA RODRIGUES

Secretária de Educação

Publicado por: Antônio Soares de Lima Código Identificador:6AE5D1EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 003

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00003/2022

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00003/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de Tratores Agrícolas, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Alagoa Grande, no dia 31/03/2022 às 08:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Alagoa Grande, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com, até o dia 30/03/2022. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Alagoa Grande(PB), 17 de março de 2022.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por: Antônio Soares de Lima Código Identificador:2BDA61F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNIOCO 004

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2022

A Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00004/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do EJA Novas Turmas do Município de Alagoa Grande, no dia 31/03/2022 às 10:30 horas, horário de Brasília – DF, no site: www.bnc.org.br.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Alagoa Grande, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo e-mail: setordelicitacaoag@gmail.com, até o dia 30/03/2022. O edital pode ser adquirido também através do Portal da Transparência do Município, no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no site www.bnc.org.br.

Alagoa Grande(PB), 17 de março de 2022.

ANTONIO SOARES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:8CAEC707

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTARTO DE ADITIVO 04

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato nº 58/2019 – Tomada de Preços nº 008/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA E SERVIÇOS EXCLUSIVA EIRELI. Objeto: Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias a vigência do contrato, a partir do dia 19/02/2022.

Alagoa Grande(PB), 10 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**E88E6D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 05

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 05 ao Contrato nº 08/2020 – Processo: 017/2019, Tomada de Preços nº 003/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e VIPP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias a vigência do contrato, a partir do dia 16/02/2022.

Alagoa Grande(PB), 14 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador:26ADCBD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato nº 54/2021 – Processo: 020/2021, Tomada de Preços nº 002/2021 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CFR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: alterar a Cláusula Terceira do contrato, para inclusão de mais uma fonte de recursos para pagamento das despesas.

Alagoa Grande(PB), 2 de fevereiro de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**81FC8A21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 06

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato nº 23/2020 – Processo: 006/2020, Tomada de Preços nº 002/2020 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA. Objeto: Alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 5.720,33 (Cinco mil setecentos e vinte reais e trinta e três centavos).

Alagoa Grande(PB), 11 de março de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador: D24CF5B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 08

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 08 ao Contrato nº 26/2020 – Processo: 015/2020, Tomada de Preços nº 003/2020 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA. Objeto: alterar a quantidade dos serviços contratados, com acréscimo no valor de R\$ 16.300,10 (Dezesseis mil trezentos reais e dez centavos); e prorrogar a vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir do dia 06/04/2022.

Alagoa Grande(PB), 11 de março de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima Código Identificador: A0A20F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE EXTRATO DE ADITIVO 07

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do Termo Aditivo n.º 07 ao Contrato nº 54/2019 – Processo: 025/2019, Tomada de Preços nº 007/2019 – Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE e SOBRAL CONSTRUTORA LTDA - ME. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir do dia 11/03/2022.

Alagoa Grande(PB), 8 de março de 2022.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Soares de Lima **Código Identificador:**975A451B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE 2º ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021 - CT Nº 00212/2021

EXTRATO DE 2º ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021 - CT Nº 00212/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00011/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00212/2021 - Mayccon Victhor dos Santos 11603668454 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 24.02.22

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E5594E60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto a: CARLOS ALBERTO LINS - R\$ 74.500,00; EDNALDO ARAUJO – DERIVADOS DE FRUTAS - R\$ 24.636,40; JOSE CLAUDIO AQUINO HERMINIO - R\$ 355.967,50; JOSE DA SILVA FERREIRA 09609808492 - R\$ 96.066,80; MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 41.516,00; MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - R\$ 938.656,10; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP - R\$ 518.100,00; VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479 - R\$ 97.530,00.

Alagoa Nova - PB, 24 de Fevereiro de 2022

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**02366615

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO correspondente procedimento licitatório em favor de: CARLOS ALBERTO LINS - R\$ 74.500,00; EDNALDO ARAUJO DERIVADOS DE FRUTAS - R\$ 24.636,40; JOSE CLAUDIO AOUINO HERMINIO - R\$ 355.967.50; JOSE DA SILVA FERREIRA 09609808492 - R\$ 96.066,80; MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 41.516,00; MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - R\$ 938.656,10; RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP - R\$ 518.100,00; VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479 - R\$ 97.530,00.

Alagoa Nova - PB, 04 de Março de 2022

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**03AF39C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2022

GÊNEROS OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2022. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2022: RECURSOS PRÓPRIOS/FEDERAIS. VIGÊNCIA: até o final do exercício 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00065/2022 - 09.03.22 - MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 41.516,00; CT N° 00066/2022 - 09.03.22 - RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP - R\$ 518.100,00; CT N° 00067/2022 - 09.03.22 -EDNALDO ARAUJO - DERIVADOS DE FRUTAS - R\$ 24.636,40; CT Nº 00068/2022 - 09.03.22 - CARLOS ALBERTO LINS - R\$ 74.500,00; CT N° 00069/2022 - 09.03.22 - JOSE DA SILVA FERREIRA 09609808492 - R\$ 96.066,80; CT N° 00070/2022 -09.03.22 - VINICIUS DAVI MOURA SILVA 01321024479 - R\$ 97.530,00; CT N° 00071/2022 - 09.03.22 - JOSE CLAUDIO AQUINO HERMINIO - R\$ 355.967,50; CT N° 00072/2022 -09.03.22 - MICHAEL GOMES MARTINS DE SOUZA - R\$ 938.656,10.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**5DA47505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00002/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova -PB, às 09:00 horas do dia 05 de Abril de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM 06 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB **CONFORME** CONVÊNIO Nº 597/2021 SEECT/PB CONFORME CONVÊNIO Nº 597/2021 SEECT/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com.Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Alagoa Nova - PB, 17 de Março de 2022

TATIARA GOMES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**CFDD3002

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA N.º 002/2022

CREDORA: **EMBRAESTER EMPRESA** BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÇÕES LTDA, , inscrita no CNPJ sob o nº 10.287.853/001-00, DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, Administração Pública da cidade de Alhandra, PB, localizada na Rua João Pessoa, n.º 66, Centro, Alhandra PB, neste ato representada pelo seu Prefeito Constitucional, Sr. MARCELO RODRIGUES DA COSTA. OBJETO: Pagamento de serviços prestados pela esterilização de materiais e artigos médicos hospitalares, relativo ao período de 01/11/2020 a 31/12/2020, da legislação pertinente, e do presente Processo de Reconhecimento de Dívida – TRD. **DO VALOR** – A dívida importa a quantia 16.697,70 (Dezesseis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos) constante do presente TRD, referendado pela Controladoria Geral Municipal

Alhandra, PB, 22 de Fevereiro de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**B96E45E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 029/2022 ALHANDRA EM 15 DE MARÇO 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) TOBIAS DA SILVA PINTO, C.P.F: 075.550.254-00, para ocupar em Comissão o cargo de Chefe do Setor de Serviços Mecanizados, Símbolo DAI-300, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Conceder ao mesmo Gratificação de 100% (Cem por cento) do Vencimento do cargo.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de março de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 15 de março 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**4B5264B5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 015/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 015/2022, que objetiva a AQUISIÇÃO DE **PARA** MEDICAMENTOS REMANESCENTES, **SEREM** UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - Valor: R\$ 11.614,80; ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 20.226.846/0001-Valor: R\$ 46.424,50; NN MED DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS - CNPJ 15.218.561/0001-39 - Valor: R\$ 7.350,00. O valor global da presente licitação é R\$ 65.389,30 (sessenta e cinco mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 17 de Março de 2022.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**5E342890

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Edição Atualizada –18/03/2022 - Ano 28 - Nº. 007

Mesa Diretora:

Presidente: Vereador: JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Vice-Presidente: Vereador: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Primeiro-Secretário: Vereador: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Segundo-Secretário: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Comissões Permanentes:

Justiça e Redação: Presidente – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO Relator – FRANCISCO BENIGNO BARROS **Membro** – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA

Finanças e Orçamentos: Presidente - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA Relator - GILBERTO DA SILVA BRITO Membro -MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Serviços Públicos: Presidente – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Relator** – MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA Membro - FRANCISCO BENIGNO BARROS

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social: Presidente – DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA Relator – ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA **Membro** – GILBERTO DA SILVA BRITO

Lideranças:

Bloco da Situação: NOVOS RUMOS - Líder do Bloco da Situação: GILBERTO DA SILVA BRITO Bloco da Oposição: OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA - Líder do Bloco da Oposição: MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA

Plenário:

VEREADORES: ANTONIO MARCOS LACERDA DA SILVA; DAMIÃO DARLAN CATARINA DE SOUSA, FRANCISCO BENIGNO BARROS, FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO, MARCOS ANTONIO PINTO DE SOUSA, JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO, JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, ROSINALDO PAULINO DE FREITAS.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

Dá redenominação ao Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque dá outras providências

SituaçãodaMatéria:EMTRAMITAÇÃOAGUARDANDOPARECERDACOMISSÃOPERMANENTEDEJUSTIÇAEREDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022. AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Denomina de José Sebastião de Sousa (Zé Popo) Rua do bairro Menino Jeferson, em nossa cidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- **Art.1º.** Fica denominada de José Sebastião de Sousa (Zé Popo), a Rua do bairro menino Jeferson que se inicia na residência do senhor Elion Alves de Sousa e finaliza na residência do senhor Francisco Fábio Pereira Rodrigues.
- **Art.2°.** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o fim de providenciar a confecção e colocação das placas relativas à denominação da via pública de que trata o artigo 1° da presente Lei.
- **Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de março de 2022.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Proponente

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 035/2021,

Parlamentar: JOSÉPÉRICLESMEDEIROSRAMALHO, (PODEMOS 19), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, com o mais amplo respaldo no Art. 151 do Regimento Interno, vem com o devido respeito solicitar que após ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar aseguinte INDICAÇÃO:

Que o Poder Executivo através doseu representante Prefeito Antônio Lucena Filho, conceda a Igreja Matriz de Santo Antônio o beco do lado esquerdo da mesma, para que a igreja possa fazer bom uso do espaço, como também a praça do lado direito, para que a mesma possa usar sua criatividade paisagista e ornamentar deixando o ambiente mais agradável.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Situação da Matéria: <u>EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO</u> <u>PARECER DA COMISSÃO</u> <u>PERMANENTE DE JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u>

INDICAÇÃO 003/2022 Em 03 de Março de 2022

Parlamentar: Francisco Benigno Barros (PODEMOS), Vereador com assento nesta Egrégia Casa Legislativa , com o mais amplo respaldo no Art. 153, do Regimento Interno,vem com o devido respeito solicitar que depois de ouvido o Plenário esta Casa Legislativa possa encaminhar a seguinte INDICAÇÃO:

Que o Sr. Antônio Lucena Filho (Podemos 19), prefeito constitucional do município de Bonito de Santa Fé - PB, que veja a possibilidade de fazer o calçamento de um trecho da Rua Raimundo Laurentino de Oliveira (Canela), mais precisamente na lateral do antigo escritório do Professor Luís Carlos Timóteo.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de Março de 2022

Situação da Matéria: EM TRAMITAÇÃO AGUARDANDO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOÇÃO DE PESAR Nº 004/2022, Em, 17 de Março de 2022.

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: **PESAR**

Homenageado: ANTONIO GENTIL DE LIMA

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: as famílias **Tiburtino e Lima**, pela perda irreparável do Senhor **ANTONIO GENTIL DE LIMA**

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Março de 2022.

MOÇÃO DE PESAR Nº 005/2022, Em, 17 de Março de 2022.

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 140

Motivo: PESAR

Homenageada: MARILENE HENRIQUE DA SILVA

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 140, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família Silva, pela perca irreparável da Senhora MARILENE HENRIQUE DA SILVA (conhecida como Dona Preta esposa de Zé Belo).

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Março de 2022.

MATÉRIAS EM VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022. AUTOR: JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO

DENOMINA DE DEDIAS SULA DE OLIVEIRA, RUA DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ HÉLITON RAMALHO (BARROZÃO), INICIANDO NA RESIDÊNCIA DO MOTO TAXISTA ADAILTON LACERDA E FINALIZANDO NA RESIDÊNCIA DA SENHORA MÔNICA CIPRIANO.

Situação da Matéria: <u>A MATÉRIA RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA A VOTAÇÃO</u>

PROJETO DE LEI Nº 005/2022 AUTOR: PODER EXECUTIVO

NORMATIZA A EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, DO INCENTIVO DE DESEMPENHO PREVISTO NA PORTARIA N° 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE ESFSB/MULTIPROFISSIONAIS VINCULADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ADVINDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, QUE RECEBERÁ A NOMECLATURA DE INCENTIVO E-SUS.

<u>Situação da matéria:</u> A MATÉRIA RECEBEU PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESTÁ APTA PARA VOTAÇÃO.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 005/2022, Em 17 de Fevereiro de 2022.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140.

Motivo: APLAUDIR.

Homographo: EPANCIEL MOREIRA DA SILV

Homenageado:FRANCIEL MOREIRA DA SILVA.

JOSÉPÉRICLESMEDEIROSRAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. Ao Policial Militar FRANCIEL MOREIRA DA SILVA, que foi promovido do posto de Sargento a Subtenente pelo seu mérito e reconhecimento após análise de sua ficha policial que se encontra nos padrões legais tornando apto a tal promoção.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Fevereiro de 2022.

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 006/2022, Em 17 de Fevereiro de 2022.

Forma: Regimento Interno – IV do Art. 140. Motivo: APLAUDIR.

Homenageado: JÉSSICA SANTOS MACHADO

JOSÉPÉRICLESMEDEIROSRAMALHO, vereador no pleno exercício das minhas atividades parlamentares e no uso das atribuições que me são legalmente conferidas.

Venho com o mais devido respeito, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, para em conformidade com o que reza o Art. 140, Inciso IV do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE APLAUSO. A auxiliar da defensoria pública JÉSSICA SANTOS MACHADO, da Comarca de São José de Piranhas com sala de atendimento no Centro Cultural de Bonito de Santa Fé, atendendo a qualquer tipo de processo.

JUSTIFICATIVA:

Em Plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Fevereiro de 2022.

MOÇÃO DE PESAR Nº 002/2022, Em, 03 de Março de 2022.

Forma: Regimento Interno - VII do Art. 140

Motivo: PESAR

Homenageada: ELIZAMY RAMALHO AMORIM

FRANCISCO BENIGNO BARROS, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 140, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: a família **Ramalho**, pela perca irreparável da Senhora **ELIZAMY RAMALHO AMORIM.**

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 03 de Março de 2022.

MOÇÃO DE PESAR Nº 003/2022, Em, 07 de Março de 2022.

Forma: Regimento Interno – VII do Art. 151

Motivo: **PESAR**

Homenageado: ORIEL FERREIRA DE MORAIS

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO, vereador em pleno exercício das atividades parlamentares, no uso das atribuições que me são legalmente conferidas, vem com o mais devido respeito, perante a

honrosa e superior presença de Vossa Excelência, para, de conformidade com o que me é legalmente permitido, assentado no Art. 151, Inciso VII do Regimento Interno desta casa, apresentar:

MOÇÃO DE PESAR: as famílias **Ferreira e Morais**, pela perda irreparável do Senhor **ORIEL FERREIRA DE MORAIS**.

JUSTIFICATIVA:

Em plenário.

Plenário da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de Março de 2022.

Publicado por:

Jose Soares de Brito Filho **Código Identificador:**F46DC7A9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA, CPF: 007.910.204-28 E RG: 001.614.010 SSPDS/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Mota, N.º 06, Bairro Monte Castelo, Patos – PB, CEP: 58.707-005, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo o Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**7E10490A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve HOMOLOGAÇÃO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 002/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB, em favor da empresa qual seja: FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA, CPF: 007.910.204-28 E RG: 001.614.010 SSPDS/RN, residente e domiciliado na Rua Manoel Mota, N.º 06, Bairro Monte Castelo, Patos – PB, CEP: 58.707-005, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo o Valor Global R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), pelo período de 12 meses.

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**C4FDD811

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 41/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e FRANCISCO DAS CHAGAS DA MACENA, CPF: 007.910.204-28.

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA – PB.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso I, da Lei 14.133/2022.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, em conformidade com o Art.75, Inciso I da Lei 14.133/2022 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; SECRETARIA DE **AGRICULTURA** ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1040 2039 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE **ESCOLAR** PNATE/REC. PRÓPRIOS/ESTADO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1052 2040 MANUTENCÃO DAS **ATIVIDADES** DO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1052 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 365 1052 **2043** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 12 361 1052 2050 ATIVIDADES MANUTENÇÃO DAS DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física; 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS** DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 04 122 1048 **2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE** CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE **DESPESA** -08 122 1008 **2058 MANUTENÇÃO DAS** ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 08 244 1008 2061 MANUTENCÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS -IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - **ELEMENTO DE** DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; -**02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física: 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS **ELEMENTO DE** DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS – FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 33.90.36, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Física: 10 301 1007 2029 ACÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.90.36, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/03/2022 À 09/03/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 09 de março de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**DF2DF1EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY. CNPJ: 07.210.597/0001-48. com sede na Rua Horácio Nóbrega, N.º 582, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos PB, pelo Valor Global R\$ 39.440,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**ED30133E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2022, resolve HOMOLOGAÇÃO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 003/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB, em favor da empresa qual seja: CHARLLS CANDEIA VIEIRA - ME/COPY SUPRY, CNPJ: 07.210.597/0001-48, com sede na Rua Horácio Nóbrega, N.º 582, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, CEP: 58.704-000, representada pelo Sr. CHARLLS CANDEIA VIEIRA, portador do CPF: 885.464.244-53 e RG: 2.016.477 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Projetada, N.º 293, Bairro Jardim Magnolia, Patos PB, pelo Valor Global R\$ 39.440,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:9DE0146D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 42/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E RECARGA DE TONER E CARTUCHOS PARA ATENDER A NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

Fundamento LEGAL: Art.75, Inciso II, da Lei 14.133/2022.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, em conformidade com o Art.75, Inciso II da Lei 14.133/2022 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇÂMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA** SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 **2010** MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 **2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO** ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 361 1052 2050 MANUTENCÃO DAS **ATIVIDADES** DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE

DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 12 368 1052 2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA -08 122 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;: 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica:: 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA - SF – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE -PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO MÉDIA DE Ε COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 39.440,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 09/03/2022 À 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 09 de março de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador: A95346CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, em favor do licitante: CLAUDINEIA LEITÃO SATIRO/ISNEP ENGENHARIA, 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 565, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-370, representada pela Sra. CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO, portadora do CPF: 025.802.154-33 e RG: 2.223.178 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1992A907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 04/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, em favor do licitante: CLAUDINEIA LEITÃO SATIRO/ISNEP ENGENHARIA, 14.313.179/0001-41, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 565, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-370, representada pela Sra. CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SATIRO, portadora do CPF: 025.802.154-33 e RG: 2.223.178 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), correspondente a 12 (doze) meses de serviços no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta apresentada.

Cacimba de Areia - PB, 08 de março de 2022.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D389A340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e CLAUDINEIA

LEITÃO MARTINS SATIRO/ISNEP ENGENHARIA, CNPJ: 14.313.179/0001-41.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Cacimba de Areia - PB, em conformidade com o art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO 452 15 3004 SEC. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09/03/2022 À 09/03/2023

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 09 de março de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:98417015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 48/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA- PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA: JOSILENE SILVA MONTENEGRO – ME, CNPJ: 03.150.560/0001-10.

OBJETO: Aquisição Parcelada de hortifrutigranjeiros e carnes, destinados à merenda escolar e para o desenvolvimento das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cacimba de Areia – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N°. 07/2022.

Fundamento LEGAL: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cacimba de Areia- PB, para atender o empenhamento que será na rubrica: <u>UNIDADE</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>: GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1048 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1049 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANCAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1041 2033 MANUT. DAS ATVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1052 **2038 MANUT. DE OUTRAS** ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2042 MANUTENÇÃO** DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1052 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1052 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2048** MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1048 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA -08 122 1008 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 1008 2061 MANUTENÇÃO DA DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVICOS, PROGRAMAS PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - **ELEMENTO DE** DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA -SUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA NASF - SUS ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDA FAMÍLIA -SF – SUS; 10 305 1032 2022 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE – PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

<u>VALOR GLOBAL</u>: R\$ 197.042,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Quarenta e Dois Reais).

VIGÊNCIA: 15/03/2022 à 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Cacimba de Areia – PB, 15 de março de 2022, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: E3555372

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC 4º TA DA TP 01 2020

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo de construção civil, para executar a obra de construção de uma UBS - Unidade Básica de Saúde, objetivando atender a demanda de atendimento de atenção básica, assim como melhorar o já existente, com a melhor distribuição de atendimentos por unidade de saúde do município de Caiçara/PB, de acordo com a Proposta de nº 17577.1600001/20-003 firmado com a PM Caiçara e o Ministério da Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00048/2020 - B & F Edificare Engenharia Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 03.03.22

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**CF332742

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0009/2022 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: <u>09:00 horas do dia 29 de Março</u> de 2022. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 29 de Marco de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93: Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 15 de Março de 2022

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA - Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador: A926D735

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO REUNIÃO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO REUNIÃO ABERTURA ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS

- TOMADA DE PRECOS Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 021/2022

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, que após transcorridos prazos legais e analisados os recursos, fica marcado a reunião para abertura dos envelopes de propostas de preços das empresa habilitadas na Tomada de Preços nº 01/2022, para dia 22 de março de 2022, 08:30 horas, (horário de Brasília). Informações: em todos os dias uteis as 08:00 ás 12:00 no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, 1º andar, s/n, Centro — Catingueira-PB - Estado da Paraíba ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 17 de março de 2022.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS
Presidente da CPL/PMC

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador: A54C5C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2022

Processo Administrativo nº 046/2022

O município de CATINGUEIRA/PB, através de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PUBLICO, para conhecimento dos interessados que está aberto edital para Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas do município de Catingueira-PB, visando atender ao Contrato de Repasse-CEF nº 1076047-63/2021, conforme especificações do edital e seus anexos. DATA REUNIÃO: 26 de abril de 2022, 08:30 horas, (horário de Brasília). Edital estará disponível nos Sites https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://catingueira.pb.gov.br/acesso-ainformacao/licitacoes?covid=true. Informações: consulta/pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito a Presidente, no endereço Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro - Catingueira-PB - Estado da Paraíba, deste edital ou por e-mail: licitacao@catingueira.pb.gov.br informando o número da licitação indicada no Edital, devidamente protocolado no órgão deste município.

CATINGUEIRA/PB, 14 de março de 2022.

ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS Presidente da CPL/PMC

Publicado por: Ionara Félix Tavares

Código Identificador:F8BF6AF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 044/2022

Pregão Presencial nº 003/2022

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento parcelado de refeições prontas e lanches, destinados às atividades do município de Catingueira/PB.

VENCEDORES:

- EDY SOARES DE SOUZA - ME- Tipo: EPP/SS - CNPJ: 28.363.676/0001-69; com valor Global de R\$ 122.300,00 (Cento e vinte e dois mil e trezentos reais), vencendo os itens 001,002 e 003.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 122.300,00 (Cento e vinte e dois mil e trezentos reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 17 de março de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira /PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares

Código Identificador:6F7215DC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE REJUSTE DO SALÁRIO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Cubati, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em percentual de **35%** (**trinta e cinco por cento**), o **Salário Básico dos Profissionais do Magistério**, definidos nos Anexos II e IV da Lei Municipal n. 279/2009.

Art. 2º Os efeitos da presente lei, retroagem a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 3º Os recursos para a cobertura de despesas com a majoração dos gastos correspondentes correrão por conta das dotações de pessoal consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cubati/PB, 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Adriano Cunha de Souto **Código Identificador:**5980C404

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2022, que objetiva: Contratação de 02 (dois) médicos, sendo um clínico—geral e 01(um) com especialização em obstetrícia para atuar em plantões em unidade de saúde deste município, durante o mês de fevereiro de 2022, na incumbência das atividades contidas na descrição da tabela do termo

de referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 16.118,00 (dezesseis mil e cento e dezoito reais).

Curral Velho - PB, 07 de Fevereiro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**B5779BBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 004/2022 DA DISPENSA Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de 02 (dois) médicos, sendo um clínico-geral e 01(um) com especialização em obstetrícia para atuar em plantões em unidade de saúde deste município, durante o mês de fevereiro de 2022, na incumbência das atividades contidas na descrição da tabela do termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV10004/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CURRAL VELHO. DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1007 2014 (MANUTENÇÃO DAS ATVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE), 138 (FICHA) 1.500.1002 (Dar suporte ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA), 10 301 1007 2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS), 180 (FICHA) 1.600.0000 (Manter outros programas da Atenção Básica que não se encontram relacionados), 3390.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA)conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e CLIMED SAÚDE HUMANA LTDA - R\$ 16.118,00 (dezesseis mil e cento e dezoito reais).

Curral Velho - PB, 08 de Fevereiro de 2022

VANUZA PEREIRA SIQUEIRA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**001FA45D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00012/2022, para o dia 28 de Março de 2022 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (..) ... E-mail: cplemas@gmail.com.

Emas - PB, 17 de Março de 2022

AMANDA NUNES ALBINO Pregoeira Oficial

> Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:59E89E01

AMANDA NUNES ALBINO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00013/2022, para o dia 28 de Março de 2022 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (..) ... E-mail: cplemas@gmail.com.

Emas - PB, 17 de Março de 2022

AMANDA NUNES ALBINO Pregoeira Oficial

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**BB0404AF

AMANDA NUNES ALBINO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2022

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00008/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para provimento de Sistema de Gestão de Saúde Pública, atualização tecnológica e suporte técnico, relacionados a cada módulo de programas, com atendimento remoto e/ou local, para Secretária Municipal de Saúde de EMAS-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ITYHY CONSULTORIA LTDA. - R\$ 60.000,00.

Emas - PB, 17 de Março de 2022

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 00008/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para provimento de Sistema de Gestão de Saúde Pública, atualização tecnológica e suporte técnico, relacionados a cada módulo de programas, com atendimento remoto e/ou local, para Secretária Municipal de Saúde de EMAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.080 – 10.301.2001.2041- 3390.39 – 02.090 – 10.301.1004.2046, 10.305.1004.2048, 10.302.1004.2049 – 3390.39 99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00044/2022 - 17.03.22 - ITYHY CONSULTORIA LTDA. - R\$ 60.000,00.

Publicado por:

Amanda Nunes Albino **Código Identificador:**A062C297

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL N°00006/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames de imagem de primeira qualidade, respeitando as necessidades da área da saúde, de forma parcelada para atender às

necessidades da Secretaria Municipal da Saúde Emas—Pb. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Emas: 02.080 – 10 301 2001 2041; 02.090 – 10 302 1004 1023, 10 305 1004 1024, 10 301 1004 2044, 10 302 1004 2045, 10 301 1004 2046, 10 305 1004 2048, 10 302 1004 2049 – 3390.39 99.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00044/2022 - 17.03.22 - PERIVALDO ALVES SOUZA EIRELI - R\$ 13.621,00.

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:EB6503AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00007/2022. OBJETO: Aquisição de combustíveis para abastecimento em transito em um raio mínimo de 180 km e máximo de 295 km no sentido de Igaracy a João pessoa, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB. ABERTURA: 16/03/2022 as 08:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Fracassada. DATA: 17/03/2022

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:421F221F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2022, que objetiva: Aquisição de combustíveis para abastecimento em transito em um raio mínimo de 180 km e máximo de 295 km no sentido de Igaracy a João pessoa, tipo gasolina comum e óleo diesel S10, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade pública municipal por disposição legal, ao Município, Fundo de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Igaracy/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Fracassada.

Igaracy - PB, 17 de Março de 2022

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:D6C96FCA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 380/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM FLUXO NA LEI CIMPLEMENTAR MUNICIPAL N°. 017/2015,

RESOLVE:

Exonerar JULIANA FEITOSA DA SILVA do cargo comissionado de CHEFE DE DIVISÃO - SÍMBOLO - CC-4, lotada na Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito-SITTRANS.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Março de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:F3F8309A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 381/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNIGA DO MUNICÍPIO E AMPARADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 165/2020, COM REDAÇÃO REVISTA PELOS DECRETOS N°S. 175/2020 E 177/2020 E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONSTANTE NO PA Nº. 66/2022,

RESOLVE:

Prorrogar o afastamento de suas atividades de JONSLANNE CORCINO CAMPOS, lotada no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, portadora do RG nº. 3487281-SSDS/PB e CPF nº. 014.076.664-28, pelo período em que perdurar a pandemia ocasionada pelo "Corona Vírus-Covid-19" e pelo fato de a mesma se enquadrar, no grupo de risco.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 07 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de março de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida

Marianna Neves de Almeida **Código Identificador:** ADF660DA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 382/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM APOIO NOS ARTS. 14 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 12/2007 E 126 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE ACORDO COM O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE NO PA Nº. 69/2022,

RESOLVE:

Renovar a "Licença sem vencimentos", para tratamento de assuntos de interesse particular", pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia 04 de Março de 2022, ao Servidor Público Municipal, FRANÇOIS FERREIRA GOMES FILHO, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 126, portador do RG nº. 3266782-SSP/PB e CPF nº. 077.370.614-36, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 04 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Março de 2022

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:CAE9BD80

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 383/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DE ACORDO COM O OFÍCIO N°. 128/2021, datado de 14 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Ceder ALLEFY ANTHONY EUFLAUSINO ABÍLIO, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do RG n°. 4.490.253-SSP/PB e CPF N°. 093.507.004-41, à Prefeitura Municipal de Diamante(PB), em permuta com a Servidora Efetiva LUCIENE CASSIMIRO DE SOUSA ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n°. 34.108.331-8-SSP/SP e CPF n°. 022.834.044-60, com ônus para os Órgãos de origem de cada Servidor.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Março de 2022.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:545201BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas; ADJUDICO o seu objeto a: VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 564.000,00.

Jacaraú - PB, 15 de março de 2022

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA Pregoeiro Oficial Publicado por:

Tássio Pereira da Silva Código Identificador: C647DFDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 564.000,00.

Jacaraú - PB, 15 de março de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva **Código Identificador:**791861A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas; DESIGNO os servidores Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretaria de Administração e Controle Interno, como Gestora; e Maria Renata Ferreira Pessoa, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 15 de Março de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS

Prefeito

Publicado por:

Tássio Pereira da Silva Código Identificador:4244871F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 00006/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00060/2021

PROCESSO:TOMADA DE PREÇO 00006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATADA: PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI

CNPJ: 13.777.403/0001-46

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE UMA PRAÇA NO DISTRITO DE FAZENDA NOVA NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO/PB

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00060/2021 POR 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 01/06/2022

FUNDAMENTO: ART. 57, \S 1°, INCISO II, LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00060/2021

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 03 DE MARÇO DE 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**F07AE8C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECO 00005/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 00058/2021

PROCESSO:TOMADA DE PREÇO 00005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA

CLAUDINO/PB

CONTRATADA: LUIZ ANDRADE NETO EIRELI

CNPJ: 40.627.252/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO-PB.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 00058/2021 POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. ASSIM, O NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA FINDAR-SE-Á EM 08/07/2022

FUNDAMENTO: ART. 57, § 1°, INCISO II E VI, DA LEI N° 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO N° 00058/2021

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS

JOCA CLAUDINO - PB, 10 DE MARÇO DE 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:F9E87628

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ERRATA DE PUBLICAÇÃO-PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2022

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juripiranga-Pb, estado da Paraíba, torna pública a Errata da Publicação do Aviso de Licitação — Pregão Eletrônico N° 005/2022 — Processo Licitatório N° 018/2022 como segue:

Onde-se lê:

A presente licitação tem como objeto: A Contratação de empresa visando a Aquisição de 7.000 kg (sete mil quilos) de peixe congelado, tipo corvina inteira, pesando de 1 a 2kg e 5.000 Kg (Cinco mil quilos) de arroz Parbolizado. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 123.688,33 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

Leia-se

A presente licitação tem como objeto: A Contratação de empresa visando a Aquisição de 7.000 kg (sete mil quilos) de peixe congelado, tipo corvina inteira, pesando de 1 a 2kg e 5.000 Kg (Cinco mil quilos) de arroz Parbolizado. Valor estimado da contratação é o valor de **R\$** 123.660,00 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais).

Publique-se

Juripiranga-PB, 17 de Março de 2022.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:** A4806E2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 - PROCESSO LICITATORIO N° 017/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 DISPENSA Nº 007/2022

Eu, Antonio Maroja Guedes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a DISPENSA de Licitação para a contratação da empresa ISSIS CANDIDO CORREIA TAVARES, com seu nome fantasia (AGROPLANTIO) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.464.374/0001-84, com sede na Avenida Brasil, 277, Loja, Centro, Juripiranga-Pb, CEP 58.330-000.

Valor total estimado: **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).** O presente contrato vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57, da Lei n° 8.666/93 e atualizações.

Em atendimento a Contratação de empresa para a aquisição de insumos agropecuários: Sementes de milho, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente. Conforme proposta da empresa que apresentou o menor valor.

Autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), estimativa para o período de 30 (Trinta) dias, em favor da empresa (AGROPLANTIO) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.464.374/0001-84.

Juripiranga-PB, 17 de Março de 2022.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

- Prefeito Constitucional do Munícipio de Juripiranga-PB -

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**B16CAB9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2022 -PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022. INEXIGIBILIDADE N° 001/2022.

Eu, Antônio Maroja Guedes Filho, Prefeito, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13 e no termo do art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação para a Contratação da Empresa Johnson Abrantes - Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ 11.663.900/0001-35, localizada na Avenida Coremas, nº 515, Centro, CEP 58013-430 João Pessoa-PB, que tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização no assessoramento, consultoria e acompanhamento nas ações administrativas e judiciais que envolvam a Administração Pública Municipal de Juripiranga-PB, com o valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor total para o período de 12 (Doze) meses, o valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais). conforme proposta da contratada.

E autorizo o empenho da despesa.

Juripiranga-PB, 17 de Março de 2021

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**935158D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.

AVISO DE RETOMADA de licitação

processo licitatório nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O Município de Juripiranga/PB, por meio da Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao Pregão Presencial nº 002/2022 que tem por objeto: A seleção de proposta vantajosa, para o registro de preços, e eventual contratação de empresa especializada na locação de horas/máquinas pesadas e caminhões - (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva). Destinadas a viabilizar a consecução das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no âmbito do Poder Executivo do município de Juripiranga, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público aos licitantes e demais interessados que a RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial de nº 002/2022 acontecerá no dia 24 de Março de 2021 às 09:00hrs. Maiores informações na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB, endereço Rua São Paulo, 67 centro – Juripiranga/PB no horário de expediente ao público das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: ljuripiranga@gmail.com.

Juripiranga-PB, 17 de Março de 2022.

ALBERYC DA SILVA SOUZA

Presidente da CPL

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha **Código Identificador:**B366A9D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.084/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0013/2022

OBJETIVO: Aquisição de forma parcelada de caixões e urna funerária com e sem translado destinada á Secretaria de Ação Social para as pessoas carentes deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

ABERTURA: às 11:30 horas do dia 30 de março de 2022, na sala da CPL, que está funcionando provisoriamente no (Prédio da antiga Câmara Municipal) localizado a Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e sites do http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 17 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO Pregoeiro Oficial/PMM

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.085/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0014/2022

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (café, almoço e jantar), a serem servidas para servidores do município de malta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

ABERTURA: às 10:30 horas do dia 30 de março de 2022, na sala da CPL, que está funcionando provisoriamente no (Prédio da antiga Câmara Municipal) localizado a Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e sites do http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 17 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.086/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2022

OBJETIVO: aquisição de GÁS - GLP envazado em botijão de 13kg, a fim de atender as necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

ABERTURA: às 09:30 horas do dia 30 de março de 2022, na sala da CPL, que está funcionando provisoriamente no (Prédio da antiga Câmara Municipal) localizado a Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e sites do http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 17 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.087/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2022

OBJETIVO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalação e deslocamento de SPLINT destinado a todas as secretarias do município de malta, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: às 13:00 horas do dia 30 de março de 2022, na sala da CPL, que está funcionando provisoriamente no (Prédio da antiga Câmara Municipal) localizado a Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e sites do http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 17 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.2022.088/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2022

OBJETIVO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Recapagem de Pneus, para atender a demanda de toda a frota de veículos do município de Malta conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: às 15:00 horas do dia 30 de março de 2022, na sala da CPL, que está funcionando provisoriamente no (Prédio da antiga Câmara Municipal) localizado a Rua Avelino Marques de Sousa nº 45, centro.

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço, de 07hs:00min as 12hs:00min, no e-mail: cplmalta19@gmail.com e sites do http://malta.pb.gov.br e http://www.tce.pb.gov.br.

MALTA - PB, 17 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial/PMM

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**23822C65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00003/2022, para o dia 21 de Março de 2022 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399–1105.

Massaranduba - PB, 17 de Março de 2022.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador: 1FAE5753

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00004/2022, para o dia 21 de Março de 2022 às 09:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399–

Massaranduba - PB, 17 de Março de 2022.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos

Código Identificador:F5FED61E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

A Pregoeira Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00005/2022, para o dia 21 de Março de 2022 às 10:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB. Informações: no horário das 08:00 as

13:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3399—1105.

Massaranduba - PB, 17 de Março de 2022

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**45D75BA9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:00 horas do dia 30 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de transportes, destinado ao Fundo Municipal de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 17 de Março de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**FF95E04B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:00 horas do dia 01 de Abril de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Execução de serviço de transporte diverso, destinados ao Fundo Municipal de Saúde. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3297-1035. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 17 de Março de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: B810638E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviço de transporte, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2041 — Manut. do Fundo Municipal de Saúde; 3390.33 — Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.36 — Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; 3390.39 — Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 15/03/2023.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00005/2022 - 16.03.22 - Antônio Marcos Barreto da Costa - R\$ 81.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**C7179310

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 012/2022

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 012/2022 Mataraca, 14 de março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, MARIA EDUARDA DA SILVA, CPF Nº 016.715.054-50, para o cargo comissionado de SECRETÁRIA ADJUNTA, com lotação na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento deste município.
- ${
 m II}$ Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**C1C2C331

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 013/2022

Gabinete do Prefeito

PORTARIA GAPRE Nº. 013/2022 Mataraca, 14 de março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- I Nomear, LUCIA VIANA DOS SANTOS, CPF Nº 055.523.844-07, para o cargo comissionado de DIRETOR ADJUNTO, com lotação na Secretaria de Educação e Desportos deste município.
- II Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**0AD44E43

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2022

A Prefeitura Municipal de Montadas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS DESTINADAS DESINADAS SECRETARIA A AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE MONTADAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas -PB, ou acessando: www.montadas.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 22 de Março de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 17 de Março de 2022

SAIONARA LUCENA SILVA Servidor Responsável

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**21040D67

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2022

A Prefeitura Municipal de Montadas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEIXE IN NATURA, LEITE DE COCO, E ARROZ DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Jose Verissimo de Souza, 106 - Centro - Montadas - PB, ou acessando: www.montadas.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 22 de Março de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 12:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33811004.

Montadas - PB, 17 de Março de 2022

SAIONARA LUCENA SILVA Servidor Responsável

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva Código Identificador:42F1AB81

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO REF. AO APOSTILAMENTO FMAS REF AO CT 3.2.03/2022 DO PE 0.10.02/2021 No aviso de **EXTRATO DO APOSTILAMENTO REF. AO PE 0.10.01/2021, CONTRATO Nº 0.2.02/2022,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 14 DE MARÇO DE 2022. <u>Onde lê</u>: CT Nº 02.2.04/2022 <u>Leia-se:</u> R\$ 3.2.03/2022

Monteiro - PB, 17 de março de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**3F368843

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA **PARA EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE **VIDROS** INSTALAÇÕES, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES** DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/03/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 44.533.967/0001-04, sediado (a) na Rua Cel. Francisco Candido, nº 11, centro, Monteiro - PB, com o valor total de R\$ 53.458,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 14.3.04/2022/FMAS/CSL; RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.217.016/0001-49, sediado (a) na Rua Francisco Nunes, nº 557, Rebouças, Curitiba - PR, com o valor total de R\$ 3.499,50 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 14.3.08/2022/FMAS/CSL.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8A3BC7B7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.60/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 72.2.01/2021/CSL

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO CONTRATADO: PAPELARIA ROCHA LTDA CNPJ sob o nº 00.412.020/0001-70

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo ao item 04 do Contrato Primitivo no valor de R\$ 11.895,75 (Onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 25 % (vinte e cinco por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 68.626,35 (Sessenta e oito mil seiscentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). O presente aditivo foi realizado com amparo no art. 65, I, b, § 1º da Lei nº. 8.666/93 tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME e PAPELARIA ROCHA LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022.

Monteiro, 15 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**BCAFA598

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.60/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 72.2.02/2021/CSL

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO CONTRATADO: SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA CNPJ sob o nº 00.828.906/0001-07.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo, o acréscimo ao item 05 do Contrato Primitivo no valor de R\$ 6.571,65 (Seis mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos) que corresponde a aproximadamente 24,94 % (Vinte e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento), ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 81.222,15 (Oitenta e um mil duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos). O presente aditivo foi realizado com amparo no art. 65, I, b, § 1º da Lei nº. 8.666/93 tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO/FME e SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

Monteiro, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO Gestora do FME

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A4886DA6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ABASTECER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE FORMA CONTINUA. FUNDAMENTO PARCELADA, ENTREGA LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 020/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.13/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/03/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO e a empresa: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ - 40.077.445/0001-94, com sede a Rua Vespaziano Guerra, nº 45, Centro, Monteiro-PB, com o valor total de R\$ 2.125,00 (DOIS MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS) -CT nº 2.13.01/2022.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NOBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**75CC3BA2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA **PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO** DE VIDROS CONFORME INSTALAÇÕES, **ESPECIFICACÕES** DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93 - ALTERADA – **PROCESSO LICITATÓRIO N°.** 018/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/03/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e a empresa: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 44.533.967/0001-04, sediado (a) na Rua Cel. Francisco Candido, nº 11, centro, Monteiro - PB, com o valor total de R\$ 107.760,20 (CENTO E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 14.2.03/2022/FME/CSL; RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.217.016/0001-49, sediado (a) na Rua Francisco Nunes, nº 557, Rebouças, Curitiba - PR, com o valor total de R\$ 6.999,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) - CT nº 14.2.07/2022/FME/CSL.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:42676CB6

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE ADITIVO DA TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2020/FME

1° Termo Aditivo ao Contrato nº 21.2.01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO MUNIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO – PR

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro CONTRATADO: **FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.** OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R\$ 49.676,38 (Quarenta e nove mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), representado em percentual de aproximadamente 4,25%, ficando o referido contrato com o Valor Total de R\$ 1.218.550,81 (Um milhão duzentos e dezoito mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). BASE LEGAL: Cláusula Terceira do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.

SIGNATÁRIOS: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega/FME e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELIME

Monteiro, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Gestora do FME

> **Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:6910D810

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2022 **CONTRATO Nº.** 21.2.01/2020

PROCESSO N°.021/2020

TERMO ADITIVO: 2° (segundo)

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Monteiro - PB

CONTRATADO: FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

OBJETO: Ó presente Termo Aditivo tem por objeto suprimir o valor de R\$ 6.761,34 (Seis mil setecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), do valor total do contrato, referente a correção de preços dos itens e sub itens 11.4; 11.4.5; 11.4.15; 12; 12.29; 12.30; 12.31 e 12.43

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do contrato inicial, c/c o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 17 de Marçode 2022.

SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA/Gestora do FME; e FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**C39B096A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS INSTALAÇÕES, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES** DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 060/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/03/2023 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 44.533.967/0001-04, sediado (a) na Rua Cel. Francisco Candido, nº 11. centro. Monteiro - PB. com o valor total de R\$ 107.760.20 (CENTO E SETE MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 14.1.02/2022/FMS; RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.217.016/0001-49, sediado (a) na Rua Francisco Nunes, nº 557, Rebouças, Curitiba - PR, com o valor total de R\$ 6.999,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) - CT nº 14.1.06/2022/FMS.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: 3E682025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO TORNAR SEM EFEITO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1.5.002/2022

A Comissão Setorial de Licitação, vem por meio deste tornar sem efeito as publicações de TERMO DE RATIFICAÇÃO e EXTRATO DO CONTRATO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 1.5.002/2022, LOCAÇÃO DE IMOVEL CEMED (CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICA), vinculadas no diário oficial do Diário Oficial dos Município do Estado da Paraíba, no dia 31 de Janeiro de 2022, pag. 25.

Monteiro - PB, 03 de Fevereiro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CSL

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**BFDDE716

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.002/2022

RECORRENTE:

ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME

I - DO RESUMO

Trata-se de recurso interposto pela empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA - ME, nos autos da Tomada de Preços nº. 0.2.002/2022, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 0.2.002/2022 e seus anexos.

Em suas razões, a recorrente sustenta que não teria descumprido qualquer norma editalícia e que teria observado a norma contida no item 6.1.4.1, do Edital TP N° 0.2.002/2022. Desta feita, ao final requereu a desconsideração da decisão que a inabilitou e a manutenção de sua habilitação no certame.

Devidamente notificados, os demais participantes não apresentaram contrarrazões.

Este o resumo dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que o recurso foi interposto tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento do mesmo.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame de mérito do recurso.

Ao examinar detidamente os argumentos e documentos apresentados pelo recorrente em contraste com as normas e orientações jurisprudenciais acerca da matéria, verificou-se a procedência do pleito do recorrente.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

À vista desse preceito constitucional, a Lei n. 8.666/1993 aponta os meios aptos à instrução comprobatória de comprovação da regularidade da qualificação técnica, *in verbis:*

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

(...)

II - qualificação técnica;

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

(...)

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

 $\tilde{\epsilon}$

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

A empresa recorrente aduz que teria adicionado aos documentos necessários à habilitação a prova de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), de modo que teria cumprido a norma do item 6.1.4.1, do Edital TP N° 0.2.002/2022.

De fato, possui razão a recorrente.

Com efeito, nos termos do Edital de regência, assim dispõe o mencionado item, ora objeto de exame, *in verbis:*

6.1.4.1 – Prova de Registro ou Inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Pois bem, quanto a suposta infração ao item 6.1.4.1, aduz a empresa recorrente que, *in verbis:*

"Como já citado solicitamos a documentação da empresa ARRIMO ENGENHARIA no intuito de efetuar a devida vista ao processo, no caso a documentação apresentada pela recorrente para o certame em comento, a Certidão de Quitação da empresa supracitada se encontra nas laudas 90 e 91, tendo em vista que a referida certidão é composta por 02 (duas) laudas, registrada sob o nº 171297/2021, com data de Emissão: 22/12/2021 e Validade: 31/03/2022.

Notamos ainda, que não foi especificado na análise da documentação qual alteração a empresa deveria ter apresentado ao CREA, deduzimos que seja a 5ª (quinta) alteração, sendo que a referida alteração encontra-se nas laudas 24 a 26 e que a mesma alterou apenas a sociedade da empresa o que não é dado cadastral da Certidão do CREA."

Após exame dos argumentos, é de se entender que possui razão a recorrente.

De fato, embora na Certidão do CREA apresentada pela recorrente não conste expressamente a 5^a alteração realizada pela empresa, tal fato, $per\ si$ não constitui óbice para a manutenção da habilitação perseguida.

Com efeito, conforme argumenta a recorrente, a 5ª alteração de seu contrato social se limitou à constar a retirada de um sócio, não tratando de alteração do objeto ou capital social da empresa. Desse modo, é de se reconhecer a validade da mesma.

Ocorre que a presente licitação visa a proposta mais vantajosa para a administração. Nesse esteio, num primeiro momento, os documentos necessários à habilitação da empresa recorrente não apresentaram qualquer irregularidade, de modo que, em face de superveniente êxito na competição e eventual descumprimento contratual, esta sofrerá as consequências legais.

Assim, diante da análise dos argumentos recursais, constata-se que desatender ao pleito da empresa recorrente, mantendo-a inabilitada, implicaria num formalismo excessivo. Neste sentido leciona o renomado doutrinador, Marçal Justen Filho:

"A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (Grifo nosso).

É certo que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para inabilitação de empresa, o que se verifica no presente caso.

O entendimento aqui proferido é corroborado pela doutrina pátria acerca do tema. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do "utile per inutile non vitiatur", que o Direito francês resumiu no "pas de nullite sans grief". Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativa Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis:*

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra e a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes."

No que concerte especificamente ao objeto em debate, vejamos o seguinte entendimento do Tribunal de Consta da União – TCU:

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional nº 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos — VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica", emitida pelo CREA/CE, inválida, "pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social". Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA "não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa

licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial". Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que "apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico". Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na "18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social" da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, "há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto". No que tange ao capital social, "houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00", e no tocante ao objeto, "foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei nº 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. (Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010).

É clara a importância de a Administração Pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que, estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a necessária isonomia em relação aos concorrentes do certame público a fim de que seja resguardado o interesse público.

Portanto, em vista dos argumentos acima expendidos e dos entendimentos colacionados, é de se reconhecer a procedência do pleito da recorrente, mantendo-a habilitada ao certame ante o cumprimento do item 6.1.4.1, do Edital TP Nº 0.2.002/2022.

III – DA CONCLUSÃO

ANTE EXPOSTO, julga-se pelo **PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, mantendo-a habilitada ao certame ante o cumprimento do item 6.1.4.1 e demais normas do Edital TP Nº 0.2.002/2022.

Monteiro (PB), 16 de março de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:** AFAB3A27

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 0.2.002/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro - PB, nomeado pela Portaria Nº 02/2022, **TORNA PUBLICO**, comunica que após apreciação do recurso interposto pelas empresas ARRIMO ENGENHARIA LTDA – ME, pelas razões expostas, onde os sagramos **PROVIMENTO**, tornando a mesma **HABILITADA**. A Ata da Sessão encontrasse à disposição dos interessados, bem como toda documentação pertinente, junto à Comissão de Licitação. Ficam convocados os licitantes habilitados para abertura dos envelopes de propostas de preço, para o dia 22 de Março de 2022 às 09h00min no mesmo local da primeira reunião.

Monteiro-PB, 16 de Março de 2022 de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO - Presidente da CPL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:8EF44773

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 0.10.14/2022/001 E 002

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.14/2022

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e a Lei n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2022 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO REFERÊNCIA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Março de 2022. EMPRESA VENCEDORA: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448, CNPJ - 44.533.967/0001-04, com o valor total de R\$ 648.864,80 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); **RPF** COMERCIAL LTDA 03.217.016/0001-49, com o valor total de R\$ 41.994,00(QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS); de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo, de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 16 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: EE44489A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.14/2022/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.14/2022, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA EVENTUAL AQUISICÃO DE VIDROS E INSTALAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme termo de adjudicação, em favor da empresa: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448 - CNPJ 44.533.967/0001-04, com o valor total de R\$ 648.864,80 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); RPF COMERCIAL LTDA 03.217.016/0001-49, com o valor total de R\$ 41.994,00 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 15 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**4F3C2159

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA INSTALAÇÕES, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES** DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 018/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.14/2022 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 17/03/2023 a partir da data de **CONTRATANTES:** assinatura contrato. **PARTES** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: WILLIAN RODRIGUES DE LIMA 10771075448, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 44.533.967/0001-04, sediado (a) na Rua Cel. Francisco Candido, nº 11, centro, Monteiro - PB, com o valor total de R\$ 53.458,80 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 14.0.01/2022/PMM/CPL; RPF COMERCIAL LTDA - CNPJ 03.217.016/0001-49, sediado (a) na Rua Francisco Nunes, nº 557, Rebouças, Curitiba - PR, com o valor total de R\$ 3.499,50 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - CT nº 14.0.05/2022/PMM/CPL.

Monteiro - PB, 17 de Março de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:896B5453

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO RAMO DO ADMINISTRATIVO-JUNTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Natuba: Orgão: 2 - Executivo 02.020 - Secretaria de Administração 04 122 2001 2005- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Ordinários 000040 339035 - Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00006/2022 - 15.02.22 - CARLOS ANTÔNIO COSTA DE SANTANA CPF N° 101.898124-19 - R\$ 28.600,00.

Natuba-PB, 15 de Fevereiro de 2022.

JOSE LINS DA SILVA FILHO Prefeito

> Publicado por: Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:46A36CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022 Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO O MUNICÍPIO DE NATUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto a: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 07.865.242/0001-97- R\$ 121.634,90; NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 13.440.646/0001-31- R\$ 246.470,00.

Natuba - PB, 16 de Março de 2022.

AMOIS ALVES DA SILVA Pregoeiro Oficial

Publicado por: Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**77DCC46D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO O MUNICÍPIO DE NATUBA — PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI. CNPJ: 07.865.242/0001-97 - R\$ 121.634,90; NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 13.440.646/0001-31- R\$ 246.470,00.

Natuba - PB, 16 de Março de 2022.

JOSE LINS DA SILVA FILHO-Prefeito

> Publicado por: Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:05F27481

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO 1.° EXTRATO DE QUANTIDADE DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 0043/2021

Origem: Pregão Eletrônico nº 000012/2021

Objeto Aquisição de Gêneros Alimentícia Destinada as Diversas Secretarias Municipais do Município de Olivedos/PB, Mediante Requisição.

Valor: Ao valor inicial do Contrato n.º 0043/2021, que importa em R\$ 163.374,30 (cento e sessenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), fica acrescido o valor do contrato a importância de R\$ 40.740,28 (quarenta mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos), passando o valor final do Contrato para R\$ 204.114,28 (duzentos e quatro mil cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), que dar uma porcentagem de 25,00% na quantidade, que será devidamente empenhado na dotação orçamentária, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratada: MERCEARIA E PADARIA MOURA LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivedos/PB.

Recursos Financeiros: Recursos Financeiros: 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 04 122 0002 2005 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 0002 2020 ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390–30 – MATERIAL DE CONSUMO – RECURSOS ORDINARIO – 02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS – 10 122 0002

2039 ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA – 211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – MATERIAL DE CONSUMO – 02.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE OLIVEDOS – 08 244 0002 2055 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA – 001 Recursos Ordinários – 3390–32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 3390–30 – MATERIALDE CONSUMO. Data da Assinatura: 17 de Março de 2022

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**FA0610F7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP.

LEI № 0286/2022.

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Lavrada PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, em cumprimento ao disposto no artigo 49º da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ar. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedra Lavrada, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município de Pedra Lavrada, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Pedra Lavrada.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

 $\$2^\circ$ O Município manterá o sítio https://pedralavrada.pb.gov.br/ para demais publicações de atos municipais.

 ${\bf Art.~6^o~A}$ responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Ârt. 7° O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

 $\bf Art.~8^o$ As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador: A38EC303

GABINETE PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA VAGAS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA FEDERAL TEMPO DE APRENDER NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA - PB.

O Município de Pedra Lavrada - PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Assis Fernandes, S/N, Centro, aderiu ao Programa Tempo de Aprender, instituído pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O programa segue as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei n°9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CNE/CP n° 2, de 22 de dezembro de 2017, direcionado a aprendizagem, tendo o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo como suas principais metas. Assim, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem tornar público o processo de seleção de Assistentes de Alfabetização.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização, a que se destina o presente edital, tem como meta o preenchimento de vagas para atuação como voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no Programa Tempo de Aprender nas unidades escolares municipais do Ensino Fundamental de Pedra Lavrada, selecionadas de acordo com critérios estipulados pelo Ministério da Educação (MEC).
- 1.2 O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.
- 1.3 A Secretaria de Educação não tem a obrigação de convocar todos os candidatos selecionados e classificados. O momento da convocação se dará de acordo com a demanda em cada unidade escolar objeto do Programa Tempo de Aprender.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 2.1 São objetivos do Programa Tempo de Aprender, descritos no art. 6º da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 280, de 19 de fevereiro de 2020:
- I Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014, no caso, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;
- III Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

3. DA EXECUÇÃO

3.1 A execução do Programa Tempo de Aprender e a operacionalização de fornecimento de recursos via programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, dar-se-á de acordo com o art. 7º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, estando vinculadas ao apoio técnico e financeiro do respectivo ministério, por um período de 08 (oito) meses, no exercício de 2022.

4. DA SELEÇÃO

- 4.1 A seleção destina-se ao preenchimento de **2 vagas** para convocação imediata e também para a composição de cadastro reserva, para atuar como Assistentes de Alfabetização, voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pedra Lavrada PB, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e rural que fizeram adesão ao programa para o ciclo 2021/2022.
- 4.2 O processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação de Pedra Lavrada, por meio da Comissão do Processo Seletivo do Programa Tempo de Apreender, nomeada através da Portaria nº 039/2022-GP, de 16 de março de 2022, do Gabinete do Prefeito.
- 4.3 Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

Ser brasileiro;

Ter a idade mínima de18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;

Ter formação de nível superior, ou equivalente, em Pedagogia e Licenciaturas (completo ou em andamento);

Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação com equipe técnica responsável pelo programa, com duração de 4h (quatro horas) uma vez ao mês;

Ter habilidade com o uso da informática para inserção de resultados das avaliações dos alunos, acompanhamento de resultados e participação na plataforma de desenvolvimento.

4.4 O assistente de alfabetização apoiará o professor alfabetizador em sala de aula, junto aos alunos da unidade escolar, pelo período de 5 (cinco) horas ou 10 (dez) horas semanais.

5. DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTOS DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- 5.1O ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma, podendo o Assistente de Alfabetização, assumir até 08 (oito turmas), de acordo com sua disponibilidade e a necessidade das escolas.
- 5.2 A natureza de ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.
- O valor mensal do ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização para cada turma é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para escola não vulneráveis e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para escolas vulneráveis.
- 5.3 O valor mensal do ressarcimento será pago pelo Conselho da Escola que o assistente de alfabetização atuará, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal e seus órgãos.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 6.1 A classificação dos candidatos seguirá os critérios de pontuação da tabela abaixo, considerando o maior valor de pontuação 10 (dez) e o menor 3 (três).
- I Formação (1 a 5)
- Licenciado(a) em Pedagogia ou Letras (5 pontos).
- **Licenciando(a)** em Pedagogia ou Letras, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída (4 pontos).
- Licenciado(a) em outras áreas do conhecimento (3 pontos).
- Habilitado(a) no Curso Normal Médio (3 pontos).
- **Licenciando(a)** em outras áreas do conhecimento, com 60% a 99% da carga horária do curso concluída (2 pontos).
- Licenciando(a) em qualquer área, com até 59% da carga horária concluída (1 ponto).

- II- Experiência em docência na educação básica (1 a 3)
- Superior a 3 anos (3 pontos)
- Inferior a 3 anos (1 pontos)
- Sem experiência (0 ponto)
- 6.2 Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate se dará inicialmente pela maior pontuação no item I, seguido pela maior pontuação no item II. Caso ainda persista o empate, levar-se-á em conta o local de residência do(a) candidato(a), vencendo aquele(a) que residir mais próximo da unidade escolar indicada pela secretaria.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

- 7.1 Participar, de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do programa;
- 7.2 Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico de acordo com as orientações do professor e equipe da escola;
- 7.3 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa, de 05 (cinco) ou 10 (dez) horas semanais para cada turma;
- 7.4 Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação relatório das atividades realizadas;
- 7.5 Cumprir com responsabilidade e pontualidade suas obrigações junto a preposto(a) da secretaria;
- 7.6 Executar as atribuições previstas na Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do Ministério da Educação, bem como manter atualizado o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM).

8. DO CRONOGRAMA

17/03/2022 - Publicação do edital.

22 a 24/03/2022 - Inscrição presencial, das 08h:00min. às 12h:00min., na sala da Secretaria de Administração, na sede do Centro Administrativo, localizada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB.

25/03/2022 - Análise dos documentos e lançamento da pontuação pela Comissão Avaliadora.

28/03/2022 - Publicação da classificação final dos candidatos.

29/03/2022 — Data para apresentação de recurso, sendo o horário das 08h:00min. às 17h:00min., cujo protocolo se dará no mesmo local da inscrição.

30/03/2022 – Publicação do resultado final e homologação.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 No ato da inscrição, será preenchido pelo(a) candidato(a) ou procurador(a) (procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública, ambas com poderes específicos para realização de inscrição no processo seletivo), formulário de inscrição, bem como apresentada documentação original e cópia dos documentos pessoais [Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação(CNH), comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência], currículo e documentos comprobatórios do preenchimento dos critérios de pontuação e das informações lançadas no currículo, como exposto no item 7 (declarações, certidões, diplomas, certificados, comprovante de matrícula, entre outros).
- 9.2 A documentação supracitada não precisa ser autenticada, mas deverá ser apresentada junto com a original.

10. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O processo de seleção será realizado por meio da avaliação curricular/documental, de caráter eliminatório e classificatório.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Será facultada ao voluntário selecionado, a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, podendo se concretizar a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.
- 11.2 Será facultada as unidades escolares a possibilidade de dispensa do voluntário, do exercício de suas atividades, mediante consenso entre a direção da unidade e a coordenação do programa, após apresentação de relatório justificador da dispensa, que deverá ser

avaliado pela Secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Educação e a Procuradoria Jurídica Municipal.

Pedra Lavrada - PB, 17 de março de 2022

WILLAN BRENO SOUTO

Presidente

ELIDIANE DE LIMA

Membro

ADRIANA JOYSE DE ARAÚJO OLIVEIRA VASCONCELOS Membro

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**36A8F518

GABINETE DECRETO 092/2022 DE 17 DE MARÇO

DECRETO MUNICIPAL 092, de 17 de março de 2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 0286/2022, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

- Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), adotado pelo Município pela Lei 0286/2022, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.
- §1º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba atenderão ao calendário designado pela FAMUP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/famup.
- **§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FAMUP nº 001/2009.
- §3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
- §4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
- $\$5^{\circ}$ É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
- **§6º** As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado **§2º** deste artigo serão publicadas na edição subsequiente.
- **Art.** $\hat{2}^{o}$ As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

- $\bf Art.~3^o$ Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FAMUP nº 001/2009 não serão objeto de publicação.
- **Art. 4º** Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba for disponibilizado na Internet.
- **Art. 5º** Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

- ${\bf Art.~6^o}$ São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente da Câmara Municipal;
- III os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
- **Parágrafo Único**. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.
- **Art.** 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
- $\mathbf{Art.~8^o}$ É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba:
- I os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III as partituras e letras musicais; e
- IV os discursos.
- **Art. 9**° Compete à FAMUP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.
- **Art. 10** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Osvaldo Januário de Lima **Código Identificador:**D703BBAE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 113/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público

RESOLVE:

Nomear **LETÍCIA DANTAS DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 17 de março de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**48CDF2F7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 114/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

RESOLVE:

Nomear **DELMIRA MEIRELES DE ANDRADE ROMÃO** para ocupar o cargo de PROFESSOR POLIVALENTE deste Município, sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 17 de março de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**40D545AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2022

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2022, de 03/01/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2022, que objetiva o **Registro de Preços** para: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.721.561/0001-97.

Valor: R\$ 996.202,86.

-FANCISCO BEZERRA FILHO - EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99

Valor: R\$ 898.000,00

- MATHEUS GOMES BEZERRA

CNPJ: 45.137.602/0001-23.

Valor: R\$ 369.102,30.

- PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME

CNPJ: 18.421.772/0001-62 Valor: R\$ 23.190,00.

Pombal - PB, 17 de Março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**121F7240

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2022, de 03/01/2022, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva o **Registro de Preços** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME.

CNPJ: 00.532.033/0001-82.

Valor: R\$ 72.000,00.

Pombal - PB, 09 de Março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: 1285720F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 014/2021, de 11/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2021, que objetiva o Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

30.712.427/0001-83

Valor: R\$ 70.811,86

- COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

05.377.891/0001-13

Valor: R\$ 25.274,92

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

40.876.269/0001-50

Valor: R\$ 154.362,91

- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

08.158.664/0001-95

Valor: R\$ 363.731,49

- NILDO FREITAS DANTAS ME.

01.034.997/0001-63

Valor: R\$ 61.889,62

- PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

41.883.167/0001-25

Valor: R\$ 270.190,44

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00

Valor: R\$ 194.449,03

Pombal - PB, 17 de Março de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**7334609A

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PA-RA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PAR-TE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADO "VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES" DESTE MU-NI-CÍ-PIO DE POMBAL, ESTADO DA PA-RAÍ-BA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, inciso XIV do art. 23 da Lei Orgânica do Município e nas determinações do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1949, e suas alterações posteriores, e,

CONSIDERANDO, a prescrição normativa descrita na alínea "m" do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365/1941, que considera de utilidade pública a construção de a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves, combinados com arts. 6° e 40 do mesmo mecanismo.

DECRETA:

- **Art. 1º** -Fica declarada de**utilidade pública**e autoriza a instituição de**faixa de servidão**, por via administrativa ou judicial, parte do imóvel rural denominado "Várzea Comprida dos Leites" compreendendo uma área de extensão de 0,3 hectare, com as seguintes medidas: ao Oeste: 100,00m; ao Leste: 89,93m; ao Norte: 30,61m; e ao Sul: 32,22 m, pertencente ao espólio de Enéas Leite de Sousa.
- **Art. 2º** -A área objeto da desapropriação destina-se à construção da ampliação do cemitério público situada na comunidade "Várzea Comprida dos Leites".
- **Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal-PB, 16 de março de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: E93EE41F

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2022

Pombal - PB, 17 de Março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00015/2022, que objetiva o **Registro de Preços** para: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 20.721.561/0001-97.

Valor: R\$ 996.202,86.

-FANCISCO BEZERRA FILHO – EPP.

CNPJ: 12.679.890/0001-99

Valor: R\$ 898.000,00

- MATHEUS GOMES BEZERRA

CNPJ: 45.137.602/0001-23. Valor: R\$ 369.102,30.

- PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME

CNPJ: 18.421.772/0001-62 Valor: R\$ 23.190,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**402273E9

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2022

Pombal - PB, 10 de Março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2022, que objetiva o **Registro de Preços** para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- ODINILDO QUEIROGA DE SOUSA ME.

CNPJ: 00.532.033/0001-82.

Valor: R\$ 72.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:9EA9A272

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2021

Pombal - PB, 17 de Março de 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00045/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

30.712.427/0001-83

Valor: R\$ 70.811,86

- COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA.

05.377.891/0001-13

Valor: R\$ 25.274,92

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

40.876.269/0001-50

Valor: R\$ 154.362.91

- INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA.

08.158.664/0001-95

Valor: R\$ 363.731,49

- NILDO FREITAS DANTAS ME.

01.034.997/0001-63

Valor: R\$ 61.889,62

- PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

41.883.167/0001-25

Valor: R\$ 270.190,44

- WESLEY EMANUEL SOARES NOGUEIRA.

19.164.442/0001-00

Valor: R\$ 194.449,03

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**7C73B5BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0153/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 297/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-----------------------------|------------|-------------------------------|
| GHEORGE LUIS DE SOUSA ROCHA | 0134 | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**3F0B9D44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0154/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 253/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------|--|
| AMANDA MAESIA VIEIRA DA COSTA | 2260 | PROFESSOR DE CRECHE | |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | | |

Art. 2º -

Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -

Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: E629CA56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0155/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 296/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|------------|-------------------------------|
| JAILTON ESMAEL DE SOUSA | 0148 | AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5522879C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0156/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 327/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|----------------------------|-------------------------|------------------|--|
| GILDERVAN DOS SANTOS GOMES | 2156 | GUARDA MUNICIPAL | |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

 $\bf Art.~3^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:D5BC2913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0157/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 300/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | | | |
|------------------------------------|------------|--------------------|---------|---------|----|
| CHARLES LINDBERGH LACERDA DA SILVA | 0130 | AGENTE ENDEMIAS | DE S | COMBATE | ÀS |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 | | | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

 $\bf Art.~3^{\rm o}$ - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**0F92E67B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0158/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 384/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------------|-------------------------|------------------------|
| ROSANIA DE LIMA VIEIRA FERNANDES | 0053 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM |
| Período de Gozo das Férias | 03/03/2022 a 01/04/2022 | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E9F0D59B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0159/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 343/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat Cargo | | |
|----------------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| RAFAELA DUARTE DE ANDRADE | 1139 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | |
| Período de Gozo das Férias | 03/03/2022 a 01/04/2022 | | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F0ABDF50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0160/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 325/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|---|------------|------------------|
| FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE VIEIRA | 0326 | GUARDA MUNICIPAL |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

 $\bf Art.~3^o$ - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8F8A1E14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0161/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 341/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|------------|
| AURÉLIA MACHADO CAVALCANTE | 1108 | ENFERMEIRA |
| Período de Gozo das Férias | 03/03/2022 a 01/04/2022 | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: EBBC8756

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0162/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 345/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|--|
| JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS | 1815 | TÉCNICA EM ENFERMAGEM | |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/203 | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**2963FF77

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0163/2022 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 347/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat Cargo | |
|------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| EPITÁCIO FERNANDES CARNEIRO JUNIOR | 2787 | AGENTE DE TRÂNSITO |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**4570E105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0164/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 367/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-------------------------------|-------------------------|-----------|
| RANIJHONSON ALMEIDA DE ARAÚJO | 0051 | MOTORISTA |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:FED3999C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0165/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 355/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|------------------|
| JOEL FELIX DA SILVA FILHO | 0374 | GUARDA MUNICIPAL |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:328305CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0166/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 353/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|------------------|
| JOSÉ ROSADO DA SILVA | 0381 | GUARDA MUNICIPAL |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3° Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**7126952D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0167/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 356/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|-----------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| TACIANA FRANCISCA VIEIRA BANDEIRA | 0817 | TÉCNICA EM ENFERMAGEM |
| Período de Gozo das Férias | 03/03/2022 a 01/04/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**75AE473E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0168/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 358/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|------------------------------|-------------------------|--------------------|
| LIZANDRA KAROL BARBOSA NUNES | 1284 | MÉDICA PLANTONISTA |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 029BF296

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0169/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 274/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|----------------------|
| EVERALDO BRAGA GUIMARÃES | 1932 | SERVENTE DE PEDREIRO |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

Art. 2º -Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**491A7B9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0170/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 303/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|---------------------------------|------------|--------------|
| GABRIELA DOS SANTOS GOMES BRITO | 1203 | ENFERMEIRO |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:430FC146

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0171/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 270/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|-----------|
| FRANCISCO GARCIA | 1943 | MOTORISTA |
| Período de Gozo das Férias | 02/03/2022 a 31/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**FDD558B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0172/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 385/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo | |
|-------------------------------|----------|-----------------------------|--|
| JOSÉ WERTEVAN PEREIRA DE LIMA | 1272 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| Período de Gozo das Férias | 01/02/20 | 01/02/2022 a 02/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 10BFAC43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0173/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 350/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|---------------------------------|------------|-----------------------|
| CLARICE MARIA CAVALCANTE SOARES | 1437 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $\bf Art.~3^{o}$ -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: D6D13CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0174/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 346/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|--------------|-------------------------|
| MARIA CLARICE DE SOUSA | 1337 | AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL |
| Período de Gozo das Férias | 03/03/2022 a | a 01/04/2022 |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 – Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**F480336B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0175/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 377/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|-------------------|
| KELSON DA SILVA BATISTA | 1514 | ASSISTENTE SOCIAL |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- $Art.\ 3^{\rm o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C786811D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0176/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 348/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|------------|--------------------------|
| VALDENORA ALMEIDA FERREIRA | 0479 | AGENTE DE LIMPEZA URBANA |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 | a 30/03/2022 |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 4DE9E36A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0177/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 390/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|----------------------------|-------------------------|---------------|
| YARGO LÚCIO GENTIL | 1356 | RECEPCIONISTA |
| Período de Gozo das Férias | 01/03/2022 a 30/03/2022 | |

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.
- ${\bf Art.~3^o}$ Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**8F7C73DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0142/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 180/2022, advindo da secretaria de lotação do(a) servidor(a);

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 108 e ss da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER**, ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), abaixo nominado(s), **FÉRIAS**, devendo o mesmo usufruir o benefício no interstício abaixo mencionado e correspondente ao respectivo período aquisitivo:

| Nome | Mat | Cargo |
|---|------|---------------------|
| JESSICA YASMINE DE LACERDA NOBREGA MARTINS | 1846 | COORDENADORA DA UPA |
| Período de Gozo das Férias 01/03/20 | | a 30/03/2022 |

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria em sua pasta funcional, devendo ele(a) usufruir as vantagens previstas no art. 67 e 108 da Lei Municipal nº 717/91 — Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pombal-PB, bem como as restrições e exigências para seu cumprimento previstas em lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 01 de marco de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: 17324D94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0178/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 1/2022, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos e os documentos que o guarnecem;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 30 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, o pleito de GRATIFICAÇÃO POR DESLOCAMENTO, formulado pelo(a) senhor(a) WILZA ONIAS ALVES, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo - 40 horas, mat.: 61, no percentual de 15% sobre o seu vencimento, ante o enquadramento como localidade tipo "C" – acima de 31Km, previsto no anexo III da lei Municipal nº 1430/2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - Registre-se a decisão no assento individual do(a) servidor(a), com arquivamento de via desta portaria, devendo ser implantado o benefício, cuja vigência está atrelada a manutenção das condições de sua concessão, que deverá ser observada pela secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:2BACCCDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0179/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 304/2022, e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 21, inciso II e art. 23 da LM nº 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL – HORIZONTAL, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, DEUSIMAR FERNANDES DE SOUSA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana, mat.: 0153, lotado(a) na Sec. de Educação deste município, por não cumprimento de interstício temporal mínimo.

 $\bf Art.~2^o$ - Registre-se esta decisão na pasta funcional da servidora, com arquivamento de uma via desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EE92A1FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0180/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 319/2022, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM — Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, IZABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Servicos Gerais (Zona Urbana).

mat.: 1728, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 17 de fevereiro de 2022.

- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 17 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:E31AFAA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0181/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº 335/2022, a documentação que o guarnece e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município, emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 5°, inciso V, 9°, inciso II e art. 23 e seu parágrafo único, ambos da LM n° 1430/2010 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, o pleito de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL para a Referência IV, formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DALVA DANTAS FERNANDES, ocupante do cargo público efetivo de Supervisor Escolar (Zona Urbana), mat.: 0194, lotado(a) na Sec. de Educação deste município.
- **Art. 2º** Registre-se esta decisão na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria, adotando-se as medidas de praxe para implemento das vantagens legais. Dê-se ciência ao(à) interessado(a).
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:686139E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0182/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **344/2022** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e os prazos atualmente preconizados pela OMS quanto ao afastamento decorrente de Covid-19, em que indica 10 dias desde os primeiros sintomas e a realização de exame 03 dias após os primeiros sintomas;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, CAROLINE SALGADO QUEIROGA MEDEIROS, ocupante do cargo público efetivo de Arquiteto, mat.: 1205, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 07 (sete) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 23 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 23 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:F497FFA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0183/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **229/2022** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, JOÃO MARCELO ARAUJO MARREIRO, ocupante do cargo público efetivo de Guarda Municipal, mat.: 373, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 15 (quinze) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 04 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 04 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Ĉosta **Código Identificador:**72A7BE16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0184/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **329/2022** e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DAS DORES ARAUJO DANTAS, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 115, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 05 (cinco) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 14 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 14 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:EA91B13D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0185/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº 336/2022 e a(s) prova(s) que guarnece(m) o pedido;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos:

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, MARIA DO SOCORRO NOBREGA, ocupante do cargo público efetivo de Professor da Ed Básica I (MAG I), mat.: 280, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, pelo período de 04 (quatro) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 21 de fevereiro de 2022.
- **Art. 2º** -Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.
- **Art.** 3º -Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 21 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de marco de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANCA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:9D4AA0F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 0186/2022

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **331/2022** e o(s) documento(s) que o guarnece;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os art. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 1522/2011, que regulamenta o funcionamento de junta médica no âmbito do município;

RESOLVE:

- Art. 1º INDEFERIR, o pleito de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, formulado pelo(a) servidor(a) público municipal, MARIA DO SOCORRO PEREIRA GARCIA LIMA, ocupante do cargo público efetivo de Professor de Creche, mat.: 85, por não atendimento ao contido no art. 24 do Decreto Municipal nº 1522/2011.
- Art. 2º Registre-se a negativa do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta, cujo desconto deverá ser efetivado quando do próximo pagamento da servidora, excetuado o desconto caso a secretaria de lotação considere o atestado médico para fins de abono de falta, devendo ser ouvida a respeito antes do efetivo desconto.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por: Marilia Tatiana da Silva Costa

Código Identificador: A8C4B5EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO DE **CONCURSADOS**

| Ato Convocatório | Decreto Municipal nº 2262 | /2021 | |
|------------------|-------------------------------------|-------|--|
| Interessado(a) | Francisco Carlos Alexandre Ferreira | | |
| Cargo | Operário | | |

DECISÃO:

Tratam os presentes de análise de ato convocatório de servidor aprovado em certame público, para o cargo de operário, cuja convocação recaiu sobre a pessoa de Francisco Carlos Alexandre Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Miguel Alves da Silva, sn, casa 02, Pombal-PB – CEP 58840-000 portador do RG nº 2.423.486 SSP-PB, CPF nº 045.182.734-19, inscrito e aprovado(a) no certame público realizado por esta Prefeitura Municipal em 18/11/2015, na 10^a colocação, cujo resultado final fora homologado por via do Decreto Municipal nº 1.858, em 10/12/2015, e publicado no Diário dos Municípios na mesma data, tendo sido prorrogada sua vigência por via do Decreto Municipal nº 1.981/2017, com publicação no Diário dos Municípios em 22/11/2017.

Com a edição do Decreto Municipal nº 2262, de 20 de dezembro de 2021, publicado no Diários dos Municípios, da FAMUP, em 23/12/2021, o interessado foi convocado, por força de decisão judicial constante dos autos nº 0800612-80.2020.8.15.0301que tramitou nesta Comarca de Pombal-PB para, no prazo de 30 dias do recebimento da convocação, apresentar a documentação exigida para tal fim, tendo ele dado ciente de tal obrigação em 20/12/2021, com o recebimento da carta convocação, conforme atesta a documentação que guarnece os autos do processo convocatório.

Em 17/01/2022 o servidor compareceu ao Departamento de Recursos Humanos e ali fez depositar a documentação pertinente à sua convocação.

Por ocasião da entrega da documentação pertinente, constatou-se que o mesmo detinha - Certidão Positiva da Justiça Comum - 1º Instância, em face de existência de processo sob o nº 8000058-76.2019.8.15.0301 (Guia de Recolhimento) – Vara de Execução penal Pombal (FECHADO) - Classe Processual: Execução de Pena, decorrente de condenação em processo, conforme certidão complementar expedida pela 1ª Vara da Comarca de Pombal-PB, anexos aos autos da nomeação do concursado, que segue com este despacho, bem como Certidão nº 179 - TRE-PB/PTRE/31ª Zona, que indica a anotação de SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS em razão de comunicação enviada para a Justiça Eleitoral referente ao processo nº 0002140-21.2013.8.15.0531/TJPB/Malta/PB, com efeitos desde 25/11/2018.

Em razão das informações retro, proferi despacho no sentido de que a PGM emitisse parecer quanto as circunstâncias identificadas na documentação do interessado, a fim de obter uma análise jurídica mais apurada, que pudesse basilar esta decisão.

Em parecer, a PGM – Procuradoria Geral do Município, considerando que o convocado não satisfez todas as exigências constantes do edital 001/2015 para a investidura no cargo para o qual foi nomeado, sugeriu a anulação da nomeação contida no Decreto Municipal nº 2262/2021 em face da legislação municipal vigente que não prevê a nomeação de candidatos aprovados em certame público que não esteja no gozo de suas obrigações eleitorais e direitos políticos, não possuindo ainda os necessários antecedentes criminais, conforme provam os autos de nomeação.

Em suma, este é o relato dos fatos.

DECISÃO

O item 1, alíneas "e" e "g", do tópico XII - DAS NOMEAÇÕES, constante do edital nº 001/2015, convocatório do certame público em discussão estabelece,

"XII – DAS NOMEAÇÕES

1. Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Estadual e Municipal vigente, o candidato convocado para nomeação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:

e. Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais. (...)

g. Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais. "

O item 13, do mesmo tópico XII - Das Nomeações, do retro citado edital do concurso público estabelece taxativamente que, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura, dentre outros, incorrerá na eliminação do candidato do concurso e a anulação de todos os atos praticados pela Prefeitura Municipal. Vejamos:

13.A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Pombal, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis."

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pombal-PB (Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores) estabelece ainda, em seu art. 7°:

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público

II – o gozo dos direitos políticos

III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

Emergem do processo de nomeação do candidato mencionado no frontispício desta decisão que resta cabalmente demonstrado o não atendimento às exigências editalícias e a lei municipal invocada, na medida em que os documentos acostados aos autos demonstram com propriedade indiscutível de que o mesmo se encontra privado dos seus direitos políticos e eleitorais, bem como tem antecedentes criminais.

Conforme bem asseverou a PGM em seu lúcido e fundamentado parecer, o requerente ao se inscrever no certame estava perfeitamente ciente das condições estabelecidas para investidura no cargo público, bem como as consequências decorrentes de seu não atendimento.

PELO EXPOSTO e, fundamentado nos dispositivos legais acima invocados, TORNO SEM EFEITO a nomeação do concursado FRANCISCO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA, aprovado na 10ª Colocação para o cargo de Operário decorrente do Decreto Municipal nº 2.262, de dezembro de 2021 e sua consequente **DESCLASSIFICAÇÃO**, por não atendimento às exigências editalícias e legais para seu provimento (ausência de gozo dos direitos políticos e eleitorais e verificação de existência de antecedentes criminais).

Dê-se publicidade do ato e ciência ao interessado, para produção dos efeitos decorrentes, arquivando-se a seguir nos autos do processo do concurso público.

Pombal-PB, 07 de março de 2022.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário de Administração

Mat.: 1184

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador: C76295D0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 003/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00003/2022, que objetiva: Aquisição de Material de material e insumos odontológico para o Laboratório de Prótese do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para confecção das Próteses para população do Município de Princesa Isabel - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; - R\$ 15.854,83 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e três centavos).

Princesa Isabel - PB, 13 de Janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz **Código Identificador:**3D70F77D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 006/2022 DA DISPENSA Nº 003/2022

OBJETO: Aquisição de Material de material e insumos odontológico para o Laboratório de Prótese do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para confecção das Próteses para população do Município de Princesa Isabel - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE ORDINÁRIOS RECURSOS RECURSOS: DO **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE; DOTAÇÃO: 08.00 **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.2027.2136 (MANTER O CEO -CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS) 600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bl) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e SAUDE DENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA; - R\$ 15.854,83 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e três centavos).

Princesa Isabel - PB, 14 de Janeiro de 2022

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**922AF35B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 072/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Equipe Técnica Municipal do Plano de Segurança da Água (PSA) para dá suporte a Equipe da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com o intuito de facilitar o entendimento do funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) do Município de Santa de Cecília na sua plenitude. A equipe assumirá o compromisso de acompanhar os técnicos da UFPB, nas visitas de campo que serão realizadas durante o desenvolvimento do plano, ajudando no acesso às diferentes partes constituintes do SAA do município e às informações sobre o SAA, além da participação em reuniões de trabalho a serem realizadas neste município. A equipe técnica do SAA disponibilizará documentos relacionados ao projeto do sistema, as rotinas operacionais e parâmetros de operação utilizados, além de relatórios de desempenho das unidades de tratamento e de monitoramento da qualidade da água.

Art. 2º A Equipe Técnica será constituída pelos representantes dos respectivos segmentos:

| REPRESENTANTE | CATEGORIA/SEGMENTO |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Fidellis Kenned Barbosa da Silva | Secretaria de Infraestrutura |
| Adeildo Paulo da Silva | Secretaria de Infraestrutura |
| José Antonio de Farias Lima | Secretaria de Governo |
| Manoel Carlos Salgado de Oliveira | Secretaria de Infraestrutura |

| Ailton Francisco dos Santos | Empaer |
|-----------------------------|---------------------|
| Luana Lima do Nascimento | Secretaria de Saúde |

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília, 16 de março de 2022.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**53D2E527

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de link de acesso à Internet (124MB) DEDICADO/FULL ao mês; com manutenção de rede. Destinados às diversas secretarias do município de Santana dos Garrotes/PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.993.185/0001-94, sediada na Rua Antonio Brasilino, 145, Centro, Piancó/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais), dando um valor mensal de R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17/03/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador:6EEC9D35

SECRETARIA DE FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB PREGÃO PRESENCIAL N° 0015/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos adminitrativos municipais, todos os sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercambio de dados, com vigência até dia 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSOS -Recursos próprios/Programas/Convênios. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: PUBLIC SOTWARE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 07.553.129/0001-76, sediada na Avenida João Cirilo da Silva, 221, Sala 602 B, Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-005

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), dando um valor total anual de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO: 17/03/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**433F442D

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO PREGÃO PRESENCIALNº 0013/2022

OBJETO: Fornecimento de combustíveis e derivados, destinados a frota de veículos e veículos locados do município de Santana dos Garrotes/PB em trânsito para cidade de João Pessoa — PB, com vigência até 31 de dezembro de 2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

RECURSOS: Recursos Ordinários e Programas/Outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIACHÃO LTDA - CNPJ: 09.404.971/0001-71, com sede na Rua Antônio Ferreira Leal, 10, Centro, Riachão do Bacamarte/PB, CEP: 58.382-000.

<u>VALOR GLOBAL DO CONTRATO</u>: R\$ 277.600,00 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/03/2022 a 31/12/2022.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**6084ED65

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 00171/2022

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES RÁPIDOS PARA SARV-COV-2 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Francisco: ORCAMENTO 2022 02.06 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE 1.655.162 10.122.2003.2031 MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE SAUDE E MEIO AMBIENTE 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 0.301.1017.2069 AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS - COVID 19 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT N° 00171/2022 - 15.03.22 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA - R\$ 3.401,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**08F991ED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 003/2022 EDITAL 004/2022 RESULTADO FINAL

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022, que objetiva a contratação por tempo determinado para a função nas Secretarias

Municipais, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 04 de Março do ano de 2022 e suas alterações posteriores:

| Função: Psicólogo - Educação (Código 001) | |
|---|------------------------|
| NOME: | PONTUAÇÃO: |
| Waldeany Feliciano de Souza | 20,0 (Desclassificado) |

| Função: Professor Educ. Infantil e Ensino Fund. Anos Iniciais (Código 002) | | |
|--|-------------------------|--|
| NOME: | PONTUAÇÃO: | |
| Adriana Gercina Bezerra Fagundes | 65,0 (Classificado) | |
| Nielson Barros Mota | 63,0 (Classificado) | |
| Rosa Leda Bezerra de Oliveira | 27,5 (Não Classificado) | |
| Maria do Socorro Pereira Feitosa | 27,5 (Não Classificado) | |
| Raimunda Shirles da Silva | 25,0 (Não Classificado) | |
| Edileide Avelino da Silva Souza | 22,5 (Não Classificado) | |
| Patricia Leite Isidoro Freitas | 17,5 (Não Classificado) | |
| Sheylla Alves Feitosa da Silva | Desclassificado | |
| Rafaela Laisa de Oliveira Silva | Desclassificado | |
| Naira Gabriele Calumbir Silva | Desclassificado | |

| Função: Professor Ensino Fund. Anos Finais Português (Código 003) | |
|---|---------------------|
| NOME: | PONTUAÇÃO: |
| Gildaci Oliveira Lourenço | 52,5 (Classificado) |

| Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Matemática (Código 005) | | |
|--|-------------------------|--|
| NOME: PONTUAÇÃO: | | |
| Gilclébia Oliveira Lourenço | 65,0 (Classificado) | |
| Tercimar Edson Ramos de Siqueira | 15,0 (Não Classificado) | |
| Leideijane Maria da Silva | Desclassificado | |
| Pamela Mergulhão M. de Mendonça | Eliminado | |

| Função: Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia (Código 007) | | |
|---|-------------------------|--|
| NOME: | PONTUAÇÃO: | |
| Jose de Anchieta Franco de Souza Filho | 30,0 (Não Classificado) | |
| Otniel de Sá Gaspar | Desclassificado | |

| Função: Educador Físico Academia da Saúde (Código 008) | | |
|--|-------------------------|--|
| NOME: | PONTUAÇÃO: | |
| Jonnas de Souza e Silva | 55,0 (Classificado) | |
| Marcos Fabiano Monteiro | 10,0 (Não Classificado) | |

São João do Tigre (PB), em 17 de Março do ano de 2022.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: 180D8EF9

ADMINISTRAÇÃO RELATÓRIO FINAL

PROCESSO SELETIVO 003/2022 RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo CEPS n.º. 003/2022.

Em 04 de Março do ano de 2022 a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB, constituída pela Portaria PMSJT/GCPE n.º. 028/2021, recebeu o Despacho do Prefeito Municipal autorizando a realização de Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de pessoal, considerando a inexistência de candidatos habilitados por aprovação em concurso para as funções de: Psicólogo, Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Português, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Matemática, Professor Ensino Fundamental Anos Finais História, Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia e Educador Físico da Saúde; num total de 10 (Dez) vagas, com a possibilidade de formação de cadastro de reserva.

O levantamento da demanda por pessoal foi elaborado pela Secretária Municipal e comunicada ao Chefe do Poder Executivo por meio dos Memorandos de fls. 03, a 08

O Secretário Municipal de Finanças atestou a existência de dotação orçamentária para fundamentar a despesa respectiva, bem como não estar o Poder Executivo com excesso de despesa com pessoal, tendo como referência o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos e observado o disposto no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal; na forma prevista nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal n.º. 150/1993, regulamentada pela Lei Municipal n.º. 428/2015, que dispões sobre a regulamentação da Contratação Temporária de Pessoal por Excepcional Interesse Público e dá outras providencias, conforme atestado na Certidão de fls. 31 dos autos do Processo Administrativo acima numerado.

As inscrições foram realizadas entre os dias 07 a 11 de Março de 2022, conforme consignado no Edital de fls. 10 a 30.

No dia 14 de Março de 2022, a Comissão realizou a análise curricular dos Candidatos, conforme critério estabelecido no Capítulo 7, do Edital.

No dia 15 de Março do ano de 2022, por meio do Edital n.º. 003, fls. 380 a 381, foi divulgado o Resultado da Análise Curricular no prazo editalício, houve 01 (um) pedido de recurso do Sr, José de Anchieta Franco de Souza Filho, que concorreu ao cargo de **Professor Ensino Fundamental Anos Finais Geografia**. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, julgou **IMPRÓVIDO** o recurso, mantendo a decisão anterior.

É o que interessa relatar e, por conseguinte, remetemos o Processo para competente análise e homologação.

São João do Tigre (PB), em 17 de Março do ano de 2022.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**9B635CAA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00020/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°0020/2022 CONTRATO N° 155/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB e KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 00155/2021, com acréscimo de **R\$ 69.732,63**, totalizando o valor **R\$ 349.640,33**, conforme Justificativa Técnica elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

DA JUSTIFICATIVA: - Dar-se-á alteração do valor do contrato, nos termos do Art. 65, II, §1°, da Lei 8.666/93, em decorrência de acréscimos de quantitativos de serviços não previstos no contrato inicial, conforme parecer técnico do setor de engenharia do município.

DATA E ASSINATURA: 17 de Março de 2022, CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, pela Prefeitura e FRANCUELDO FERREIRA DE SOUSA, pela empresa

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**0CF7D503

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 024/2022

Ref. Processo Licitatório nº 041/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE DRONE (AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA).

TERMO DE DISPENSA Nº 024/2022

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo à empresa ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO (CNPJ Nº 70.307.939/0001-89), com a importância global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento na **Lei nº 8.666/1993, art. 24, II**, a AQUISIÇÃO DE DRONE (AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA), a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de março de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:E9E38A3B

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 – DISPENSA Nº 024/2022

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 - DISPENSA Nº 024/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO (CNPJ N° 70.307.939/0001-89); OBJETO: Aquisição de Drone (Aeronave Remotamente Pilotada); PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 04 122 0003 2005 0000 MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTE: 1.500.0000/001.001; VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II da Lei N° 8.666/1993.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de março de 2022.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos Código Identificador:21C3EA3A

GABINETE DA PREFEITA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – DISPENSA Nº 023/2022

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022 – DISPENSA Nº 023/2022 Publicado na imprensa oficial do Município – FAMUP, em 15 de março de 2022, edição 3068.

ONDE-SE LÊ:

CONTRATADA: BORGES ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ N ° 02.171.385/0001-51);

DEVE-SE LER:

CONTRATADA: BORGES ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ N ° 02.171.385/0008-51);

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de março de 2022.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001/2021

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:** A7794874

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA Nº 023/2022 – PROC. LICITATÓRIO Nº 040/2022

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO **TERMO DE DISPENSA** Nº 023/2022 – PROC. LICITATÓRIO Nº 040/2022

Publicado na imprensa oficial do Município – FAMUP, em 15 de março de 2022, edição 3068.

ONDE-SE LÊ:

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa BORGES ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ N°: 02.171.385/0001-51), com a importância global de R\$ 7.184,00 (sete mil cento e oitenta e quatro reais)

DEVE-SE LER:

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa BORGES ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ N°: 02.171.385/0008-51), com a importância global de R\$ 7.184,00 (sete mil cento e oitenta e quatro reais)

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de março de 2022.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001/2021

Publicado por:

José Fábio Saraiva dos Santos **Código Identificador:**8A25D511

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 073/2022.

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 073/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições e forma prevista no artigo 59, inciso V, no que se combina com o disposto no artigo 67, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido o Srº **FABIANO CAVALCANTE HONORATO**, com matrícula sob o n.º.200, portador do RG sob o número 2.837.204 SSP/PB, CPF sob o nº 064.641.274-46, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Pessoal e Patrimônio que promova o registro e anotações necessárias para a regular exoneração no Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo.

Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de fevereiro de 2022.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:** A29416D3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé -PB, por meio do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, (REFERENTE A PROPOSTA n° 08036.438000/1200-01 MINISTERIO DA SAÚDE). Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 04 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sapé - PB, 11 de Março de 2022

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAÚJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 20ED9773

CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação

modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos eletro eletrônicos e equipamento de informática. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 04 de Abril de 2022. Início da fase de lances: 11:01 horas do dia 04 de Abril de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sapé - PB, 13 de Janeiro de 2022

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: A6A89160

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00004/2022

ADJUDICAÇÃO RATIFICAÇÃO Е DISPENSA DV00004/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional; RATIFICO o correspondente procedimento ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 48.000,00.

Sapé - PB, 21 de Fevereiro de 2022

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:4FA9E0B2

CPL GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2022

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00004/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional; DESIGNO os servidores Marcone Pessoa da Silva Junior, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, como Gestor; e Beatriz Marques de Paula, Secretária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00004/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 21 de Fevereiro de 2022

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 9890A811

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/02/2022.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:B0F3BB2A

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00004/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/02/2022.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:5E1BE2B6

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e pedagógicos de assessoria e consultoria na área educacional. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00004/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:20600.12.122.1002.2107-manter a secretária de educação 20600.12.361.3004.2028-manter atividades da educação básica-MDE 20600.12.361.3004.2148-manutenção do ensino fundamental Fundeb 30% 20600.13.392.3005.2039-manter atividades culturais de carnaval, são João e festas populares 21200.24.131.1002.2060-manter atividades da secretaria de comunicação 20900.04.122.1002.2059manter atividades da Sup mun de trânsito Elemento: 3.3.90.39.00.00 serv. de terc. Pessoa jurídica. VIGÊNCIA: até 21/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00008/2022 - 21.02.22 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:0C86D86E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE FORMA PARCELADA; ADJUDICO o seu objeto a: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 252.270,00; FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - R\$ 210.370,00; MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 118.875,00; NUTRI HOSPITALAR LTDA - R\$ 38.400,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 51.637,50.

Soledade - PB, 09 de Março de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**F0576DEF

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FUMUTRAN DE SOLEDADE - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00011/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00075/2022 - Multimidia Impressao e Comercio de Material Publicitario Ltda - CNPJ: 09.368.621/0001-05 - Apostila 01 - A fonte orçamentada acrescentada será: 000129 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ASSINATURA: 08.03.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**608125A6

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE FORMA PARCELADA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade, do Fundo Municipal de Saúde, Transferencias de Impostos da Saúde, cônvenios da Saúde e SUS: 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE 10 244 2010 2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 1001 Recursos Ordinários 000246 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde 000245 3390.30 99 Material de Consumo 02.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 244 2010 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1001 Recursos Ordinários 000352 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -Saúde 000351 3390.30 99 Material de Consumo 0 302 2027 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de custeio D 000371 3390.30 99 Material de Consumo 000372 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita 10 301 2021 2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 1211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 000376 3390.30 99 Material de Consumo 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio D 000377 3390.30 99 Material de Consumo 10 301 2021 2057 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio D 000390 3390.30 99 Material de Consumo 000391 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT N° 00076/2022 - 09.03.22 - CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 252.270,00; CT N° 00077/2022 - 09.03.22 - FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES -R\$ 210.370,00; CT N° 00078/2022 - 09.03.22 - MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 118.875,00; CT N° 00079/2022 - 09.03.22 -NUTRI HOSPITALAR LTDA - R\$ 38.400,00; CT N° 00080/2022 -09.03.22 **TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS** HOSPITALARES LTDA - R\$ 51.637,50.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**976AF1CC

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE FORMA PARCELADA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 252.270,00; FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - R\$ 210.370,00; MEDERI DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 118.875,00; NUTRI HOSPITALAR LTDA - R\$ 38.400,00; TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 51.637,50.

Soledade - PB, 09 de Março de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por: David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador:CED2C40B

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO COMPACTADOR E SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NOS TURNOS MANHA E TARDE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITARIO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2021. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00110/2021 - Jose Vicente da Silva Neto MEI - CNPJ: 14.728.500/0001-59 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 20.376,00. ASSINATURA: 03.03.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**486D4958

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL LEI N° 517/2009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-IPSOL.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, II, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soledade - IPSOL, criado pela Lei nº 481/2008, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, receitas e patrimônios próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, é a entidade responsável por operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a Lei nº 481/2008, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.

§ 1º O IPSOL tem sede e foro na cidade de Soledade/PB, Rua Dr. Gouveia Nóbrega, 03, Centro, CEP 58155-000, o prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 2º O IPSOL, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência nos eventos de aposentadoria, invalidez e falecimento.

Art. 3º É vedado ao IPSOL, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 4º A estrutura administrativa do IPSOL constituir se á pelos seguintes órgãos:
- Art. 4° A estrutura administrativa do IPSOL constituir-se-á pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 518/2009)
- I Conselho Municipal de Previdência CMP;
- I Conselho Municipal de Previdência CMP; (Redação dada pela Lei nº 518/2009)

II - Diretoria Executiva;

- II Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei nº 518/2009)
- § 1° Os membros do Conselho Municipal de Previdência e Conselho Fiscal, farão jus a um "pro labore", ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), como incentivo pela participação de todas as reuniões prevista no §4° do art. 13 da Lei 481/2008, sendo admitido para este fim, no máximo uma falta sem justificativa por ano (Incluído pela Lei nº 518/2009)
- §1º Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do IPSOL, farão jus a um incentivo de presença no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), desde que participem de todas as reuniões de seus respeitos conselhos, previstas na Lei Municipal nº 481/2008, admitindo-se apenas uma falta sem justificativa por ano. (Redação dada pela Lei Complementar nº 021/2020) CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 5º O IPSOL é administrado por uma Diretoria Executiva composta de 03 (três) membros:

I - Diretor Presidente,

- II Diretor Administrativo e Financeiro, e
- III Diretor Previdenciário.
- § 1º Os membros serão nomeados por ato do Poder Executivo, sendo demissíveis "ad nutum".
- § 2º A investidura dos membros da Diretoria dar-se-á mediante Portaria do Gabinete do Prefeito e tem vigor a partir da data de publicação.
- § 3º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente ou quando convocada pelo Diretor Presidente.
- § 4º Na assunção do cargo e em cada exercício financeiro, todos os membros da Diretoria apresentarão ao IPSOL a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício, e, no caso de contribuinte isento, a Declaração de Bens e Direitos, nos termos dos normativos vigentes.
- \S 5° Os membros da Diretoria terão remuneração correspondente a:
- I Diretor Presidente terá status e remuneração correspondente à do Secretário Municipal;
- II os Diretores Administrativo e Financeiro e Previdenciário do IPSOL terão status e remuneração correspondente à dos Secretários Adjuntos da Prefeitura Municipal;
- § 6º Os Diretores serão assessorados, no desempenho de suas atribuições, pela Procuradoria Municipal. (Revogado pela Lei nº 825/2019)
- Art. 6º Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Diretor Presidente e dos demais membros da Diretoria reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno.

SECÃO I

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º Compete à Diretoria Executiva:

- I deliberar sobre os planos e programas, critérios e normas gerais de administração do IPSOL, em conformidade com orientação emanada do CMP;
- II deliberar sobre os critérios e procedimentos de implementação do modelo e estrutura organizacional aprovados pelo CMP para o IPSOL, propondo, sempre que julgar conveniente, as alterações necessárias;
- III deliberar sobre atos e contratos que envolvam responsabilidade econômico financeira do IPSOL;
- IV aprovar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anual;
- V encaminhar os documentos previstos no inciso IV do presente artigo ao Conselho Fiscal para a devida manifestação e divulgá-los logo após, como também encaminha-los ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina a Lei 498/2009.
- VI deliberar sobre matérias afetas ao seu funcionamento, conforme disciplinadas neste Regimento Interno;
- VII submeter ao CMP, as políticas e diretrizes de investimentos para aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais do IPSOL;

- VIII decidir sobre os investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais do IPSOL, observadas as políticas e diretrizes de investimentos aprovadas pelo CMP;
- IX aprovar e encaminhar a proposta orçamentária do IPSOL, que deverá estar em conformidade com o limite legal estabelecido para as despesas administrativas.
- X dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes sobre este Regimento, bem como propor ao CMP as modificações que se fizerem necessárias;
- XI decidir sobre as situações a respeito das quais seja omissa ou carente de interpretação a Lei que regulamenta o plano de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Soledade;
- XII será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 8º São atribuições do Diretor Presidente:

I - efetuar a administração geral do IPSOL;

- II homologar as aposentadorias mediante ato administrativo próprio, estas serão concedidas e terão seus proventos pagos pelo IPSOL, após sua publicação.
- III representar o IPSOL, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.
- IV submeter ao CMP proposta de diretrizes e regras a serem observados na utilização dos recursos econômico-financeiros do IPSOI ·
- V submeter ao CMP proposta de diretrizes e regras relativas à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios do IPSOL;
- VI submeter ao CMP proposta de alterações na legislação normatizadora do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do IPSOL;
- VIII convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX autorizar a abertura e homologação de licitações;
- X autorizar os pagamentos de despesas administrativas do IPSOL;
- XI nomear, exonerar, designar e dispensar titulares de cargo em provimento efetivo, provimento em comissão e funções gratificadas do quadro de pessoal do IPSOL, com exceção dos Diretores;
- XII submeter ao Conselho Municipal de Previdência, anualmente, os planos e programas de benefícios e de custeio do IPSOL;
- XIII submeter ao CMP relatórios gerenciais referentes à execução dos planos, programas e orçamentos e da política de investimentos dos recursos financeiros do IPSOL;
- XIV fornecer ao CMP os documentos e dados do IPSOL, que lhe forem solicitados;
- XV fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas sobre o IPSOL;
- XVI assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, ou com o Diretor de Benefícios, conforme a pertinência, cheques, movimentações bancárias, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome do IPSOL os respectivos atos;
- XVII submeter ao Conselho Fiscal e ao CMP a prestação de contas anual do IPSOL, a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XVIII determinar o encaminhamento ao Ministério da Previdência Social da documentação relacionada no Art. 101 da Lei 481/2008, ao Poder Legislativo Municipal conforme Lei 498/2009, observando os prazos estipulados;
- XIX assegurar aos participantes, acesso às informações sobre a gestão do IPSOL;
- XX determinar a elaboração anual do cálculo atuarial, da proposta orçamentária e da política de investimentos dos recursos financeiros do IPSOL, bem como suas alterações;
- XXI assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPSOL, representando-o em juízo ou fora dele;
- XXII propor a contratação de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse do IPSOL;
- XXIII supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

- XXIV submeter aos Conselhos, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso a seus membros, às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- XXV propor o desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados que objetivem a agilização das atividades desenvolvidas pelo IPSOL;
- XXVI cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Conselho Municipal de Previdência.
- XXVIII celebrar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme Portaria MPAS 6209/99 e demais legislação, tendo em vista a Compensação Previdenciária, visando:
- a) a fiel observância da legislação pertinente;
- b) requerer e receber transmissão de dados da CTC ou CTS entre os regimes de previdência; e
- c) utilizar o COMPREV e o Sistema de Óbitos SISOBI.
- Art. 9º São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:
- I cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do IPSOL;
- II gerir todos os processos afetos à estrutura administrativa e aos registros, documentos e demonstrações financeiras e contábeis e à gestão dos recursos financeiros do IPSOL;
- III manter atualizados os registros contábeis, financeiros, econômicos, patrimoniais e das aplicações financeiras dos recursos do IPSOL;
- IV controlar as despesas administrativas do IPSOL, em conformidade com o limite previsto em Lei;
- V solicitar às demais diretorias, as requisições de empenho de despesas, notas de cancelamentos e outros documentos necessários à formalização de processos e outros expedientes;
- VI manter o registro e controle de pessoal do IPSOL;
- VII gerir a folha de pagamento dos servidores que desempenham suas atividades no IPSOL;
- VIII encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária do IPSOL;
- IX elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, para que sejam submetidos à Diretoria Executiva e posterior remessa ao CMP;
- X assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, acordos e demais documentos, bem como, os cheques e demais documentos afetos às movimentações bancárias, firmando em nome do IPSOL os respectivos atos;
- XI assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação.
- XII promover a arrecadação, registro e aplicação dos valores devidos ao IPSOL:
- XIII elaborar, anualmente, a política de Investimentos dos recursos financeiros do IPSOL, a ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo CMP:
- XIV implementar a política de investimentos dos recursos do IPSOL, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo CMP;
- XV elaborar o orçamento anual e plano plurianual, em conformidade com a política de investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo CMP, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e financeira para o exercício;
- XVI apresentar, periodicamente, relatórios estatísticos e gerenciais que permitam o acompanhamento das execuções orçamentárias e financeiras do exercício;
- XVII providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade, em conjunto com as demais Diretorias e o CMP;
- XIII controlar os percentuais das aplicações dos recursos financeiros do IPSOL, em conformidade com o que determina a legislação regente;
- XIX acompanhar as Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social e adotar as medidas necessárias à sua implementação.
- XX apresentar à Diretoria Executiva proposta de alteração e adequação das normas que regulamentam as aplicações financeiras dos recursos do IPSOL à legislação vigente;
- XXI assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação.
- XXII elaborar cronograma anual e efetuar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Fiscal e Municipal de Previdência;

- XXIII receber a documentação (votos) encaminhada pelas Diretorias ou membros do Conselho e elaborar as pautas das reuniões;
- XXIV encaminhar as pautas das reuniões aos Diretores e membros dos Conselhos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- XXV secretariar as reuniões, lavrando as respectivas Atas;
- XXVI colher as assinaturas dos membros nas respectivas Atas, devendo constar como anexos das Atas todos os documentos encaminhados e deliberados nas reuniões;
- XXVII executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelos Diretores e Conselheiros, no âmbito de suas competência;
- XXVIII manter a guarda do livro que contém os Termos de Posse dos Diretores e Conselheiros;
- XXIX zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, bem como da documentação a que tiver acesso;
- XXX requisitar o fornecimento de material ou a prestação de serviços, dotando os recursos necessários ao seu bom desempenho.
- Art. 10 São atribuições do Diretor Previdenciário:
- ${\rm I}$ cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras do IPSOL;
- II gerir todos os processos afetos a concessão e manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pelo IPSOL;
- III propor à Diretoria Executiva normas para o processo de inscrição dos segurados e beneficiários ao IPSOL e para o processo de cálculo, concessão, revisão e manutenção dos benefícios;
- IV aprovar a inscrição dos beneficiários do IPSOL;
- V autorizar a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, conforme previsto no plano de benefícios do IPSOL;
- VI solicitar, quando for o caso, parecer à Procuradoria Geral do Município, para auxiliá lo em assuntos referentes à concessão dos benefícios; (Revogado pela Lei nº 825/2019)
- VII providenciar a emissão e o envio, aos segurados aposentados e aos beneficiários, do aviso de concessão do benefício, acompanhado da respectiva memória de cálculo;
- VIII providenciar a publicação do ato de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão após homologação pelo Diretor Presidente; IX providenciar o envio ao Tribunal de Contas, dos processos de
- concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão para a devida homologação;
- X comunicar ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS sobre a concessão dos benefícios de aposentadoria ou pensão, logo após sua homologação pelo Tribunal de Contas, para os registros pertinentes;
- XI implantar e manter programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do IPSOL;
- XII gerir a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas;
- XIII controlar o recolhimento das contribuições ao IPSOL, inclusive verificando a correta base de cálculo;
- XIV gerenciar a tramitação e o arquivamento de documentos relacionados às atividades de concessão, manutenção e revisão de benefícios do IPSOL;
- XV acompanhar e analisar as alterações da legislação previdenciária pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social;
- XVI apresentar à Diretoria Executiva, propostas de alteração e adequação das normas que regulamentam o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Soledade à legislação vigente;
- XVII gerir a compensação previdenciária entre os regimes de previdência RPPS e RGPS;
- XVIII manter completo e atualizado o cadastro unificado dos segurados e beneficiários do IPSOL, inclusive no que se refere às informações necessárias à Compensação Previdenciária;
- XIX promover, com intervalo máximo de cinco anos, a realização de recadastramento dos segurados aposentados e beneficiários do IPSOL; XX assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos,
- acordos e demais documentos, bem como, os cheques e demais documentos afetos às movimentações bancárias, firmando em nome do IPSOL os respectivos atos, no caso de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos do Diretor Administrativo Financeiro;
- XI assistir o Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições, nas matérias pertinentes a sua área de atuação.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 São requisitos para o exercício de membro da Diretoria Executiva:

I - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público;

III - ao Diretor Presidente comprovar dois anos de experiência no exercício de atividade na área administrativa, contábil, ou de auditoria, nos últimos cinco anos.

Art. 12 Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar, no caso de confirmada a ausência a três reuniões com o CMP consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, e ainda em ato "ad nutum" do Prefeito Municipal.

Art. 13 Será considerado extinto o mandato de Diretor nos seguintes casos:

I - na hipótese de ausência injustificada superior a trinta dias;

II - quando apurada responsabilidade em processo administrativo regularmente instaurado;

III - ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, ou como servidor público;

IV - ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

V - faltar mais de 03 (três) reuniões com o CMP consecutivas ou 05 (cinco) Alternadas, sem justa causa.

Parágrafo único. Declarado extinto o mandato, o diretor será substituído por outro designado pelo Prefeito Municipal, permitida a acumulação de cargos por outros diretores, pelo prazo máximo de um mês, sem acumulação de vencimentos.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES

Art. 14. Os membros da Diretoria Executiva do IPSOL serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

Art. 15. Os membros da Diretoria Executiva assim como seus parentes até 3º grau e os empregados do IPSOL, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário.

Art. 16. São vedadas relações comerciais entre o IPSOL e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros da Diretoria Executiva, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

Art. 17. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - integrar o Conselho Municipal de Previdência enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;

II - participar como candidato eletivo municipal, estadual ou federal em pleitos sequentes após suas nomeações, podendo licenciar-se na forma prevista na Legislação Eleitoral havendo assim necessidade.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO IPSOL

Art. 18. O IPSOL terá as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor Presidente;

II - Diretoria Administrativa e Financeira; e

III - Diretoria Previdenciária

Art. 19. Para o exercício de suas atividades o IPSOL, contará com servidores cedidos dos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo com ônus para o Poder cedente

I - a diretoria será indicada e nomeada pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis "ad nutum", podendo seu Diretor Presidente não ser servidor efetivo municipal.

Art. 20. Os servidores do quadro de cargos efetivos, comissionados e da Diretoria Executiva do IPSOL serão remunerados pela autarquia, sendo-lhes aplicado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Soledade.

Art. 21. O IPSOL observará as normas de contabilidade determinadas pelo Ministério da Previdência Social, órgão responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos regimes próprios de previdência social.

Art. 22. O IPSOL encaminhará ao Ministério da Previdência Social, além dos previstos no Art. 101 da Lei 481/2008:

I - cópia de qualquer alteração na legislação do regime de previdência social dos servidores, compreendendo as normas que disciplinam o regime jurídico e o regime previdenciário;

Art. 23. O IPSOL dará livre acesso ao Auditor Fiscal da Previdência Social, que poderá inspecionar livros, notas técnicas e demais documentos necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

Art. 24. O IPSOL disponibilizará ao servidor segurado através do Conselho Fiscal, conforme Inciso II, Art. 18 da Lei 481/2008, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 25. O IPSOL divulgará amplamente aos segurados e beneficiários toda e qualquer alteração no seu plano de benefícios e de custeio.

Art. 26. Dentro de até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício, o IPSOL remeterá ao Executivo Municipal a prestação de contas do exercício, para fins de compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 27. O IPSOL receberá, mensalmente, do Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas, juntamente com os resumos das Folhas de Pagamento.

Parágrafo único. Nos casos de irregularidade no repasse das contribuições previdenciárias dos segurados ou da contribuição devida pelo Município de Soledade, suas autarquias e fundações, o IPSOL notificará o ocorrido ao respectivo órgão, por meio de ofício, informando o valor devido e respectiva multa e juros, quando for o caso.

SEÇÃO I

DA DESPESA ADMINISTRATIVA

Art. 28. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município não poderão exceder anualmente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício financeiro anterior, conforme Art. 99 da Lei 481/2008. (Art. 99 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Soledade corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSOL, apurado no exercício financeiro anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)

§ 1º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos do Instituto com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e passagens de dirigentes a serviço do Instituto, cursos e treinamentos.

§ 2º Observado o limite estabelecido no caput, e de acordo com o disposto na legislação de regência, poderá ainda o Instituto, mediante deliberação da instância coletiva de decisão, adquirir bens móveis, exceto veículos, seus acessórios e peças.

§ 3º Desde que observado o limite previsto no caput, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior, conforme parágrafo único do Art. 99 da Lei 481/2008.

CAPÍTULO V

DA APOSENTADORIA

Art. 29. Os proventos de aposentadoria serão pagos pelo IPSOL aos segurados que venham a aposentar-se, nas exclusivas e estritas condições do Art. 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais no tocante a assuntos previdenciários, quer sejam as aposentadorias ordinárias, quer especiais, sempre observada a carência estabelecida na Lei 481/2008 e atendida todos os itens da formalização de processo de aposentadoria ou pensão, conforme determinação do TCE/PB.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de aposentadoria especial a Professores, observa-se o art. 6°, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional no 41/2003, c/c o art. 40, §5°, da Constituição Federal e §1° do Art. 32 da Lei 481/2008, comprovado através de diários de classe e atas escolares remetidas ao Ministério da Educação e da Cultura ou Certidão emitida pelo Secretário de Educação do

Município de Soledade, onde será informado a vida laboral do servidor.

Art. 30. Para a concessão de aposentadorias aos seus segurados o IPSOL observará, sempre que for o caso, as previsões do art. 3°, da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, quanto ao direito transitório pertinente à matéria.

Art. 31. Para efeito do disposto na Constituição Federal, art. 40, § 1°, inc. I, na concessão de aposentadorias por invalidez, observa-se §3° do Art. 30 da Lei 481/2008 e outras autorizadas pelo Ministério da Previdência

Art. 32. As aposentadorias serão concedidas e terão seus proventos pagos pelo IPSOL, após aprovação pelo Diretor Previdenciário e homologação pelo Diretor Presidente do Órgão, mediante ato administrativo próprio.

§ 1º As aposentadorias por invalidez, em razão de doença referida nesta lei, apenas serão homologadas pela Presidência do IPSOL, após parecer conclusivo da Junta Médica do município de Soledade.

Art. 33. Os segurados aposentados por invalidez, após concedido o benefício, deverão se submeter a exames médicos periódicos, pelo serviço médico da perícia da Junta Médica do município de Soledade, para comprovação da manutenção das causas da invalidez, sob pena de cassação do benefício, possibilitada a reversão até a idade de sessenta anos.

Art. 34. Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Soledade, poderão computar para fins de aposentadoria:

I - o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, desde que tenha havido contribuição ao sistema de previdência respectivo, comprovado mediante certidão do órgão de origem;

 II - o tempo de contribuição prestado a empresas públicas ou sociedades de economia mista, mediante certidão de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - o tempo de contribuição prestado à atividade privada, na qualidade de segurado empregado, desde que comprovada mediante certidão de contribuição expedida pelo INSS;

IV - o tempo em que o servidor esteve em disponibilidade remunerada ou aposentado por invalidez, havendo a reversão.

Parágrafo único. O tempo de contribuição relativo ao exercício de atividades da iniciativa privada, comprovado na forma do inciso III deste artigo, só será averbado quando da época própria do requerimento do benefício de aposentadoria e contar o requerente com, no mínimo, 10 (dez) anos, de efetivo exercício prestado ao Município de Soledade.

SEÇÃO I

DA PENSÃO

Art. 35. Ocorrido o falecimento do segurado, ainda na ativa ou já aposentado, seus dependentes, conforme assim definidos nesta lei e obedecida a ordem de prioridade estabelecida, terão direito à pensão, a ser paga e revisada na conformidade da Constituição Federal, art. 40, §§ 2°, 7° e 8°, c/c ao art. 37 da Lei 481/2008, e, quanto ao mais, na forma desta lei.

Art. 36. Independentemente das previsões desta lei, para a concessão de pensão o IPSOL observará sempre o disposto na Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1.998, quanto ao direito constitucional transitório pertinente à matéria.

Art. 37. A condição legal do beneficiário, para os fins desta Seção, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A incapacidade, a invalidez ou a alteração de condições, quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 38. O benefício da pensão será devido a partir do dia seguinte à data do óbito do segurado, se o pedido for protocolado até sessenta dias do falecimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de que trata este artigo, a pensão será devida a partir da data de entrada do requerimento.

Art. 39. Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão.

Art. 40. O benefício da pensão por morte independe de carência e corresponde a uma prestação mensal igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade, na data de seu falecimento, observados os seguintes critérios de rateio:

I - cota do cônjuge ou companheiro, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão devida;

II - cota dos dependentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da pensão devida, rateado entre os dependentes;

§ 1º O cônjuge separado de fato, judicialmente ou divorciado, que percebia, ao tempo do falecimento do segurado, prestação alimentícia, concorrerá em paridade de condições com os demais dependentes habilitados da mesma classe.

§ 2º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o valor das cotas será distribuído em partes iguais entre os beneficiários.

§ 3º Os beneficiários menores não emancipados e incapazes serão sempre representados, para os efeitos deste artigo, na forma da legislação civil.

§ 4º Em se tratando de companheiro, com ação judicial em trâmite para provar a existência de união estável com o segurado, a pensão será requerida após prolatada a sentença judicial, e concedida a partir da data do requerimento, se preenchidas as exigências legais.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior se estende aos que ingressarem judicialmente com ação de investigação de paternidade.

§ 6º As cotas da pensão não se reverterão aos demais beneficiários, quando perderem a qualidade de cônjuge ou companheiro, ou alcançarem a maioridade. Conflita com § 7º art. 37 Lei nº 481/2008

Art. 41. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida a pensão, porém em caráter provisório.

§ 1º Mediante prova de desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes igualmente farão jus à pensão, em caráter provisório.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os beneficiários desobrigados do ressarcimento das quantias já recebidas.

§ 3º Constatada a morte do segurado, a pensão provisória se converterá em definitiva.

Art. 42. Extingue-se, quanto ao beneficiário, o direito à pensão:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou união estável;

III - pela cessação da incapacidade ou invalidez;

 IV - pela cessação das condições inerentes à qualidade de beneficiário;

V - pela maioridade;

VI - pela emancipação.

Art. 43. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado, separado judicialmente ou houver abandonado o lar há mais de seis meses, ou, ainda, estiver vivendo maritalmente com outra pessoa.

§ 1º Prescreve em seis meses, contados da morte do segurado contribuinte, o direito de os interessados pleitearem a exclusão do cônjuge sobrevivente por abandono do lar ou estiver vivendo maritalmente com outra pessoa.

§ 2º A invalidez, para os efeitos desta Subseção, será atestada em laudo médico emitido por serviço médico da perícia do IPSOL.

Art. 44. O IPSOL poderá exigir dos beneficiários:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil;

 II - quando entender conveniente e necessário, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez;

III - recadastramento.

Parágrafo único. Não sendo cumpridas as exigências referidas neste artigo, no prazo estipulado, será suspenso o pagamento do benefício, que só será retomado a partir do momento da regularização.

Art. 45. A pensão devida a beneficiário incapaz, em virtude de alienação mental comprovada, será paga a título precário durante três meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, assinado pelo cônjuge sobrevivente ou responsável, e os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

SEÇÃO I

DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 46. A Junta de Recursos é o órgão responsável pela apreciação dos recursos dos atos concessórios ou denegatórios de benefícios de aposentadoria e pensão, e da Justificação Administrativa do IPSOL, sendo composto por:

I - um representante dos servidores efetivos em atividade do Poder Executivo, escolhido entre seus pares, dentre aqueles com, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviços prestados ao município;

II - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

III - um representante indicado pela Presidência do IPSOL.

Art. 47. As decisões proferidas pela Junta de Recursos serão submetidas à Presidência do IPSOL, a quem incumbirá a análise final da decisão recorrida.

SEÇÃO II

DA JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 48. A justificação administrativa constitui recurso utilizado para suprir a falta ou insuficiência de documento ou produzir prova de fato ou circunstância de interesse dos segurados ou beneficiários, perante o IPSOI
- § 1º Não será admitida a justificação administrativa quando o fato a comprovar exigir registro público de casamento, de idade ou de óbito, ou de qualquer ato jurídico para o qual a lei prescreva forma especial.
- § 2º O processo de justificação administrativa é parte de processo antecedente, vedada sua tramitação na condição de processo autônomo.
- Art. 49. A justificação administrativa somente produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.
- § 1º É dispensado o início de prova material quando houver ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 2º Caracteriza motivo de força maior ou caso fortuito a verificação de ocorrência notória, tais como incêndio, inundação ou desmoronamento que tenha atingido o órgão ou entidade na qual o segurado alegue ter trabalhado, devendo ser comprovada mediante registro da ocorrência policial feito em época própria ou apresentação de documentos contemporâneos aos fatos, e verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado, quando for o caso.
- Art. 50. A homologação da justificação judicial processada com base em prova exclusivamente testemunhal dispensa a justificação administrativa, se complementada com início razoável de prova material.
- Art. 51. Para o processamento de justificação administrativa, o interessado deverá apresentar requerimento que exponha, clara e minuciosamente, os pontos que pretende justificar, indicando testemunhas idôneas, em número não inferior a 03 (três) nem superior a 06 (seis), cujos depoimentos possam levar à convicção da veracidade do que se pretende comprovar.

Parágrafo Único. As testemunhas, no dia e hora marcados, serão inquiridas a respeito dos pontos que forem objeto da justificação, indo o processo concluso, a seguir, à autoridade que houver designado o processante, a quem competirá homologar ou não a justificação realizada.

- Art. 52. Não podem ser testemunhas as pessoas absolutamente incapazes e os ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.
- Art. 53. Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva do IPSOL que considerar eficaz ou ineficaz a justificação administrativa.
- Art. 54. A justificação administrativa será avaliada globalmente quanto à forma e ao mérito, valendo perante o IPSOL para os fins especificamente visados, caso considerada eficaz.
- Art. 55. A justificação administrativa será processada sem ônus para o interessado e nos termos das instruções do IPSOL.
- Art. 56. Somente será admitido o processamento de justificação administrativa na hipótese de ficar evidenciada a inexistência de outro meio capaz de configurar a verdade do fato alegado e o início de prova material apresentado levar à convicção do que se pretende comprovar.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 57. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos diretores serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.
- Art. 58. No caso de férias, afastamentos, licenças ou impedimentos, observar-se-á o que segue:
- $\ensuremath{\mathrm{I}}$ do Diretor Presidente, assumirá interina e cumulativamente, na seguinte ordem:
- a) o Diretor de Benefícios, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de Diretor Presidente;
- b) o Diretor Administrativo Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de Diretor Presidente.

- II do Diretor de Previdenciário, assumirá interina e cumulativamente, na seguinte ordem:
- a) o Diretor Administrativo Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de Diretor Administrativo Financeiro.
- III do Diretor Administrativo Financeiro, assumirá interina e cumulativamente, na seguinte ordem:
- a) o Diretor de Benefícios, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de Diretor de Benefícios.
- Art. 59. As contas bancárias do IPSOL serão abertas e movimentadas mediante cheques nominativos, assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro Administrativo.
- Art. 60. Ficam o Município e as demais entidades da administração municipal, previstas nesta lei, obrigadas a incluir, nos respectivos orçamentos anuais, dotação suficiente para os depósitos mensais a favor do IPSOL.
- Art. 61. No caso de extinção do IPSOL, o que somente resultará em virtude de Lei Complementar, o seu patrimônio reverterá integralmente para o Município de Soledade, que assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à sua extinção.
- Art. 62. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua vigência ao dia 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA

Prefeito

*Publicação devida as modificações decorrentes da Lei nº 518/2009, Lei nº 825/2019 e Lei Complementar nº 21/2020

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:C09A8F80

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL PORTARIA Nº 06/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade (IPSOL), Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 8°, da Lei n° 517/2009, consoante os termos do Processo n° 03/2020/IPSOL.

Considerando o Relatório de Instrução de Defesa, fls. 25-29, do processo TC nº 09963/20 TCE-PB, que solicita a correção do ato concessório quanto a fundamentação em que se deu a aposentadoria da servidora Francineide Martins dos Santos.

Resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria - AVI - nº 03/20,

Onde se lê: "Art. 1° (...) calculados nos termos do art. 3, incisos I, II, III ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2 e 6 da Emenda Constitucional número 41, de 2003 (...)"

Leia-se: "Art. 1º (...) em consonância o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Registre-se e publique-se.

Soledade-PB, 16 de março de 2022.

GUILHERME LUIZ ARAÚJO SOUTO GONZAGA BATISTA Diretor Presidente

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:4AF2D0FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 110/2022, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei

Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, ANE EYRE VALÊNCIO DA SILVA LIMA, sob matrícula nº 1874, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM, FÉRIAS, pelo período de 16 dias, de 15/03/2022 a 30/03/2022, correspondente ao restante das férias coletivas concedidas no ano de 2020, com base no Decreto Municipal nº 057/PMS/GP do referido ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de Março de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 17 de Março de 2022.

JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**88086487

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2022, objetivando A Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de Tavares - PB, em favor da empresa qual seja: FF LOCADORA DE VEÍCULOS **EIRELI**, CNPJ: 30.058.024/0001-62, com sede à Rua Rodovia BR 230, S/N, KM 334, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58.706-218, através do seu representante legal o Sr. FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FÉLIX, CPF:053.945.074-06 e RG: 3038578 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Villas do Lago, Quadra 3, Lote 06, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), durante o período de 11 meses.

Tavares - PB, 01 de fevereiro de 2022.

ADÃO LUIZ DE ALMEIDA

Presidente

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**60D6EF7E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TAVARES, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 01/2022, objetivando A Locação de 01(Um) Veículo tipo passeio 1.0, capacidade 05 lugares, destinado a atender as necessidades do gabinete da presidência da câmara municipal de Tavares - PB, em

favor da empresa qual seja: FF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.058.024/0001-62, com sede à Rua Rodovia BR 230, S/N, KM 334, Bairro São Sebastião, Patos - PB, CEP: 58.706-218, através do seu representante legal o Sr. FELIPE ANDERSON MORAIS DINIZ FÉLIX, CPF:053.945.074-06 e RG: 3038578 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Severino Soares, S/N, Condomínio Residencial Villas do Lago, Quadra 3, Lote 06, Bairro Maternidade, Patos - PB, pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), durante o período de 11 meses.

Tavares - PB, 01 de fevereiro de 2022.

ADÃO LUIZ DE ALMEIDA

Presidente

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:16AF765A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.560.799/0001-82 E FF LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, CNPJ: 30.058.024/0001-62.

<u>OBJETO</u>: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO 1.0, CAPACIDADE 05 LUGARES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES-PB.

Fundamento LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 3001 2002 Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)

VIGÊNCIA: 01/02/2022 À 31/12/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 01 de fevereiro de 2022, ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Presidente e empresa Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: AAE86F48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO PARA CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES - PB, através de **PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.553.129/0001-76.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 8.666/2022.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Tavares- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 1.335,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.350,00 (Treze Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares - PB, 02 de março de 2022.

ADÃO LUIZ DE ALMEIDA Presidente

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**6EE11953

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.560.799/0001-82 E PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.553.129/0001-76.

<u>OBJETO</u>: LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTABILIDADE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E FOLHA DE PAGAMENTO PARA CAMARA MUNICIPAL DE TAVARES - PB.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.100 Câmara Municipal - 01 031 3001 2002 Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas; ELEMENTO DE DESPESA; 3390.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.335,00 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 13.350,00 (Treze Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/03/2022 À 31/12/2022

DATA E ASSINATURA: Tavares - PB, 03 de março de 2022,

ADÃO LUIZ DE ALMEIDA,

Presidente e Empresa Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**018C46A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA 0025 2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 025/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

AUTORIZAÇÃO: Prefeita Constitucional

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 16/03/2022.

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 064/2022.

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa INACIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS - ME, de CNPJ (MF) N° 23.174.489/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Exposição de Motivos nº. 025/2022

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32.091; 32.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2093 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10 122 1002 2102 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FONTE: 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

VALOR GLOBAL: R\$ 17.125,00 (Dezessete mil, cento e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -

Prefeita Constitucional

Uiraúna-PB, 17 de março de 2022

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:516B8C09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 014, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Decreta a proibição de realização de comemorações e festas de aniversário e similares durante o horário de expediente e nos prédios públicos no âmbito do município de Uiraúna- PB, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelo bom atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1°. Fica terminantemente proibida a realização de comemorações e festas de aniversário e similares durante o horário de expediente e nos prédios públicos no âmbito do município de Uiraúna-PB.

Art. 2º. O descumprimento dessa determinação ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis em desfavor dos servidores responsáveis.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Uiraúna/PB, 15 de março de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador: C712E204

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0018 2021

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL 0018/2021

Nº. CONTRATO 00083/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de UIRAÚNA

Contratado: F. GLERISTON VIEIRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E/OU PROGRAMAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE À CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAÚNA-PB.

PRAZO ADITIVADO POR 12 (DOZE) MESES - PERÍODODE

VIGÊNCIA 17/03/2023.

Fundamentação legal: art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Uiraúna-PB, 16 de março de 2022

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:9322C670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO TP 003/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO

UIRAÚNA-PB, 17 de MARÇO de 2022.

TOMADA DE PREÇO N.º. 0003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 04 SALAS DE AULAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

A Prefeita Constitucional da Prefeitura Municipal de Uirauna, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 2°, ART. 64, da Lei 8.666/93, bem como a Súmula 473 editada em 3 de outubro de 1969.

RESOLVE:

REVOGAR, o processo Tomada de Preço 003/2022, após análise do processo, por interesse público, visando a ampla concorrência, bem como ao princípio da legalidade, considerando que empresa vencedora ocorreu em inexecução total do contrato, por retardar injustificadamente o início de execução da Obra, bem como a abertura de Processo Administrativo para apurar os fatos e aplicação da sanções cabíveis.

FUNDAMENTAÇÃO:

Essa atuação administrativa do ente municipal nada mais é do que a manifestação do princípio da autotutela, que confere oportunidade de a própria administração pública revogar seus atos administrativos, quando inoportunos, e anulá-los, quando eivados de vícios. O enunciado sumular nº 473, do Supremo Tribunal Federal corporifica a autotutela administrativa, por meio da seguinte redação: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que foi ultrapassado 60 dias da apresentação das propostas, não sendo os licitantes obrigados a assinar contrato nos termos § 3°, art. 64, da Lei 8.666/93.

Considerando a previsão de legal em conformidade § 2º, ART. 64, da Lei 8.666/93. Vejamos:

"Art. 64. ...

§ 20 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

DA MOTIVAÇÃO:

Motiva-se o ato mediante o vencedor incidir em inexecução total dos termos do contrato, por atraso injustificado para iniciar a execução da obra, sendo aberto processo administrativo para apuração dos fatos.

Ressaltando o interesse público de executar o objeto licitado, em consonância ao princípio da legalidade, sendo necessário a revogação da presente licitação e abertura de nova de licitação.

DAS PROVIDÊNCIAS

Revoga-se o processo licitatório Tomada de Preço 003/2021, pelos motivos e fundamentação expostos e providencia-se a abertura de novo certame licitatório.

Publique e cumpra-se.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:8F1D2D2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCESSO Nº: CONTRATO Nº 00314/2021/CPL-PMU CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI

Em vistas ao Parecer Jurídico datado de 14 de março de 2022 da lavra da Procuradoria Geral do Município, em atenção à requisição de posicionamento jurídico formal a respeito da possibilidade de rescisão contratual unilateral, na forma como previsto no inciso I, do art. 79, da lei 8.666/93, do contrato N° 00314/2021/CPL-PMU, celebrado entre o Município de Uiraúna e CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI, tendo como objetivo a Construção da Escola de Um Pavimento com 04 Salas de Aulas do Município de Uiraúna, oriundo da TP 003/2021, que concluiu:

"Pelas razões expostas, opina-se pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 00314/2021/CPL-PMU, oriundo da TP 003/2021, posto que, após o prazo recursal, seja instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma da lei, para apuração das irregularidades, bem como se entender necessário aplicar sanções administrativas à empresa inadimplente, buscar o ressarcimento ao erário em razão do descumprimento de cláusula contratual, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I à V, § único, 79, inciso I, 80, incisos 1 à IV, e 87, incisos I à IV da Lei n. 8.666/1993, sendo que para tanto, remetam-se a cópia dos autos à Esta procuradoria, para instauração de processo em face da Contratada, conforme preceitua a norma legal vigente."

Em obediência ao Parágrafo único, do artigo 78 da Lei 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, facultando ainda à parte adversa recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93.

Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o parecer em todos os seus termos para que produza os efeitos legais, determinando assim a:

- Rescisão Unilateral do contrato N° 00314/2021/CPL-PMU;
- A notificação da empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI para tomar conhecimento da decisão, podendo interpor recurso na forma do artigo 109, inciso I, alínea "e" da Lei 8.666/93;
- O encaminhamento à Procuradoria Geral do Município de requisição de abertura de Procedimento Administrativo para apuração das responsabilidades, pugnando pela aplicação das medidas legais cabíveis.

Publique-se.

Uiraúna-PB, 14 de março de 2022.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO Presidente da CPL/PMU

DISLANEIDE MACENA DUARTE

Secretária de Educação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: CONTRATO Nº 00314/2021/CPL-PMU CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA CONTRATADO: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO CPL N° 00314/2021. RESCISÃO UNILATERAL. ART. 77, 79, I, C/C O INCISO IV DO ART. 78, TODOS DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I — DO RELATÓRIO

Trata-se do Instrumento Contratual n. Nº 00314/2021/CPL-PMU, celebrado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRÁUNA e a Empresa CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EIRELI., para "Construção da Escola de Um Pavimento com 04 Salas de Aulas do Município de Uiraúna"

A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, por seus representantes Dislaneide Macena Duarte e Augusto Cirilo de Sá Neto, respectivamente, encaminharam requerimento de Rescisão Contratual Unilateral, com farta documentação acostada, solicitam análise e parecer desta Procuradoria para adoção das medidas seguintes.

É breve relato.

Verifica-se que o caso em tela trata-se de RECISÃO UNILATERAL, por descumprimento contratual pela empresa contratada conforme fatos e fundamentos abaixo elencados:

- a) A Contratada sagrou-se vencedora no Processo Licitatório do tipo Tomada de Preços N°003/2021, para a construção de Escola de Um Pavimento com 04 Salas de Aulas no Município de Uiraúna, tendo celebrado com a administração municipal em 30 de novembro de 2021 o Contrato n° 00314/2021/CPL-PMU;
- b) A Ordem de Serviços para a execução do contrato foi emitida em 01 de

dezembro de 2021, fixando em 05 (cinco) dias o prazo para início das obras:

- c). Esvaído o prazo para início das obras fora emitida em 13 de dezembro de 2021 Notificação Atraso de Início de Execução de Obra, fixando o prazo de 05(cinco) dias para início dos trabalhos, tendo sido dado ciência a contratada além de publicação no Diário Oficial do Município;
- d) Em 21 de janeiro de 2022 a Contratada apresentou Pedido de Rescisão Contratual Amigável, alegando impossibilidade material e que "só iriamos dar início aos serviços contratados quando a prefeitura entregasse o terreno regularizado."
- e) Com relação ao pedido de Rescisão Amigável feito pela Contratada, fundado nas razões anteriormente expostas, em 25 de janeiro de 2022 fora exarado parecer pela assessoria da CPL, entendendo que pela improcedência do pedido de Rescisão Amigável em vistas a preservação do interesse público e ainda que, "a empresa contratante declarou expressamente ter conhecimento do local da obra, bem como a empresa não alegará questões supervenientes" juntou o atestado de visita técnica assinado pelo representante da

Contratada, pugnou pela concessão de novo prazo para o início das obras após regularização do preparo do terreno;

Prefeita Municipal decidiu pela Denegação do pedido de recisão amigável com base no parecer da CPL e determinou a concessão de novo prazo para início da obra após preparação e regularização do terreno:

- f) Equipe técnica emitiu laudo à CPL em16 de fevereiro de 2022, comunicando "que o terreno se encontra de acordo com o manual de orientações técnicas do FNDE para a construção de edificações escolares" anexou inclusive manual adotado pelo FNDE, reiterando que o local atende as solicitações técnicas;
- g) em 22 de fevereiro de 2022 através de notificação, foi dada ciência a contratada da regularização do terreno e que deveria dar início às obras no prazo de 05 (cinco) dias;
- h) em 04 de março de 2022 a contratada apresentou resposta a notificação, alegando que "não concordam em começar o serviços pois o terreno encontrasse em total desnível, não estando na forma correta para execução do mesmo." Reiterando o pedido de rescisão amigável.

É o relatório!

II — DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalta-se que a análise se limitará em verificar a possibilidade de rescisão contratual pela Administração Pública, bem como orientar as medidas que devem ser adotadas para esse fim, sem imiscuir em questões alheias ao assunto.

Registra-se que não será analisada a veracidade dos documentos juntados aos autos pois foram juntados pela Administração Pública por servidor do Ente, havendo presunção de legitimidade dos atos administrativos, ou seja, presume-se que nasceram em conformidade com as devidas normas legais.

Quanto à possibilidade de rescisão, tem-se que as situações narradas na documentação encaminhada a esta Procuradoria, devidamente comprovadas por meio dos documentos anexados, especialmente os que atestam por meio de profissional técnico a regularidade do local destinado a construção e a conduta reiterada da contratada em se esquivar da responsabilidade contratual a que está vinculado, conduzem a uma rescisão unilateral com fulcro no art. 77, 79, I, c/c os incisos 1, IV do art. 78, todos da Lei n. 8.666/93, in verbis:

"Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento".

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;".

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;".

Assim, tem-se presente os pressupostos legais para a rescisão, com fundamento no art. 77, 79, I, c/c os incisos IV, do art. 78, todos da Lei n. 8.666/93, estando ainda configurada pelas defesas e justificativas apresentadas pela empresa, sempre em atendimento à notificações prévias e com prazos fixados, a ampla defesa à Contratada, conforme preceitua o inciso LV do artigo 52, da Constituição Federal:

"Artigo 5°-...

(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes."

A Lei n. 8.666/93, no Parágrafo único do art. 78, assim dispõe:

"Art. 78 (...)

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Neste ponto, cabe destacar que a execução da obra vem sendo acompanhada pelo Engenheiro fiscal, além da Secretaria a qual servirá a obra, que, no exercício das suas obrigações, emitiu notificações à contratada para execução do instrumento contratual em análise, e em todas foram evidenciadas as situações que mereciam ser observadas e foram levadas ao conhecimento da Empresa Contratada, conforme comprova as Notificação anexas emitidas em.

Duas notificação foram entregues ao destinatário, nos dias 13/01/2021 e 22/02/2022, conforme consta no procedimento.

Considerando que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia a Contratada limitou-se apenas em informar que os atrasos no início das obras decorriam da pendência de regularização do terreno, sendo que tal serviço ficou na incumbência de ser executado pela gestão que optou por executá-lo de forma direta, sem lançar mão de aditivos contratuais como queria a contratada e que foi executado completamente seguindo todas as orientações do órgão financiador do convênio, no caso o FNDE, conforme atestado pelo Engenheiro Civil do Município e mais de uma oportunidade.

Resta claro nas defesas e justificativas apresentadas pela contratada que a intenção da mesma buscando "conversar" com a administração municipal era de tentar a todo custo viabilizar um aditivo contratual para compensação de eventuais valores que o mesmo tenha reduzido excessivamente no intuito de vencer o certame. Sendo este o provável motivo da tentativa reticente de rescindir o contrato de forma amigável.

Sobre a rescisão unilateral, extrai-se do Contrato n. 013/2013/00/00-SETPU, fls. 2233, as seguintes disposições:

"22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

Diante das reiteradas notificações, da comprovação da insubsistência das alegações levantadas pela contratada, configurando resistência imotivada ao início da execução do contrato, é nítida a ocorrência de todas as inconformidades apontadas pela CPL e Equipe de fiscalização, que por si só caracterizam o descumprimento da lei e, por conseguinte, de cláusula contratual, sendo assim, deve sofrer as consequências legais.

Neste sentido, o TCU assim decidiu no Acórdão 257/2010 - Plenário:

"Proceda as penalidades previstas nas cláusulas contratuais avençadas, diante do atraso injustificável no ritmo de obras."

Caso a decisão da autoridade competente seja pela rescisão, deverá ser instaurado procedimento administrativo (Lei Estadual 7.692/2002) para apuração das irregularidades a aplicação de sanções, nos termos do artigos 80 e 87 da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Art. 58 desta Lei;
- III execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do prejuízos causados à Administração.
- Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as e uintes sanções:
- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Convém ainda destacar que, sobrevindo ato da autoridade competente determinando a rescisão unilateral do contrato, a Contratada deverá ser intimada, para querendo, interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, I, 'e' da Lei n. 8.666/93, in verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação

dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III — DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opina-se pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 00314/2021/CPL-PMU, oriundo da TP 003/2021, posto que, após o prazo recursal, seja instaurado PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma da lei, para apuração das irregularidades, bem como se entender necessário aplicar sanções administrativas à empresa inadimplente, buscar o ressarcimento ao erário em razão do descumprimento de cláusula contratual, com fundamento nos artigos 77, 78, incisos I à V, § único, 79, inciso I, 80, incisos I à IV, e 87, incisos I à IV da Lei n. 8.666/1993, sendo que para tanto, remetam-se a cópia dos autos à Esta procuradoria, para instauração de processo em face da Contratada, conforme preceitua a norma legal vigente.

É o Parecer.

Uiraúna-PB, 14 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES Procurador Geral

ANDRÉ ABRANTES GERMANO

Assessor

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:BBFE0ADD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA 0023 2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0023/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO, CONCEPÇÃO Ε ORGANIZAÇÃO, DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, FORMULAÇÃO DE **MINUTAS** E RELATÓRIOS, AFIM DE ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO ADMINISTRAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Redação dada pela Lei nº 14.133 de 2021).

RATIFICAÇÃO: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO - Prefeita Constitucional, em 16/03/2022.

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Uiraúna

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0061/2022

CONTRATADOS: Prefeitura Municipal de Uiraúna-PB e a empresa ANDRE ABRANTES GERMANO 05755046417 - GERMANO ASSESSORIA ESPECIALIZADA, CNPJ Nº 42.823.333/0001-60

DIRETA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO ORGANIZAÇÃO, CONCEPÇÃO Ε DOCUMENTOS, FORMULAÇÃO DE **MINUTAS** Ε RELATÓRIOS, AFIM DE ATUAR JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.400;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMU.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.1008.2005 - ELEMENTO DE DESPESA 33.9039.99.
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR MENSAL: R\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E

CINQUENTA REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL e

QUINHENTOS REAIS); **VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:95DE2D65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 0031 2021

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO 0031/2021

CONTRATO Nº 00121-A

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO

BARBOSA – ME

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA E TECNOLÓGICO DESTINADOS À TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB;

Da justificativa O presente aditivo tende a aumentar o quantitativo dos itens ganhos pela citada empresa, necessário para atender a demanda de aquisição de equipamentos de informática e escritório destinados as atividades da Administração Pública, utilizado nas atividades corriqueira das secretarias.

- 1.3 Valor aditivado: R\$ 23.310,00 (Vinte e três mil, trezentos e dez reais)
- 1.4 Percentual aditivado 12% aproximadamente
- 1.5 Valor contratual: R\$ 189.302,00 (Cento e Oitenta e nove mil, trezentos e dois reais).
- 1.6 Valor contratual atualizado: R\$ 212.612,00 (Duzentos e doze mil, seiscentos e doze reais).
- 1.7 Data assinatura do termo aditivo: 10 de março de 2022 Vigência: 13/07/2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:23A87C00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0017/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Vencedores:

- ARGOS LTDA com o valor de R\$ 148.165,62 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7;
- MV ELETRÔNICOS EIRELI ME com o valor de R\$ 8.836,00 (Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais), vencendo no ítem: 3; Perfazendo o Valor Global de 157.001,62 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Um Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0017/2022

N°. CONTRATO 00062/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: ARGOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Valor: R\$ 148.165,62 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Cento e Sessenta

e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos) Data do Contrato: 17 de Março de 2022

Vigência: 17/03/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

PrefeitA Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0017/2022

N°. CONTRATO 00063/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: MV ELETRÔNICOS EIRELI - ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PANIFICADORA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Valor: R\$ 8.836,00 (Oito Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais)

Data do Contrato: 17 de Março de 2022

Vigência: 17/03/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

PrefeitA Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:CEDB6221

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

UIRAÚNA-PB, 17 de MARÇO de 2022.

TOMADA DE PREÇO N.º. 0002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA AS QUAIS SÃO: RUA PAOLO ZENI, RUA FRANCISCO LINDAUVO QUEIROGA, RUA JOSÉ BEVENUTO ALENCAR, CONTINUAÇÃO DA RUA JOEL OLIVEIRA E RUA JUVINO FERNANDES DA COSTA.

A Prefeita Constitucional da Prefeitura Municipal de Uirauna, no uso de suas atribuições legais, executa um controle de mérito, porquanto incidente sobre aspectos de conveniência e oportunidade com fundamento no inciso VIII, art. 50 c/c art. 55, da lei Federal 9.784/99, bem como a Súmula 473/STF editada em 3 de outubro de 1969.

RESOLVE:

REVOGAR, a ordem de serviço emitida em 23/11/20, oriunda do processo licitatório Tomada de Preço 002/2020, pelos motivos e fundamentos abaixo exposto.

FUNDAMENTAÇÃO:

Essa atuação administrativa do ente municipal nada mais é do que a manifestação do princípio da autotutela, que confere oportunidade de a própria administração pública revogar seus atos administrativos, Consiste na supressão da ordem ato administrativo inoportuno. O enunciado sumular nº 473, do Supremo Tribunal Federal corporifica a autotutela administrativa, por meio da seguinte redação: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados

os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando inoportuno a ordem de serviço emitida sem que haja recurso financeiro em caixa, prejudicando a execução do serviço .

Considerando que a atual gestão conseguiu o desbloqueio das verbas financeiras oportunizando a execução na presente data.

Considerando que a Administração Pública, ao revogar o ato, executa um controle de mérito, porquanto incidente sobre aspectos de conveniência e oportunidade, nos termo do inciso VIII, art. 50 c/c art. 55, da lei Federal 9.784/99. Vejamos:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

DA MOTIVAÇÃO:

Motiva-se o ato mediante expedição de ordem de serviço torna-se sem efeito, uma vez que, o referido ato foi expedido sem que houvesse recurso financeiro viável, de forma inoportuna, ocorrendo no impedimento da execução da obra.

Ressaltando o interesse público de executar o objeto licitado, em consonância ao princípio da legalidade, sendo necessário a revogação da ordem de serviço.

DAS PROVIDÊNCIAS

Revoga-se a ordem de serviço expedida em 23/11/2020 oriunda Tomada de Preço 002/2020, pelos motivos e fundamentação expostos e convoca a empresa vencedora para assinatura de nova ordem de serviço e início da execução obra.

Na oportunidade convoca-se a empesa FFJ CONSTRUTORA LTDA – R, com endereço a rua Tonheiro Pedoca, nº 25 , Centro, Joca Claudino-PB, CEP nº 58.800-000, fone (83)3522-4784, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.369.906/0001-06, nos termos do contrato 0055/2020, para assinatura da nova ordem de serviço.

Publique e cumpra-se

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:F95947E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0010/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 0010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: Registro de Preço para aquisição de esculentos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a todas as secretarias da PMU-PB **Vencedores**:

- MENESES E FIGUEIREDO LTDA com o valor de R\$ 900.998,50 (Novecentos Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 3, 6, 10, 12, 22, 23, 24, 27, 37, 47, 49, 51, 55, 57, 60, 64, 72, 84, 88, 91, 92, 93, 94, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 128:
- PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA com o valor de R\$ 1.644.176,79 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 48, 50, 52, 53, 54, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 74,

76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132;

Perfazendo o Valor Global de 2.545.175,29 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0010/2022

N°. CONTRATO 00065/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição de esculentos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS destinado a todas as secretarias da PMU-PB

Valor: R\$ 1.644.176,79 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Quatro

Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos)

Data do Contrato: 17 de Março de 2022

Vigência: 17/03/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 0010/2022

N°. CONTRATO 00066/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna Contratado: MENESES E FIGUEIREDO LTDA

Objeto: Registro de Preço para aquisição de esculentos GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS destinado a todas as secretarias da PMU-PB

Valor: R\$ 900.998,50 (Novecentos Mil, Novecentos e Noventa e Oito

Reais e Cinquenta Centavos)

Data do Contrato: 17 de Março de 2022

Vigência: 17/03/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2022

Prefeita Constituciona

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:B1CAB35E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADENDO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL COM NOTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADENDO DE MODIFICAÇÃO DE EDITAL COM NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a modificação de edital, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo Registro de Preço para Registro de preço para aquisição parcelada de material médico hospitalar, destinados as atividades da Secretaria da Saúde e seus programas no município. Exclui-se o ITEM – 2.2. Só Poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de Vieirópolis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/02.. Na oportunidade esclarece que trata-se de erro formal que já foi sanavel e atende a colocações da empresa VIDA

NATURAIS com CNPJ Nº 33.511.641/0001-60. Considerando não

implicar em alteração da proposta, fica mantida a data de abertura para o dia A DATA DE SESSÃO: 18 de MARÇO de 2022, ás 14:30 horas, na sala da CPL .INFORMAÇÕES: RUA CENTRAL - CENTRO- VIEIRÓPOLIS - PB

CEP: 58822-000 - TEL: (083) 3547-1000., em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 17 de MARÇO de 2022.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**B002B6CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ERRATA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0011/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ERRATA LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0011/2022 A Prefeitura municipal de Vieirópolis torna público a quem interessar a errata de licitação, para registro de preço na modalidade Pregão Presencial. Tipo menor preço com objetivo para Registro para aquisição de veículos automotor tipo passeio flex. 4 portas, Potência em CV: 70 (eta) / 66 (gas) ou superior, com ar condicionado e direção hidráulica modelo 2022, destinado ao município de VIEIRÓPOLIS. Na publicação do 15 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3068, onde se ler A DATA DE SESSÃO "dia 28 de MARÇO de 2022, as 08:30", ler-se-á 29 de março de 2022, ás 08:30. mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. **INFORMAÇÕES**: Endereço: Rua Central, SN - Centro - CEP: 58822-000 | Telefone: (83) 3547-1000, no prédio da Prefeitura, em todos os dias úteis das 08:00 ás 12:00 horas.

Vieirópolis-PB, 17 DE MARÇO de 2022.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento **Código Identificador:**2D58F1F2

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N° 001/ 2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO - PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE JUNCO DO SERIDÓ - PB, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e consolidado pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, do MEC.

1. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.
- 1.2. São objetivos específicos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:
- I elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens científicamente fundamentadas;
- II contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;
- III assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de **02** (**DUAS**) vagas para Assistentes de Alfabetização voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de JUNCO DO SERIDÓ PB, a serem distribuídas na E.M.E.I.E.F.M. Santo Onofre.
- I 01 (uma vaga) para 1° ano, manhã e tarde.
- II 01 (uma vaga) para 2º ano, manhã e tarde.
- 2.2. Os candidatos devem satisfazer os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:
- I ser brasileiro;
- II ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- III ter, no mínimo, formação de nível médio completo;
- IV possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.
- 2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Junco do Seridó PB, com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

3. DO PERFIL

- 3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte perfil:
- I Professores Alfabetizadores com magistério, graduados, preferencialmente em Pedagogia, com disponibilidade de carga horária;
- II Profissionais com curso de magistério em nível médio;
- III Estudantes de graduação, preferencialmente em pedagogia ou licenciatura;
- IV Estudantes de cursos técnicos e afins, dos institutos federais e/ou das universidades públicas e/ou particulares
- VI Pessoas com conhecimento comprovado na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização.

4. DAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

- 4.1. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário;
- 4.2. Atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para unidades vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021 do MEC, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.
- 4.3. Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais;
- 4.4. O contrato temporário a ser firmado para a função oferecida neste edital terá a duração de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto permanecer vigente o Programa Mais Alfabetização.
- 4.5. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes;
- 4.6 O monitoramento da execução das atividades desenvolvidas pelos assistentes de alfabetização nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais do MEC, no qual os gestores das Unidades Executoras UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento;
- 4.7. Os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender do Ministério da Educação, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.
- 4.8. São atribuições do assistente de alfabetização:
- I Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- II Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- III Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas;
- IV Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI Acessar o sistema de monitoramento do Programa, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;
- VII Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- VIII Realizar as formações indicadas pelo MEC.
- 4.9. Valores de recebimento do Assistente de Alfabetização:
- I R\$ 300,00 por turma, nas unidades com 10 horas semanais, podendo o voluntário assistir o máximo de 4 turmas por semana.

5. DAS INSCRIÇÕES:

- 5.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2. As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 21/03 à 25/03/2022.
- 5.3. No ato da inscrição o candidato fará a opção pela turma em que prestará o serviço voluntário.
- I 01 (uma vaga) para 1° ano, manhã e tarde.
- II 01 (uma vaga) para 2° ano, manhã e tarde.
- 5.4. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 5.5. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:
- I Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras; e
- II Fotocópias nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
- a) Carteira de Identidade (frente e verso);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Diploma (para candidatos graduados) ou Histórico atualizado e comprovante de matrícula do Instituto Federal e/ou da Universidade, quando se tratar de estudante universitário;
- e) Comprovante de curso e/ou de habilidade na área de apoio à docência, preferencialmente em alfabetização. No caso de conhecimentos específicos é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem suas habilidades (declarações, releases, portfólios, matérias de jornais, e etc.)
- 5.6. As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove falsidade das informações.
- 5.7. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.
- 5.8. Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.9. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem toda a documentação exigida.

6. DA QUANTIDADE DE VAGAS

- 6.1. Serão disponibilizadas **02** (**DUAS**) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Junco do Seridó/PB.
- I 01 (uma vaga) para 1° ano, manhã e tarde.
- II 01 (uma vaga) para 2º ano, manhã e tarde.
- 6.2. Poderá ser formado cadastro de reserva, caso as unidades escolares necessitem e/ou para suprir a eventual desistência de algum assistente selecionado.

7. DA SELEÇÃO

- 7.1. A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão da Seleção Pública para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, através de Portaria, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.
- 7.2. A seleção se dará em três (03) etapas que será realizada através da análise de Currículo comprovado, prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e entrevista situacional ou comportamental.
- 7.3. Para a prova de conhecimentos básicos na área de alfabetização e para a entrevista serão atribuídos, no máximo, 10 (dez) pontos cada.
- 7.4. A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

| Experiência a ser comprovada | Pontuação | |
|--|---|--|
| Pedagogo e/ou Licenciado | 3 pontos | |
| Experiência comprovada em alfabetização (magistério, participação em projetos) | 2 pontos a cada ano, máximo de 5 pontos | |
| Magistério em outras etapas do Ensino Fundamental | 1 ponto a cada ano, máximo de 5 pontos | |
| Cursando pedagogia ou curso de licenciatura | 1 ponto | |
| Pontuação máxima | 10 pontos | |

- 7.5. A nota final do candidato será a soma das três etapas, sendo-lhe atribuído, no máximo, 30 (trinta) ponto.
- 7.6. A seleção será conduzida por uma Banca Entrevistadora constituída de 02 (dois) professores alfabetizadores de crianças do 1º ou 2º anos do Ensino Fundamental da rede de ensino municipal ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição e 02 membros da Secretaria Municipal de Educação ou da Unidade Escolar definida pelo candidato no ato da inscrição.
- 7.7. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.
- 7.8. O resultado será organizado e publicado no mural e em site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó PB, por ordem de classificação.
- 7.9. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

Residir no bairro mais próximo da unidade escolar.

Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

- 7.10. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.
- 7.11. A classificação final será divulgada em data a ser definida pela Comissão de Seleção.

8. DA LOTAÇÃO

- 8.1. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.
- 8.2. A lotação obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital.
- 8.3. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas as pessoas com deficiência, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes e à capacidade para exercício da função.
- 8.4. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes nos itens 2.2 e 3.1 deste Edital, assinarão o Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.
- 8.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, o valor instituído pela Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender em 2021.
- 9.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

- 9.3. A quantidade de turmas de cada assistente de alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do Assistente de Alfabetização e da disponibilidade de tempo do assistente.
- 9.4. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário.
- 9.5. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo as finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.
- 9.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Junco do Seridó/PB.

Secretária de Educação e Cultura do Município de Junco do Seridó/PB, 17 de março de 2022.

Publicado por: Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador:76605C6A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO/APOSTILAMENTO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 30/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.031.301/0002-87, com sede na Rua dos Carreiros, S/N, Loteamento Bela Vista, Patos - PB, CEP: 58.700-970, representado pelo Sr. Girvaldo Palmeira Rangel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 167.754 2ª Via SSP/PB e CPF n.º 072.086.854-87, com endereço na Rua Bossuet Wanderley, n.º 743, Apt – 401, Bairro Brasília, Patos - PB, celebram o presente Termo de Realinhamento, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 30/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 32/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço do item: Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

| ITEM | PRODUTO | QTDA | V. LICITADO | P.ENTRADA LIC.ANTES LICITAÇÃO | P.ENTRADA LIC. ATUAL | P. REALIN. | PERC. REAJUS. |
|------|----------------------------------|---------|-------------|----------------------------------|----------------------|------------|---------------|
| 2 | Gasolina Comum | | 6,76 | 5,99 | 6,59 | 7,45 | 10,20% |
| 3 | Óleo Diesel Combustível Comum | | 5,49 | 4,87 | 6,30 | 7,10 | 29,50% |
| 4 | Óleo Diesel Combustível S10 | 120.000 | 5,65 | 5,05 | 6,44 | 7,20 | 27,50% |

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta — Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 30/2022, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta — Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço do Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 na base de custo na sua composição. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

São Mamede - PB, 17 de março de 2022.

Prefeitura Municipal De São Mamede *UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA* Prefeito Constitucional Contratante

G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - EPP/POSTO GIPAGEL CNPJ sob o n.º 05.031.301/0002-87 Contratado

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:25BA9E5C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 00001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2022

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Nogueira Pinheiro - Centro - São João Rio do Peixe - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 003, de 10 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00001/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS, E SUPORTE TÉCNICO, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO AOS SERVIDORES INCLUINDO O FORNECIMENTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES ATENDENDO OS CRITÉRIOS DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO EDITAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - CNPJ nº 08.924.029/0001-71.

| VENCEDO | DR: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA | | | | | |
|-----------|---------------------------------------|-------|-------|--------|----------|------------|
| CNPJ: 26. | 804.377/0006-00 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | Planejamento PPA/LDO/LOA e Orçamento | | Mês | 12 | 800,00 | 9.600,00 |
| 2 | Contabilidade e Tesouraria | | Mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 3 | Recursos Humanos e Folha de Pagamento | | Mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 4 | Portal do Servidor | | Mês | 12 | 300,00 | 3.600,00 |
| 5 | Tributação Municipal | | Mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 6 | Portal do Contribuinte | | Mês | 12 | 500,00 | 6.000,00 |
| 7 | REDESIM | | Mês | 12 | 500,00 | 6.000,00 |
| 8 | Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e | | Mês | 12 | 1.000,00 | 12.000,00 |
| 9 | Simples Nacional | | Mês | 12 | 500,00 | 6.000,00 |
| 10 | Compras, Licitação e Contratos | | Mês | 12 | 1.200,00 | 14.400,00 |
| 14 | Gestão de Abastecimentos | | Mês | 12 | 1.200,00 | 14.400,00 |
| 16 | Portal da Transparência | | Mês | 12 | 800,00 | 9.600,00 |
| 17 | Business Inteligence – BI | | Mês | 12 | 1.500,00 | 18.000,00 |
| 18 | Provimento de Data Center | | Mês | 12 | 500,00 | 6.000,00 |
| 19 | Assessoria Técnica Tributária | | Mês | 12 | 2.500,00 | 30.000,00 |
| TOTAL | | - | | | | 189.600,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00001/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00001/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00001/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0006-00.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 14 - 16 - 17 - 18 - 19.

Valor: R\$ 189.600,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

São João Rio do Peixe - PB, 17 de Fevereiro de 2022

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO -

Prefeito

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:6CA4EDA9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00004/2022

Aos 15 dias do mês de Março de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacaraú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Augusto Luna - Centro - Jacaraú - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00004/2022 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas, conforme demanda, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes a frota da prefeitura municipal de Jacaraú, tendo como base o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex, ou sistema autorizado similar; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - CNPJ nº 08.947.699/0001-03.

| VENCED | OR: VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA | | | | | | | |
|--------------------------|--|-------|-------|--------|------------|------------|--|--|
| CNPJ: 24.279.655/0001-09 | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | |
| 1 | Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos pesados, integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex ou sistema autorizado similar. | : | % | 1 | 329.000,00 | 329.000,00 | | |
| 2 | Fornecimento de peças genuínas ou Originais de primeira linha, independente de marca para serem utilizados na manutenção dos veículos leves, integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Jacaraú, tendo como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre a tabela dos sistemas Cilia ou Audatex ou sistema autorizado similar. | | % | 1 | 235.000,00 | 235.000,00 | | |
| TOTAL | | | | | | 564.000,00 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jacaraú firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Jacaraú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00004/2022, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00004/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- VIEGAS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 24.279.655/0001-09.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 564.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Jacaraú.

Jacaraú - PB, 15 de março de 2022

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -

Prefeito

PUBLICAR:

* - Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 03.03.22

Publicado por: Tássio Pereira da Silva Código Identificador: A42BDB51

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2022

Aos 17 dias do mês de Março de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Domingos de Oliveira - Centro - São Francisco - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 097, de 18 de Janeiro de 2008; Decreto Municipal nº 330, de 30 de Dezembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00027/2022 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA PARA ATENDEREM AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE SÃO FRANCISCO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

| VENCE | OOR: ANTONIO AECIO DA SILVA | | | | | |
|---------|---|-------|-------|--------|---------|------------|
| CNPJ: 1 | 4.177.678/0001-59 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 2 | Placa em inox personalizada. | | M2 | 3 | 500,00 | 1.500,00 |
| 22 | Touca com tela com colmeias, permitindo oxigenação do couro cabeludo, em organza, com faixa branca e com elástico atrás | ı | UND | 20 | 20,00 | 400,00 |
| 25 | Refletor de led 30w com suporte para placas | | UND | 40 | 110,00 | 4.400,00 |
| 26 | Reforma de placa em inox, aço escovado ou bronze com instalação | | M2 | 20 | 700,00 | 14.000,00 |
| 27 | Estrutura metálica com metalon 30mm x 30mm ou tubo de 2", na chapa 16 com serviço de solda Estrutura metálica com metalon 30mm x 30mm ou tubo de 2", na chapa 16 com serviço de solda aparelho, pintura e instalação do mesmo | | M2 | 40 | 111,67 | 4.466,80 |
| 28 | Painel com cantoneira e alumínio e lona impressa 440g | | M2 | 40 | 178,33 | 7.133,20 |
| 29 | Placa luminosa face única com lona black-light 440g em impressão digital | | M2 | 40 | 200,00 | 8.000,00 |
| 30 | Placa com estrutura metálica e revestida com chapa de ACM (luminosa) | | M2 | 40 | 800,00 | 32.000,00 |
| 31 | Placa com estrutura metálica e revestida com chapa de ACM (adesivado) | | M2 | 25 | 520,00 | 13.000,00 |
| 32 | Placa em aço inox, bronze ou aço escovado, com gravação em baixo-alto relevo medindo 40 x 60cm | | UND | 10 | 416,67 | 4.166,70 |
| 34 | Placa em chapa de ACM com aplicação de adesivo refletivo para sinalização (avenidas e ruas) | | M2 | 20 | 680,00 | 13.600,00 |
| 40 | Placa em chapa de acrílico cristal, os leitoso, PVC leitoso em adesivo impresso e fita dupla face pata displays, indicadores de mesas e quadros de avisos (tamanho à definir) | , | M2 | 20 | 208,33 | 4.166,60 |
| 42 | Placa de vidro de 8mm com adesivo impresso e prolongadores (tamanho à definir) | | M2 | 5 | 500,00 | 2.500,00 |
| TOTAL | | - | - | - | - | 109.333,30 |

| VENCEI | OOR: LUCIANO BEZERRA DA SILVA ME | | | | | |
|---------|---|-------|-------|--------|---------|-----------|
| CNPJ: 0 | 1.098.180/0001-59 | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
| 1 | CRACHA – MATERIA-PRIMA: PVC BRANCO LAMINADO CRISTAL; ESPESSURA: 0,76 MM; TARJA: SEM TARJA; MODO: COM VISUALIZAÇÃO NA VERTICAL; DIMENSOES: 54 X 86 MM; COR: IMPRESSÃO COLORIDA COM FOTO FRENTE; COM FURO PARA PRENDEDOR. Cartão em PVC, fotografia com impressão pelo processo de transferência termográfica, utilizando ribbons de alta qualidade, com 5 painéis (CMYK) mais uma película protetora, fundo branco frente colorida e verso Preto e Branco, tamanho 54x86 mm. | | UND | 300 | 18,00 | 5.400,00 |
| 3 | Banner e faixas em material nigth day personalizadas, gramatura de no mínimo 380 | | M2 | 100 | 65,90 | 6.590,00 |
| 4 | Adesivos plásticos com impressão digital personalizados | | M2 | 50 | 65,00 | 3.250,00 |
| 5 | Adesivos em plástico refletivos e personalizados para a adesivação de veículos | | M2 | 100 | 200,00 | 20.000,00 |
| 5 | Placa em tubo quadrado, material nigth day | | UND | 50 | 155,00 | 7.750,00 |
| 7 | Impressão digital em alta resolução em lona nigth day, lona com gramatura mínima de 380, instalada sobre metalon de ferro 2x2cm, revestida de moldura de alumínios 2x2cm | | M2 | 50 | 190,00 | 9.500,00 |
| 8 | Placa indicativa de rua em alumínio, espessura 0,1mm em alto relevo com pintura automotiva medindo $0,20 \times 0,040$ | | UND | 100 | 170,00 | 17.000,00 |
| 9 | Adesivo em alta resolução aplicado em PVC 3mm com acabamento | | M2 | 50 | 115,00 | 5.750,00 |
| 10 | Placa em ACM luminosa em tubo metalon diversas cores com alta resistência à sol e chuva | | M2 | 40 | 790,00 | 31.600,00 |
| 11 | Certificados em papel 60gm impresso em alta resolução com acabamento | | UND | 500 | 2,00 | 1.000,00 |
| 12 | Crachá em papel 60gm impresso em alta resolução com acabamento em cordão | | UND | 500 | 1,60 | 800,00 |
| 13 | Camisa na cor branca, com viés em cor a definir, gola V, com manga 80% algodão e 20% poliéster, tamanho P, com personalização do Município | | UND | 300 | 24,40 | 7.320,00 |
| 14 | Camisa na cor branca, com viés em cor a definir, gola V, com manga 80% algodão e 20% poliéster, tamanho M, com personalização do Município | | UND | 300 | 26,00 | 7.800,00 |
| 15 | Camisa na cor branca, com viés em cor a definir, gola V, com manga 80% algodão e 20% poliéster, tamanho G, com personalização do Município | | UND | 300 | 26,00 | 7.800,00 |
| 16 | Camisa na cor branca, com viés em cor a definir, gola V, com manga 80% algodão e 20% poliéster, tamanho GG, com personalização do Município | | UND | 50 | 28,00 | 1.400,00 |
| 17 | Camisas personalizadas, com manga, 100% algodão, vários tamanhos P, M, G, GG, para uso das atividades comemorativas e cotidianas | | UND | 500 | 26,00 | 13.000,00 |
| 18 | Aventais em napa, na cor branca tamanho médio, comprimento médio | | UND | 50 | 30,00 | 1.500,00 |
| 19 | Calça de elásticos unissex, com ajuste na cintura de algodão, cor branca com bolsos laterais tamanho G | | UND | 50 | 38,90 | 1.945,00 |
| 20 | Calça de elásticos unissex, com ajuste na cintura de algodão, cor branca com bolsos laterais tamanho GG | | UND | 50 | 38,90 | 1.945,00 |
| 21 | Calça de elásticos unissex, com ajuste na cintura de algodão, cor branca com bolsos laterais tamanho M | | UND | 50 | 38,90 | 1.945,00 |
| 3 | Sacola de algodão – Sacola de algodão agudo na coloração (cru) com bordas e alças do mesmo tecido, reforçadas e costuradas à máquina com linha de algodão na cor marfim; medidas: sacola 50cm de largura; 40cm de altura; alças 20cm de altura máxima e 03cm de largura, com a logomarca solicitada | | UND | 1000 | 15,00 | 15.000,00 |

76

| 24 | Papel de parede e padronização em adesivo – Alta resolução com aplicação | | M2 | 50 | 60,00 | 3.000,00 | | |
|-------|---|--|-----|------|--------|-----------|--|--|
| 33 | Adesivo jateado para aplicação em vidro | | M2 | 50 | 74,99 | 3.749,50 | | |
| 35 | Película para aplicação em vidro (comum) | | M2 | 50 | 80,00 | 4.000,00 | | |
| 36 | Película para aplicação em vidro (espelhadas) | | M2 | 50 | 95,00 | 4.750,00 | | |
| 37 | Lona Front-light em impressão digital 440g com ilhós | | M2 | 20 | 75,00 | 1.500,00 | | |
| 38 | Faixa em impressão digital lona 380g | | M2 | 20 | 75,00 | 1.500,00 | | |
| 39 | Adesivos de recorte cores (faixa de portas) | | M2 | 30 | 90,00 | 2.700,00 | | |
| 41 | Padronização de veículos com adesivos impressos | | M2 | 100 | 120,00 | 12.000,00 | | |
| 43 | Confecção de bandeiras em cetim medindo 1,00 x 0,70m | | UND | 10 | 48,00 | 480,00 | | |
| 44 | Garrafa, material plástico, capacidade 500 ml, aplicação água, características adicionais tampa roscada, personalizada com logomarca do município/secretaria, tipo squeeze. | | UND | 1000 | 5,50 | 5.500,00 | | |
| TOTAL | TOTAL | | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PRECOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Francisco firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00027/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00027/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ANTONIO AECIO DA SILVA.

CNPJ: 14.177.678/0001-59.

Item(s): 2 - 22 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 34 - 40 - 42.

Valor: R\$ 109.333,30.

- LUCIANO BEZERRA DA SILVA ME.

CNPJ: 01.098.180/0001-59.

Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 24 - 33 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 43 - 44.

Valor: R\$ 207.474,50.

Total: R\$ 316.807,80.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São Francisco - PB, 17 de Março de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:FDD4AC93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00026/2022

Aos 11 dias do mês de Março de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Domingos de Oliveira - Centro - São Francisco - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 097, de 18 de Janeiro de 2008; Decreto Municipal nº 330, de 30 de Dezembro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00026/2022 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

| VENCED | VENCEDOR: ABRANTES E ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA | | | | | | | | |
|--------------------------|--|-------|----------|--------|---------|-----------|--|--|--|
| CNPJ: 36.104.755/0001-83 | | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | |
| 3 | Consultas médicas especializadas na área de NEUROLOGISTA PEDIATRA. | | Consulta | 200 | 419,00 | 83.800,00 | | | |
| TOTAL | TOTAL 83. | | | | | | | | |

| VENCED | VENCEDOR: DANTAS & BRITO SERVICOS MEDICOS S/S | | | | | | | | | |
|--------------------------|---|-------|----------|--------|---------|------------|--|--|--|--|
| CNPJ: 41.861.358/0001-96 | | | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | | |
| | Consultas médicas especializadas na área de GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Francisco, quinzenalmente. | | Consulta | 500 | 210,00 | 105.000,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | |

| VENCEL | VENCEDOR: LEMOS E RIBEIRO LTDA | | | | | | | | |
|---------|--|-------|----------|--------|---------|-----------|--|--|--|
| CNPJ: 1 | CNPJ: 11.867.680/0001-61 | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | |
| 4 | Consultas médicas especializadas na área de OTORRINOLOGISTA. | | Consulta | 50 | 240,00 | 12.000,00 | | | |
| TOTAL | | | | | | 12.000,00 | | | |

| VENCED | VENCEDOR: POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA | | | | | | | | | |
|----------|--|-------|----------|--------|---------|----------|--|--|--|--|
| CNPJ: 29 | CNPJ: 29.533.180/0001-59 | | | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | | | | |
| 9 | Consultas médicas especializadas na área de ANGIOLOGISTA | | Consulta | 30 | 240,00 | 7.200,00 | | | | |
| TOTAL | | | | | | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Francisco firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00026/2022, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Francisco, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00026/2022 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ABRANTES E ALMEIDA SERVICOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 36.104.755/0001-83.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 83.800,00.

- DANTAS & BRITO SERVICOS MEDICOS S/S.

CNPJ: 41.861.358/0001-96.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 105.000,00.

- LEMOS E RIBEIRO LTDA.

CNPJ: 11.867.680/0001-61.

Item(s): 4.

Valor: R\$ 12.000,00.

- POLICLINICA POPULAR PATOENSE LTDA.

CNPJ: 29.533.180/0001-59.

Item(s): 9.

Valor: R\$ 7.200,00.

Total: R\$ 208.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa.

São Francisco - PB, 11 de Março de 2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR -

Prefeito

Publicado por: Francisco Lopes de Lima Código Identificador:C5C579AA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 456/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 456/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

78

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO QUADRO PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1**° Fica concedido reajuste salarial no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) nos vencimentos mensais dos profissionais do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino que compõem o quadro permanente do Magistério Público Municipal, conforme estabelece a Lei Federal 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial.
- Art. 2° Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos que integram o Quadro Permanente do Magistério da Administração Municipal passam a ser os constantes no Anexo Único desta Lei.
- **Art. 3°** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1° de janeiro deste ano.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, em 25 de fevereiro de 2022.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

| ANEXO I | | | | | | | |
|----------------------|----------------------|----------|----------|----------|----------|---------------------------------------|----------|
| Professor do Magisté | rio (MAG) Classe "A" | | | | | | |
| NÍVEL | INICIAL | T | п | ш | IV | v | VI |
| CLASSE | INICIAL | 1 | 111 | 1111 | IV | v | VI |
| A1 | 2.809,36 | 2.949,83 | 3.090,30 | 3.230,76 | 3.371,23 | 3.511,70 | 3.652,17 |
| A2 | 3.062,18 | 3.215,29 | 3.368,40 | 3.521,51 | 3.674,62 | 3.827,73 | 3.980,83 |
| A3 | 3.368,44 | 3.536,86 | 3.705,28 | 3.873,71 | 4.042,13 | 4.210,55 | 4.378,97 |
| A4 | 3.873,67 | 4.067,35 | 4.261,04 | 4.454,72 | 4.648,40 | 4.842,09 | 5.035,77 |
| A5 | 4.648,42 | 4.880,84 | 5.113,26 | 5.345,68 | 5.578,10 | 5.810,53 | 6.042,95 |
| ANEXO II | | | | | | | |
| Professor do Magisté | rio (MAG) Classe "B" | | | | | | |
| NÍVEL | INICIAL | T | п | ш | IV | v | VI |
| CLASSE | INICIAL | 1 | 111 | 1111 | 1 v | \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ | V1 |
| B1 | 3.062,18 | 3.215,29 | 3.368,40 | 3.521,51 | 3.674,62 | 3.827,73 | 3.980,83 |
| B2 | 3.521,20 | 3.697,26 | 3.873,32 | 4.049,38 | 4.225,44 | 4.401,50 | 4.577,56 |
| В3 | 4.225,80 | 4.437,09 | 4.648,38 | 4.859,67 | 5.070,96 | 5.282,25 | 5.493,54 |
| B4 | 5.281,85 | 5.545,94 | 5.810,04 | 6.074,13 | 6.338,22 | 6.602,31 | 6.866,41 |
| ANEXO III | | | | | | | |
| Professor do Magisté | rio (MAG) Classe "C" | | | | | | |
| NÍVEL | INICIAL | ī | п | ш | IV | v | VI |
| CLASSE | INICIAL | 1 | " | ''' | 14 | ľ | V1 |
| C1 | 3.062,18 | 3.215,29 | 3.368,40 | 3.521,51 | 3.674,62 | 3.827,73 | 3.980,83 |
| C2 | 3.521,20 | 3.697,26 | 3.873,32 | 4.049,38 | 4.225,44 | 4.401,50 | 4.577,56 |
| C3 | 4.225,80 | 4.437,09 | 4.648,38 | 4.859,67 | 5.070,96 | 5.282,25 | 5.493,54 |
| C4 | 5.281,85 | 5.545,94 | 5.810,04 | 6.074,13 | 6.338,22 | 6.602,31 | 6.866,41 |
| | | | | | | | |

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:FDF5EFDC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL LEI Nº 481/2008, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E SOBRE A CRIAÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, II, VII, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI: TÍTULO I

DAS FINALIDADES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Esta Lei cria o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta do Município de Soledade, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca da natureza e das características dos benefícios previdenciários, e do respectivo regime de custeio.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos nesta Lei, a serem custeados pelo Município, suas autarquias e fundações e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, definem-se como:

- I beneficiário: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados nesta Lei;
- II cargo efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas previstas na estrutura organizacional da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

- III carreira: sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei do Município;
- IV contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social para o custeio do respectivo plano de benefícios, resultante da aplicação dos percentuais de contribuição ordinária sobre a respectiva remuneração de contribuição;
- V equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente em longo prazo;
- VI equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em cada exercício financeiro;
- VII folha líquida de benefícios: total da despesa previdenciária, deduzidas as contribuições dos segurados;
- VIII—fundo previdenciário capitalizado: aquele que possui fases distintas de contribuição e de pagamento de benefícios, e possibilita acumulação progressiva e antecipada de toda a reserva necessária para assegurar o pagamento dos benefícios contratados; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- IX hipóteses atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- X percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios mediante a sua incidência sobre a remuneração de contribuição;
- XI plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei aos seus segurados e beneficiários;
- XII plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do Regime Próprio de Previdência Social necessárias ao custeio dos seus benefícios, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias;
- XIII recursos garantidores: conjunto de bens e direitos integralizados ou por amortizar ao Regime Próprio de Previdência Social para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;
- XIV reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime Próprio de Previdência Social relativas a benefícios concedidos, no caso de segurados e beneficiários em gozo de benefícios; e a benefícios a conceder, no caso de segurados que já possam exercer direitos perante o Regime ou dos que vierem a implementar os requisitos para solicitar benefícios especificados nesta Lei;
- XV reserva técnica: corresponde às reservas matemáticas totais acrescidas do superávit ou déficit. Esta reserva tem valor equivalente ao ativo líquido do plano, ou seja, parcela do ativo do Regime Próprio de Previdência Social destinada à cobertura dos benefícios previdenciários;
- XVI reservas por amortizar: parcela da reserva técnica a integralizar através de um plano suplementar de amortização do Regime Próprio de Previdência Social, podendo ser integralizada por contribuição suplementar temporária;
- XVII segurado: servidor público titular de cargo efetivo do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas autarquias e fundações, e os aposentados.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4º Os recursos garantidores integralizados do Regime Próprio de Previdência Social têm a natureza de direito coletivo dos segurados.
- § 1º O gozo individual pelo segurado, ou por seus beneficiários, do direito de que trata o caput fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondente à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e em legislação supletiva.
- § 2º O desligamento do segurado do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito de retirada das contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social.
- Art. 5º É vedado alterar o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social mediante:
- I a criação ou assunção de benefícios sem o anterior ajuste do plano de custeio;
- II a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio do plano de benefício; ou
- III a desafetação, total ou parcial, dos recursos garantidores.
- Art. 6º É vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com outros entes da Federação.
- Parágrafo único. Os convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 9.717/98 deverão garantir integralmente o pagamento dos benefícios já concedidos, bem como daqueles cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados até 27 de novembro de 1998, sendo vedada a concessão de novos benefícios a partir dessa data.
- Art. 7º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, consideradas as características dos respectivos segurados e beneficiários.
- § 1º Os percentuais de contribuição ordinária dos segurados e beneficiários não serão inferiores à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.
- § 2º O percentual de contribuição ordinária do Município não poderá ser inferior ao percentual da contribuição ordinária dos segurados e beneficiários nem superior ao dobro deste percentual.
- Art. 8º Será assegurado pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

- Art. 9º Fica constituído o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa e financeira descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados.
- Art. 10. Deverão ser transferidos ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), após a sua constituição, todos os bens e direitos indispensáveis à composição das reservas técnicas necessárias ao custeio, total ou parcial, dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social.
- Art. 11. É vedado à entidade de previdência de que trata este capítulo, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas as suas finalidades.
- Parágrafo único. Excepcionalmente, sem nenhum ônus financeiro, mesmo de custeio administrativo, o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) poderá assumir a administração do pagamento de benefícios totais ou parciais devidos pelo Município aos segurados e beneficiários, bem assim a administração de benefícios de natureza assistencial definidos em lei.
- Art. 12. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Previdenciário.
- Art. 12. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 03 (três) membros, obrigatoriamente com formação de nível superior, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, e Diretor Previdenciário. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 1º Os membros serão indicados e nomeados pelo Prefeito do Município, sendo demissíveis ad nutum.

- § 2º No mínimo 01 (um) dos membros será escolhido dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- § 3º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.
- § 4º É obrigatório ao Diretor Administrativo e Financeiro, e desejável aos demais membros da Diretoria Executiva, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
- § 4º É obrigatório ao Diretor Presidente, e desejável aos demais membros da Diretoria Executiva, apresentar documento de aprovação em exame de certificação e difusão no mercado brasileiro de capitais, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica pelo Ministério da Previdência Social, com a finalidade de ser responsável pela Política de Investimentos e Aplicações Financeiras do instituto; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 5º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação da Diretoria Executiva o voto favorável de pelo menos 02 (dois) de seus membros.
- § 5º O Diretor Presidente deverá ser portador de graduação universitária em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, ou especialista nestas respectivas áreas, por sua natureza administrativa; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 6º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 7º As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 8º A Diretoria Executiva deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei nº. 9717/1998, ou quaisquer outra que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função. (Incluído pela Lei Complementar nº 024/2020)
- Art. 12A. Fica instituído o Comitê de Investimentos composto por três membros, com a seguinte estrutura e requisitos; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- I O responsável pela gestão deverá ter aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- II Os membros devem ser compostos por servidor público municipal. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- III Ordinariamente o Comitê Financeiro reunir-se-á no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado, por qualquer membro, devidamente registrado em ata. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- IV O Membro do Comitê terá acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- Parágrafo único. O Comitê obedecerá as regras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial o disposto nas Portarias nº 519/2011, 440/2013, ou quaisquer outra que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência CMP, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá como membros, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:
- Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência de Soledade CMP, órgão superior consultivo de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, com a seguinte composição: (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- Art. 13 Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência de Soledade CMP, órgão superior consultivo de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social, que terá 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, demais requisitos da Lei nº. 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº. 9.907/2020, com a seguinte composição: (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- I 3 (três) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município;
- I Diretor Presidente do IPSOL; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- I Diretor Presidente do IPSOL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- H 3 (três) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 2 (dois) representantes dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento;
- II um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- II Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- III um representante indicado pelo Poder Legislativo; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- III Um representante indicado pelo Poder Legislativo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- IV três representantes dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e/ou Legislativo e três suplentes, eleitos, entre seus pares, em eleição direta; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- IV Um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e/ou Legislativo e dois suplentes, eleitos, entre seus pares, em eleição direta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- V um representante dos servidores inativos segurados do IPSOL. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- V Um representante dos servidores inativos segurados do IPSOL. (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 1º Os membros do CMP serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.
- § 1º A nomeação dos membros do CMP, dar-se-á por ato do Prefeito do Município; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 1º A nomeação dos membros do CMP, dar-se-á por ato do Prefeito do Município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 2º O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.
- § 2º O mandato dos Conselheiros do CMP será de dois 2 (anos), permitida a recondução e reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória à renovação de metade dos membros a cada mandato, com exceção do Diretor Presidente do IPSOL; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 2º O mandato dos Conselheiros do CMP será de dois 2 (anos), permitida a recondução e reeleição, sendo obrigatória à renovação de metade dos membros a cada mandato, com exceção do Diretor Presidente do IPSOL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 3º Os membros do CMP não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.
- § 3º Caso os Conselheiros se candidatem a reeleição, serão eleitos os mais votados objetivando atender o §2º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 4º Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
- § 4º Após o segundo mandato somente poderá concorrer ou ser indicado à vaga em quaisquer dos Conselhos com o cumprimento de período de quarentena de 2 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 5º O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

- § 5º Os membros efetivos do CMP perceberão anualmente remuneração a título Jeton, proporcionalmente a sua participação como membro efetivo nas reuniões do Conselho e ainda conforme o §1º da Lei Municipal nº 517/2009, alterada pela Lei Municipal nº. 518/2009, sendo considerados seus serviços como de alta relevância para o município; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 6º As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada, para todos os fins e efeitos legais; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 7º O CMP não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para o desempenho de suas finalidades legais com os recursos alocados à sua disposição pelo IPSOL; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 8º O Diretor Presidente do IPSOL não poderá ser Presidente do CMP, como também não receberá remuneração pelo cargo de Conselheiro; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 9º Os suplentes presentes na reunião terão direito a voto; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 10. Os membros titulares do CMP perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- I por falecimento; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- II por renúncia; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- III faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, no período de seu mandato; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- IV tiver a perda de mandato decidida em processo administrativo; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- V por procedimento lesivo aos interesses do IPSOL e de seus segurados; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- VI por omissão na defesa dos interesses do IPSOL e de seus segurados; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- VII nos casos do Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do CMP, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificálas sem autorização. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 11. Extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente convocará o suplente mais votado, imediatamente para substituí-lo; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 12. Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados seguintes, no processo eleitoral que elegeu os membros titulares; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 13. O representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Constitucional do Município; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 14. O representante do Poder Legislativo Municipal será indicado por meio de Decreto Legislativo; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 15. O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 16. Durante as reuniões do CMP, que serão públicas, será designado por seu Presidente, um Conselheiro ou membro da Diretoria para atuar como Secretário dos trabalhos; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 17. Os membros do Conselho definidos no caput deste artigo, reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com cronograma definido na primeira reunião ordinária do exercício financeiro e publicado posteriormente, pelo qual restarão como convocados os membros para participarem de todas as reuniões estabelecidas, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, com a disponibilização da pauta que será previamente definida pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo realizadas seguindo as seguintes regras: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 17. Os membros do Conselho definidos no caput deste artigo, reunirse-ão ordinariamente, uma vez por mês, conjuntamente com o Conselho fiscal, de acordo com cronograma definido na primeira reunião ordinária do exercício financeiro e publicado posteriormente, pelo qual restarão como convocados os membros para participarem de todas as reuniões estabelecidas, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, com a disponibilização da pauta que será previamente definida pelo Presidente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo realizadas seguindo as seguintes regras: (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- I as decisões do Conselho serão tomadas por decisão da maioria dos presentes, exigindo-se o quórum mínimo da maioria absoluta, obedecendo ao seguinte rito: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- a) abertura pelo Presidente; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- b) leitura e votação da Ata anterior; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- c) leitura do expediente para a sessão plena; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- d) discussão do expediente para a sessão plena; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- e) encerramento com confecção, leitura e assinatura da ata da reunião pelos presentes. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- II é vedada em qualquer hipótese participação de pessoas com poderes constituídos por instrumento de procuração outorgado por membros do Conselho; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- III a reunião extraordinária, a ser convocada, deverá ser marcada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício de todos os seus membros; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- IV ao Diretor Presidente do IPSOL deverá ser encaminhada convocação para Reuniões Extraordinárias quando não convocadas por este; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- V as convocações para reuniões extraordinárias devem ser destinadas para as deliberações de questões de interesse público imediato e relevante, observado o perigo de irreversibilidade de acontecimentos. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- VI as deliberações apenas poderão versar sobre matérias de competência exclusiva do CMP, definidas nesta Lei; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- VII o pleito para realizações de reuniões de caráter extraordinário deve ser remetido ao Presidente do Conselho e poderá ser formulado por iniciativa: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- a) do Prefeito Municipal; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- b) do Presidente da Câmara de Vereadores; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- c) do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- d) do Diretor Presidente do IPSOL. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- VIII caso o Presidente do CMP não proceda à formalização da reunião extraordinária, por qualquer motivo, no período definido, esta pode ser oficializada por qualquer um dos seus membros; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- IX as reuniões devem ser realizadas, preferencialmente, no horário de expediente da Administração Municipal. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 18. Fica vedado a administração municipal atribuir falta por ausência de servidor, membro do CMP, quando este estiver participando das reuniões para as quais forem convocados; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 19. no último período de cada reunião ordinária marcar-se-á reunião ordinária seguinte e essa decisão terá força de uma convocação formal; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 20. Caso a data para realização da reunião ordinária não seja determinada na reunião antecedente, conforme prevê o parágrafo anterior, deverá o Presidente do Conselho promover à ciência dos membros através de ofício enviado com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 21. Os servidores municipais e os demais técnicos que realizam trabalhos para o IPSOL poderão participar das reuniões do CMP; (Incluído pela Lei nº 799/2018)

- § 22. Todas as decisões proferidas serão registradas em ata, com registro dos votos divergentes e abstenções, devendo ser publicado em órgão oficial e/ou no sítio eletrônico do IPSOL; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 23. Compete ao Presidente do CMP utilizar o voto de minerva para desempatar votações; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 24. As faltas às reuniões devem ser justificadas até o início da reunião seguinte, onde deverá ser apreciada pelo Conselho em reunião, sendo acatada ou não, devendo constar em ata;
- § 25. Os Conselheiros Suplentes do CMP, assumirão efetividade a cada reunião que o titular estiver ausente ou em face da extinção do mandato deste; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 26. Os Conselheiros Suplentes deverão participar em todas as reuniões plenárias; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 27. O CMP será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 28. Os membros do CMP não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 29. Das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP, que serão públicas, participará sem direito a voto o Diretor Presidente do IPSOL; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 30. O Regimento Interno do CMP detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 31. O CMP deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei nº 9717/1998, ou quaisquer outra que venha a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função. (Incluído pela Lei Complementar nº 024/2020)
- Art. 13A. Os membros do CMP serão responsabilizados civil e criminalmente, de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 1º Ao tomar conhecimento de qualquer ato mencionado no caput deste artigo, o Conselho deliberará no sentido de encaminhar a notícia crime, a Diretoria do IPSOL, ao Secretário de Administração e Planejamento do Município e ao Ministério Público para adotarem as providências previstas em lei, de acordo com o que caso requer; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 2º Os procedimentos a serem adotados deverão garantir ao investigado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 3º Entre outros atos passíveis de apuração, os membros dos CMP responderão por praticar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de Soledade. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- Art. 14. Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
- I estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- II apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico- financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
- III deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade);
- IV decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), na forma da Lei;
- V definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;
- VI acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- VII apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- IX acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social:
- X acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- XI aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XII elaborar e aprovar seu regimento interno, da Entidade de Previdência, do Conselho Fiscal e suas alterações;
- XIII deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.
- § 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.
- § 1º As decisões proferidas pelo CMP deverão ser publicadas no sitio eletrônico do IPSOL e no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, através da Federação das Associações de Municípios da Paraíba FAMUP ou veículo de comunicação oficial de circulação estadual similar. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.
- Art. 15. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.
- Art. 16. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 17. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência, um Conselho Fiscal composto por:
- Art. 17 O Conselho Fiscal CF é o órgão responsável pela fiscalização e exame de conformidade dos atos financeiros praticados pela Diretoria do IPSOL, subsidiando o CMP, composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, preferencialmente, possuidores de formação em nível superior, sendo: (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- Art. 17. O Conselho Fiscal CF é o órgão responsável pela fiscalização e exame de conformidade dos atos financeiros praticados pela Diretoria do IPSOL, subsidiando o CMP, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, preferencialmente, possuidores de formação em nível superior e atendedores dos demais requisitos da Lei nº. 9717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, sendo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- I 2 (dois) representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito do Município; e
- I O Diretor Administrativo e Financeiro do IPSOL; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- I O Diretor Administrativo e Financeiro do IPSOL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- II 2 (dois) representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo 1 (um) representante dos segurados em atividade e 1 (um) representante dos aposentados e pensionistas, eleitos, com seus representantes, entre seus pares, na forma do regulamento.
- II Um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Soledade: (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

- II Um representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Soledade; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- III Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- III Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- IV Três representantes dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e/ou Legislativo e três suplentes, eleitos, entre seus pares, em eleição direta; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- IV Um representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo e/ou Legislativo e dois suplentes, eleitos, entre seus pares, em eleição direta; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- V Um representante dos servidores inativos segurados do IPSOL; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- V Um representante dos servidores inativos segurados do IPSOL; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 3º do art. 13.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.
- § 2º A nomeação do Presidente e membros do CF do IPSOL dar se á por ato do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 2º A nomeação do Presidente e membros do CF do IPSOL dar-se-á por ato do Prefeito Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 3º O Conselho Fiscal é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez.
- § 3º O mandato dos Conselheiros será de dois 2 (anos), permitida a recondução e reeleição por tão somente igual período, sendo obrigatória à renovação de metade dos membros a cada mandato; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 3º O mandato dos Conselheiros será de dois 2 (anos), permitida a recondução e reeleição, sendo obrigatória à renovação de metade dos membros a cada mandato; (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 4º O Regimento Interno do Conselho Fiscal detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.
- § 4º Caso os Conselheiros se candidatem a reeleição, serão eleitos os mais votados objetivando atender o §2º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 5º Após o segundo mandato somente poderá concorrer ou ser indicado à vaga em quaisquer dos Conselhos com o cumprimento de período de 2 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 024/2020)
- § 6º Os membros efetivos do CF perceberão anualmente remuneração a título pró-labore, proporcionalmente a sua participação como membro efetivo nas reuniões do Conselho e ainda conforme o §1º da Lei Municipal nº. 517/2009, sendo considerados seus serviços como de alta relevância para o município; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 7º As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada, para todos os fins e efeitos legais; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 8º O Diretor Administrativo e Financeiro do IPSOL não poderá ser o Presidente do CF, como também não receberá remuneração pelo cargo de Conselheiro; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 9º Os suplentes presentes na reunião terão direito a voto; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 10 Os membros titulares do CF perderão o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- a) por falecimento; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- b) por renúncia; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- c) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- d) tiver a perda de mandato decidida em processo administrativo; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- e) por procedimento lesivo aos interesses do IPSOL e de seus segurados; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- f) por omissão na defesa dos interesses do IPSOL e de seus segurados; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- g) nos casos do Conselheiro não cumprir as decisões do CF, retardar injustificadamente o seu cumprimento ou modificá-las sem autorização. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 11. Extinto o mandato de Conselheiro, o Presidente convocará o suplente mais votado, imediatamente, para substituí-lo; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 12. Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 13. O representante do Poder Executivo Municipal será indicado pelo Prefeito Constitucional do Município; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 14. O representando do Poder Legislativo Municipal será indicado por decisão da Mesa Diretora da Câmara, escolhido entre os Vereadores; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 15. O CF é presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 16. O funcionamento do CF dar-se-á na forma prevista no Regimento Interno do CMP; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 17. Os membros do CF não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 28 do art. 13 desta lei; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente conjuntamente com o CMP na forma estabelecida no § 17 do art. 13 desta lei; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 19. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, obedecendo o seguinte rito: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- a) abertura pelo presidente; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- b) leitura e votação da Ata da reunião anterior; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- c) leitura do expediente para a sessão plena; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- d) discussão do expediente para a sessão plena; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- e) encerramento com confecção, leitura e assinatura da ata da reunião pelos presentes. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 20. É vedada em qualquer hipótese participação de pessoas com poderes constituídos por instrumento de procuração outorgado por membros do Conselho; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 21. A reunião extraordinária, a ser convocada, deverá ser marcada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício de todos os seus membros; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 22. Ao Diretor Presidente do IPSOL deverá ser encaminhada convocação para Reuniões Extraordinárias quando não convocadas por este. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- Art. 17A. São requisitos para o exercício de mandato de membro do CF: (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- Art. 17A. São requisitos para o exercício de mandato de membro do CF: (Incluído pela Lei Complementar nº 024/2020)
- I ser segurado do RPPS; (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (Incluído pela Lei nº 799/2018)

III - não ter sofrido penalidade administrativa como servidor público; (Incluído pela Lei nº 799/2018)

IV - não estar em estágio probatório. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

Parágrafo único. O CF deverá obedecer aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em especial o disposto na Lei nº. 9717/1998, ou quaisquer outras normas que venham a estabelecer critérios e regras a serem observados para nomeação ou permanência na função. (Incluído pela Lei Complementar nº 024/2020)

Art. 17-B. As verificações de todo e qualquer documento do IPSOL, bem como os pedidos de informação poderão ser requisitados por membro do CF por intermédio de seu Presidente. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

§ 1º A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

§ 2º As faltas às reuniões devem ser justificadas até o início da reunião seguinte, onde deverá ser apreciada pelo Conselho em reunião, sendo acatada ou não, devendo constar em ata. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

§ 3º A lista de presença deverá conter a data da reunião e o nome por extenso de cada um dos membros do Conselho presentes e sua assinatura. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

§ 4º Os membros do CF, caracterizados como suplentes, assumirão efetividade a cada reunião que o titular estiver ausente ou em face à extinção do mandato do titular. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

Art. 17C. Vencidos os mandatos dos membros do CMP e do CF, os Conselheiros permanecem no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores. (Incluído pela Lei nº 799/2018)

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social;

III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

V - relatar ao CMP, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CMP e pela Diretoria Executiva;

XI - examinar as prestações de contas dos membros da Diretora Executiva do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade);

XII - solicitar à administração do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado;

XIII - submeter ao CMP proposta de alteração no seu regimento.

TÍTULO III

DOS REGIMES DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

Art. 19. São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social todos aqueles especificados no inciso XVII do art. 3º.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça concomitantemente o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital. Se houver prorrogação de horário ou turno, sem previsão no edital do concurso, o servidor será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social pelo novo turno.

§ 4º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de dependentes dos segurados, exclusivamente:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido;

I - o cônjuge, a companheira ou companheiro, de união hetero ou homoafetiva, o filho, ou equiparado, não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, o enteado e o menor sob tutela, desde que comprovada a dependência econômica e financeira na forma estabelecida no art. 22.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Presume-se a união estável quando comprovada a existência de filhos em comum e o esforço recíproco para a formação de entidade familiar.

§ 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DO SEGURADO E DOS SEUS DEPENDENTES

Art. 21. A filiação do segurado ao Regime Próprio de Previdência Social é automática a partir da posse em cargo efetivo da estrutura de órgão ou entidade do Município e de suas autarquias e fundações, e a filiação dos seus dependentes será feita mediante inscrição.

Art. 22. Incumbe ao segurado, no momento em que ocorrer o fato que justifica a pretensão, inscrever seus dependentes mediante o fornecimento dos dados e cópias de documentos que comprovam a qualidade legal requerida.

§ 1º Constituem documentos necessários à inscrição de dependente:

I - cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

II companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado, ou de óbito, se for o caso;

II - companheira ou companheiro: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros, ou ambos, já tiver sido casado ou tenham exercido união estável devidamente comprovado nos termos do Código Civil, ou de óbito, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

III - enteado: certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o (a) genitor (a) desse enteado;

IV - equiparado a filho: documento de outorga de tutela ao segurado e certidão de nascimento do dependente;

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores; e

V - pais: certidão de nascimento do segurado e documentos de identidade de seus progenitores, condicionado a comprovação efetiva de dependência econômica; e (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

VI - irmão: certidão de nascimento.

§ 2º Deverá ser apresentada declaração de não emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso deverá ser apresentado, no mínimo, de 03 (três) os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - anotação constante na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, feita pelo órgão competente;

VI - declaração específica feita perante tabelião;

VII - prova de mesmo domicílio;

VIII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

IX - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

X - conta bancária conjunta;

XI - registro em associação de qualquer natureza, em que conste o interessado como dependente do segurado;

XII - anotação constante de ficha ou livro de registro de segurados;

XIII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, em que conste o segurado como responsável;

XV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XVI - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos; ou

XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Qualquer fato superveniente à filiação do segurado, que implique exclusão ou inclusão de dependente, deverá ser comunicado de imediato ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), mediante requerimento escrito, acompanhado dos documentos exigíveis em cada caso.

§ 5º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheiro ou companheira, enquanto mantiver convivência com o cônjuge ou não caracterizar a ocorrência de fato que possa ensejar sua separação judicial ou divórcio.

§ 6º Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data do início de vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 7º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante laudo médico-pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).

§ 8º Os dependentes excluídos desta qualidade em razão de lei terão suas inscrições tornadas automaticamente ineficazes.

Art. 23. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, cabe a este promovê-la, por si ou por representantes, para recebimento de parcelas futuras.

Art. 24. Os pais ou irmãos deverão, para fins de percepção de benefícios comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).

CAPÍTULO III

DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE

Art. 25. Perde a qualidade de segurado o titular de cargo efetivo que tiver cessado, voluntária ou normativamente, seu vínculo jurídico a este título com o Município, suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 26. A perda da qualidade de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social, ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento;

c) pelo abandono do lar, reconhecido por sentença judicial transitada em julgado;

d) pelo óbito; ou

e) por sentença transitada em julgado.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos; e

V - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

§ 1º A inscrição de dependente em classe preeminente a de outro já inscrito implica a submissão do gozo de benefício por este à ordem estabelecida nesta Lei.

§2º Não se aplica o disposto no inciso IV deste artigo quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

Art. 27. Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

II - cedido a órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de municípios;

III - afastado do cargo efetivo para exercício de mandato eletivo.

§ 1º O servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, poderá promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação, para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 58.

§ 2º Incumbe ao cessionário, na hipótese do inciso II deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo cedente e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor cedido.

- § 3º No termo ou ato de cessão do servidor será prevista a responsabilidade do cessionário pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor cedido ao Regime Próprio de Previdência Social de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.
- § 4º O cálculo das contribuições previdenciárias, nas hipóteses dos incisos I, II e III será feito de acordo com a remuneração de contribuição correspondente ao cargo de que o servidor é titular.
- § 5º Não serão devidas contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social em que o servidor cedido esteja em exercício, nem ao Regime Geral de Previdência Social, sobre as parcelas remuneratórias complementares não correspondentes à remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente cessionário.
- § 6º Incumbe ao ente federativo no qual o servidor exerce o mandato eletivo, na hipótese do inciso III deste artigo, promover o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas originariamente pelo órgão ou entidade de vinculação, assim como as contribuições previdenciárias devidas pelo servidor, e o repasse desses valores ao Regime Próprio de Previdência Social de origem do servidor afastado.
- § 7º No caso de atraso no recolhimento das contribuições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 6º deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 97.
- Art. 28. O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 29. O Regime Próprio de Previdência Social, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados e beneficiários, compreenderá os seguintes benefícios:

- I quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria por idade;
- e) auxílio-doença; (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- f) salário-família; (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- g) salário-maternidade; e-(Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- II quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

Seção I

Da Aposentadoria por Invalidez

- Art. 30. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade no órgão ou entidade a que se vincule, ensejando o pagamento de proventos a este título calculados conforme o art. 41 e seus parágrafos, enquanto o segurado permanecer neste estado, sendo:
- I com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; e
- II com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos, não podendo ser inferiores a 80% do resultado do cálculo de que trata o art. 41 e seus parágrafos.
- § 1º Considera-se acidente em serviço o ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
- § 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:
- I o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão; e
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- III a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e
- IV o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao ente público empregador para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, ainda que em veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
- § 3º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I do caput, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e hepatopatia grave.
- § 4º A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.
- § 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
- § 6º Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
- § 7º O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício tendo, este, processamento normal.

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 31. O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos.

Art. 31 - O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 152, de 03 de dezembro de 2015. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

Parágrafo único. A vigência da aposentadoria de que trata o caput dar-se-á a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

- Art. 32. A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, será devida ao segurado, com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.
- § 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto no inciso III do caput, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.
- § 2º O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata este artigo, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória.

Seção IV

Da Aposentadoria por Idade

- Art. 33. A aposentadoria voluntária por idade será devida ao segurado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- I tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- II tempo mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher.

Seção V

Do Auxílio-Doença

- Art. 34. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 1º O auxílio doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária, sendo devido a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento a este título. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 2º Não será devido auxílio doença ao segurado que se filiar ao Regime Próprio de Previdência Social já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 3º Quando o segurado que exercer mais de uma atividade, decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, se incapacitar definitivamente para uma delas, deverá o auxílio doença ser mantido indefinidamente, não cabendo sua transformação em aposentadoria por invalidez, enquanto essa incapacidade não se estender às demais atividades. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o segurado somente poderá transferir-se das demais atividades que exerce após o conhecimento da perícia médica. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 5º Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Município, suas autarquias e fundações o pagamento da remuneração integral ao segurado, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 6º Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o segurado será encaminhado à perícia médica do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 7º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de 60 (sessenta) dias contados da cessação do benefício anterior, o Município, suas autarquias e fundações ficam desobrigados do pagamento relativo aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 8º Se o segurado afastar se do trabalho durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 9º Os afastamentos que não se enquadrarem no previsto no parágrafo anterior serão custeados pelo órgão ou entidade a que se vincule o segurado. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 10. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) deverá processar de ofício o auxílio doença, quando tiver ciência da incapacidade do segurado, sem que este tenha requerido o benefício. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 11. O segurado em gozo de auxílio doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter se a exame médico pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), e a processo de reabilitação profissional por ele prescrito, que será custeado pelo Município, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 12. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 13. O segurado em gozo de auxílio doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter se a processo de reabilitação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade ou, quando considerado não recuperável, aposentado por invalidez. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 14. O auxílio doença será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

Seção VI

Do Salário-Família

Art. 35. O salário família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham remuneração, subsídio ou provento inferior ou igual a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

- § 1º O limite de remuneração ou subsídio dos segurados para concessão de salário família será corrigido nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário família devido pelo Regime Geral de Previdência Social. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 2º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos têm direito ao salário família. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 3º O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, nas datas definidas pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 3º O pagamento do salário família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até 6 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 7 (sete) anos de idade, até o dia 31 de maio e 30 de novembro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 4º Não é devido salário família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 5º A invalidez do filho ou equiparado, maior de 14 (quatorze) anos de idade deve ser verificada em exame médico pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 6º Ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio poder, o salário família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 7º O direito ao salário família cessa automaticamente: (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- I por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito; (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- II quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário; ou (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- III pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 8º Para efeito de concessão e manutenção do salário família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas conseqüentes. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 9º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário família, bem como a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 10. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade equivale a: (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- I—R\$ 24,23 (vinte e quatro reais e vinte e três centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal não superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos); (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- II—R\$ 17,07 (dezessete reais e sete centavos) para o segurado com remuneração, subsídio ou provento mensal superior a R\$ 472,43 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 10 O valor da cota do salário família por filho ou equiparado, menor de 14 (quatorze) anos, ou inválido, no valor fixado anualmente pelo Regime Geral da Previdência Social RGPS. (Redação dada pela Lei nº 799/2018) (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 11. As cotas do salário família não serão incorporadas, para qualquer efeito, aos vencimentos ou ao benefício. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 12. O valor da cota será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de salário família devido pelo Regime Geral de Previdência Social. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 13. As cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do segurado, efetivando se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

Seção VII

- Do Salário-Maternidade
- Art. 36. O salário maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, com início de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 1º O salário maternidade consistirá em renda correspondente ao valor da última remuneração da segurada no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 2º Para fins de concessão de salário maternidade, considera se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 3º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 4º O salário maternidade será devido em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, por um período de duas semanas. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 5º Será devido, juntamente com a última parcela do salário maternidade paga em cada exercício, o abono anual correspondente ao benefício, proporcional ao seu período de duração. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 6º Será concedido salário maternidade à segurada que adotar ou obtiver guarda, para fins de adoção de criança com idade: (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- I até 1 (um) ano completo, por 120 (cento e vinte) dias; (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- H a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos completos, por 60 (sessenta) dias; ou (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- III a partir de 4 (quatro) anos até completar 8 (oito) anos, por 30 (trinta) dias. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 7º O salário maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 8º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário maternidade relativo à criança de menor idade. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 9º O salário maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

- § 10. Para fins de concessão do salário maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da segurada adotante ou guardia conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 11. Compete ao serviço médico do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) ou a profissional por ele credenciada fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário maternidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 12. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por perícia médica a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 13. No caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a segurada fará jus ao salário maternidade relativo a cada cargo ou emprego. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 14. Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 15. O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 16. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 17. A beneficiária aposentada que retornar à atividade fará jus ao recebimento de salário maternidade, na forma do disposto nesta Seção. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 18. O salário maternidade será pago pela Administração Pública Municipal, efetivando se a compensação financeira quando do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

Seção VIII

Da Pensão por Morte

- Art. 37. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito ou da decisão judicial no caso de morte presumida, comprovada a permanente dependência econômica e financeira, quando exigida.
- § 1º A pensão por morte será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade; em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.
- § 2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que tratam o §2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º do art. 49.
- § 3º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
- § 4º O cônjuge ausente somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica, não excluindo do direito o companheiro ou a companheira.
- § 5º Desde que recebam pensão de alimentos, concorrerão em igualdade de condições com os dependentes referidos nesta Lei:
- I o cônjuge separado judicialmente ou de fato;
- II o ex-companheiro ou ex-companheira.
- § 6º A pensão por morte, havendo pluralidade de pensionistas, será rateada entre todos, em partes iguais.
- § 7º Reverterá proporcionalmente em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.
- § 8º A parte individual da pensão extingue-se:
- I pela morte do pensionista;
- II para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválidos, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso superior; e
- III para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez.
- § 9º Extingue-se a pensão, quando extinta a parte devida ao último pensionista.
- § 10. Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida pensão provisória aos seus dependentes.
- § 11. Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus a pensão provisória, independentemente da declaração judicial de que trata o parágrafo anterior.
- § 12. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, exceto em caso de má-fé.
- § 13. Não fará jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.
- § 14. O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos deverá ser submetido a exame médico- pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.
- § 15. O Beneficiário de Pensão por morte, filho de servidor público municipal falecido, do qual era dependente, será mantido o beneficio até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiver matriculado e freqüentando curso de ensino superior. (Incluído pela Lei nº 799/2018) Seção IX

Do Auxílio-Reclusão

- Art. 38. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração ou subsídio nem estiver em gozo de auxílio doença ou aposentadoria, desde que a sua última remuneração tenha sido inferior ou igual a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos), e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 1º O limite de remuneração dos segurados para concessão de auxílio reclusão será corrigido, nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados ao benefício de auxílio reclusão devido pelo Regime Geral de Previdência Social. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 2º O pedido de auxílio reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente, acompanhada de declaração do não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 3º Aplicam se ao auxílio reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a prisão, reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica e financeira. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 4º O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber pelos cofres públicos. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 5º O auxílio reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

- § 6º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 7º No caso de fuga, o benefício será suspenso, somente sendo restabelecido se houver recaptura do segurado, a partir da data em que esta ocorrer desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)
- § 8º Falecendo o segurado preso, detido ou recluso, o auxílio reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

§ 9º É vedada a concessão do auxílio reclusão após a soltura do segurado. (Revogado pela Lei Complementar nº 021/2020)

Seção X

Do Abono Anual

Art. 39. Será devido abono anual ao segurado, ou ao beneficiário, quando for o caso, que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário-maternidade observado o disposto no § 5º do art. 36.

Parágrafo único. O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de dezembro de cada ano, ou do mês da alta ou cessação do benefício.

CAPÍTULO V

DA BASE DE CÁLCULO E DA ATUALIZAÇÃO

Seção I

Da Base de Cálculo

Art. 40. Os benefícios terão as seguintes bases de cálculo:

I - aposentadoria: será considerada a remuneração de contribuição, conforme disposto no art. 89 e seu parágrafo único;

II - auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão: será considerada a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao que dispõe o inciso I deste artigo as parcelas de caráter temporário já incorporadas, na forma da legislação vigente, às verbas que comporão os proventos de aposentadoria.

- Art. 41 Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no parágrafo único do art. 89.
- § 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- § 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo.
- § 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

- II superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- § 4º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo.
- § 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
- § 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 (trinta e cinco) anos para os homens e 30 (trina) anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 32.
- § 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 64.

Seção II

Da Atualização

Art. 42. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA OS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS EM GOZO DE BENEFÍCIO EM 31/12/2003

- Art. 43 Os servidores inativos e pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, participarão do custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de contribuição igual ao estabelecido para os servidores públicos titulares de cargos efetivos. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- § 1º A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- § 2º Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- § 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o caput, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- II superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- § 4º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
- § 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
 CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Art. 44. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata este Capítulo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 45. O segurado de que trata este Capítulo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória. Seção I

Das Disposições Para Quem Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte, de que Trata Esta Seção, até 16/12/1998

Art. 46. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

I— aposentadoria aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3°, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, cumpriram todos os requisitos para a obtenção desse benefício, com base nos requisitos da legislação vigente à época da elegibilidade; (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

II – pensão aos dependentes do segurado falecido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, com base nos requisitos da legislação vigente à época. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no inciso I deste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, bem como as pensões de que trata o inciso II deste artigo, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão destes benefícios. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de Que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos para a concessão dos Benefícios de Aposentadoria, de que trata essa seção, até 31/12/2003. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

Art. 47 É assegurada a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3°, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, tenham cumulativamente: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

I <u>53 (cinqüenta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;</u> (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

H - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

HI contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 1º Os proventos de aposentadoria corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 2º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, poderá aposentar se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:-(Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

— contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

b) um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

II — os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70 % (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de 100% (cem por cento). (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 3º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, observado o disposto no art. 70. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018) Secão III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 31/12/2003 e Cumpriu os Requisitos Para a Concessão dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão Por Morte, de que Trata Esta Seção, até 31/12/2003

Art. 48. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

I aposentadoria voluntária aos segurados referidos no inciso XVII do art. 3º, que ingressaram regularmente em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, e que até 31/12/2003 cumpriram o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

a) por tempo de contribuição: aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração de contribuição do servidor no eargo efetivo em que se der a aposentadoria; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

b) por idade: aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

H pensão aos dependentes do segurado falecido até 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, com base nos requisitos da legislação vigente à época. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 1º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 05 (cinco) anos, em relação ao disposto na alínea a do inciso I deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 2º Os proventos de pensão referidos no inciso II deste artigo corresponderão à totalidade dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA QUEM NÃO CUMPRIU OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE ATÉ 31/12/2003

Seção I

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Como Titular de Cargo Efetivo até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 49. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, ou pelas regras do art. 50 ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados na forma do art. 41 e seus parágrafos, àquele que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica e fundacional até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48 quando o servidor, cumulativamente: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

1 tiver 53 (cinquienta e três) anos de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher; (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

H tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

HI contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que em 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinqüenta e cinco) anos para as mulheres, e no caso de servidor professor 55 (cinqüenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinqüenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção: (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

I 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005; (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

H – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 2º O professor, servidor do Município, que até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até 16 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no art. 70. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntárias ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 42. (Revogado dada pela Lei nº 799/2018)

Seção II

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público até 16/12/1998 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 50. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 51, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinqüenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões dos dependentes, de que trata o caput, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Seção III

Das Disposições Para Quem Ingressou no Serviço Público Até 31/12/2003 e Não Cumpriu os Requisitos de Elegibilidade de Que Tratam os Artigos 46, 47 e 48

Art. 51. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 32, pelas regras do art. 49, ou pelas regras do art. 50, é assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que tratam os artigos 46, 47 e 48, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinqüenta e

cinco) anos de idade, se mulher;

II - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do caput, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, observado o disposto no art. 70.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas, conforme este artigo, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS SOBRE OS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 52. O segurado terá direito de computar, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e aos regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico.

Art. 53. O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias; e

II - é vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes.

Parágrafo único. O tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº 20, será contado como tempo de contribuição.

Art. 54. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, somente será expedida pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito.

Parágrafo único. O setor competente do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o sistema municipal, à vista dos assentamentos internos ou, quando for o caso, das anotações funcionais na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 55. O tempo de contribuição para outros regimes de previdência pode ser provado com certidão fornecida:

I - pelo setor competente da administração federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, suas autarquias e fundações, relativamente ao tempo de contribuição para o respectivo regime próprio de previdência, devidamente confirmada por certidão do respectivo Tribunal de Contas, quando for o caso; ou

II - pelo setor competente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, relativamente ao tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O setor competente do órgão federal, estadual, do Distrito Federal, municipal ou do INSS deverá realizar o levantamento do tempo de contribuição para o respectivo regime de previdência, à vista dos assentamentos funcionais.

Art. 56. A certidão de tempo de contribuição de que trata o art. 54 e o art. 55 deverá ser emitida, sem rasuras, constando obrigatoriamente:

I - órgão expedidor;

II - nome do segurado e seu número de matrícula;

III - período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela certidão, visada pelo dirigente do órgão expedidor; e

IX - indicação da lei que assegura aos servidores da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município ou dos trabalhadores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A certidão de tempo de contribuição deverá ser expedida em duas vias, das quais a primeira será fornecida ao interessado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado.

Art. 57. A comprovação das remunerações de contribuição a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o art. 41 e seus parágrafos, será efetuada mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta daquele, por outro documento público, sendo passíveis de confirmação as informações fornecidas.

Art. 58. Considera-se tempo de contribuição o contado de data a data, desde o início do exercício de cargo efetivo até a data do requerimento de aposentadoria ou do desligamento, conforme o caso, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de interrupção de exercício e de desligamento da atividade.

Parágrafo único. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo sem recebimento de remuneração de que trata o art. 27, inciso I, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias próprias e das relativas ao órgão ou entidade de vinculação.

Art. 59. A prova de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, será feita mediante documentos que comprovem o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos ser contemporâneos aos fatos e mencionar as datas de início e término das referidas atividades.

§ 1º A comprovação da condição de professor far-se-á mediante a apresentação:

I - do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de lei específica; e,

II - dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, complementados, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade, sempre que necessária essa informação para efeito e caracterização do efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º É vedada a conversão de quaisquer bônus referentes a tempo de serviço de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de serviço comum.

Art. 60. Não será admitida prova exclusivamente testemunhal para efeito de comprovação de tempo de contribuição, ou de serviço, quando for o caso, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS APLICÁVEIS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 61. A aposentadoria vigorará a partir da publicação do respectivo ato, observado o disposto no § 4º do art. 30 e no parágrafo único do art. 31, e a pensão vigorará conforme disposto no art. 37.

Parágrafo único. Concedida a aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à homologação do Tribunal de Contas.

Art. 62. É vedada a inclusão no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, de parcela não incorporada à remuneração de contribuição.

Art. 63. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico- pericial a cargo do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).

Art. 63 A. Será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das aposentadorias, do segurado que necessitar de assistência permanente de terceiro, não sendo incorporado ao valor do benefício originário. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

Art. 63-A. Será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) o valor das aposentadorias por invalidez, do segurado que necessitar de assistência permanente de terceiro, não sendo incorporado ao valor do benefício originário, desde que atingidos por situações que: (Incluído pela Lei nº 876/2021)

a) Tragam alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social; (Incluído pela Lei nº 876/2021)

b) Originem doença que exija permanência contínua no leito; ou (Incluído pela Lei nº 876/2021)

c) Incapacidade permanente para as atividades da vida diária. (Incluído pela Lei nº 876/2021)

Parágrafo Único — O acréscimo previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente em caso de morte ou que se comprove a desnecessidade da assistência que deu causa. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

§1º O acréscimo previsto no caput deste artigo será cessado automaticamente em caso de morte ou que se comprove a desnecessidade da assistência que deu causa; e (Incluído pela Lei nº 876/2021)

§2º O acréscimo previsto no caput deste artigo não será incorporável ao valor de pensão por morte posterior. (Incluído pela Lei nº 876/2021)

Art. 64. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo.

Art. 65. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias voluntárias, regra geral ou de transição, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso II do art. 50 e inciso IV do art. 51 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

Art. 66. A soma total dos proventos de aposentadoria reserva, remunerada ou reforma, não poderão exceder o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma prevista no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e no art. 17, §§ 1° e 2° dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 67. Salvo no caso de direito adquirido e no das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, não é permitido o recebimento conjunto, a custo do Regime Próprio de Previdência Social ou do Tesouro Municipal, dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:

I - aposentadoria com auxílio-doença;

II - mais de uma aposentadoria;

III - salário-maternidade com auxílio-doença;

IV - mais de uma pensão deixada por cônjuge;

V - mais de uma pensão deixada por companheiro ou companheira; e

VI - mais de uma pensão deixada por cônjuge e companheiro ou companheira.

Parágrafo único. No caso dos incisos IV, V e VI é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

Art. 68. O retorno do aposentado à atividade não prejudica o recebimento de sua aposentadoria, nos casos de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, cargos eletivos, os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e em atividades da iniciativa privada.

Parágrafo único. As hipóteses de recebimento conjunto de aposentadoria estabelecida no caput não se aplicam aos casos de aposentadoria por invalidez.

Art. 69. A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria quando tenham sido preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício, segundo a legislação em vigor à época, antes da perda da qualidade.

Parágrafo único. Igualmente terão direito à pensão por morte os dependentes do segurado que falecer após a perda dessa qualidade de segurado, verificada a situação de elegibilidade descrita no caput.

Art. 70. Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos professores considera se função de magistério a atividade docente exercida exclusivamente em sala de aula.

Art. 70 Para fins das reduções dos requisitos de idade e tempo de contribuição dos profissionais do magistério, considera-se função de magistério toda e qualquer atividade exercida dentro e fora de sala de aula, ligada diretamente ao ensino-aprendizagem e demais atividade educativas, como docência, direção, orientação educacional, assessoramento pedagógico e exercício de funções nos órgãos de administração da educação municipal. (Redação dada pela Lei nº 876/2021)

Art. 71. O Regime Próprio de Previdência Social observará no que couber, aos requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 72. Nenhum benefício do Regime Próprio de Previdência Social poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 73. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) pode descontar da renda mensal do segurado aposentado e do beneficiário:

I - contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social;

II - pagamentos de benefícios além do devido, observado o disposto nesta Lei;

III - imposto de renda na fonte;

IV - pensão de alimentos decorrentes de sentença judicial; e V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas.

Parágrafo único. O desconto a que se refere o inciso V do caput dependerá da conveniência administrativa do setor de benefícios do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).

Art. 74. A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, devidamente atualizada, na forma do parágrafo único do art. 97, independentemente da aplicação de quaisquer apenamentos previstos em lei.

§ 1º Caso o débito seja originário de erro do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), o segurado ou beneficiário, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada monetariamente atualizado, devendo cada parcela, corresponder a no máximo trinta por cento do valor do benefício concedido, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 2º No caso de revisão de benefícios de que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização.

§ 3º Será fornecido ao segurado ou beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas, o período a que se referem e os descontos efetuados.

Art. 75. O benefício será pago diretamente ao segurado ou beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, cujo mandato não terá prazo superior a doze meses, podendo ser renovado ou revalidado pelos setores de benefícios do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).

Parágrafo único. O procurador do segurado ou beneficiário, outorgado por instrumento público, deverá firmar, perante o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), termo de responsabilidade mediante o qual se comprometa a comunicar qualquer evento que possa retirar eficácia da procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções criminais cabíveis.

- Art. 76. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) apenas poderá negar-se a aceitar procuração quando se manifestar indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.
- Art. 77. Somente será aceita a constituição de procurador com mais de uma procuração, ou procurações coletivas, nos casos de representantes credenciados de leprosários, sanatórios, asilos e outros estabelecimentos congêneres, nos casos de parentes de primeiro grau, ou, em outros casos, a critério do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
- Art. 78. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago, na ausência de determinação judicial específica, ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, conforme o caso.
- § 1º Na ausência do cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, tratados no caput, por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento será efetuado a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.
- § 2º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
- Art. 79. O valor não recebido em vida pelo segurado somente será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.
- Art. 80. Os benefícios poderão ser pagos mediante depósito em conta corrente ou qualquer outra forma de pagamento definida pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
- Art. 81. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade).
- Art. 81. Os exames médicos para concessão e manutenção de benefícios devem ser preferencialmente atribuídos a médicos especializados em perícia para verificação de incapacidade, credenciados ou do quadro próprio do IPSOL. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 1º O requerimento de Benefício de Auxilio Doença, será protocolado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e encaminhado ao IPSOL no prazo de 48 h para que seja marcada a perícia dentro do prazo de 10 dias uteis. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 2º Protocolado o requerimento de benefício que exija perícia médica, e havendo o afastamento de suas atividades, no período entre o requerimento e a decisão da perícia, o servidor só fará jus ao pagamento do vencimento relativo aos dias deste interstício, havendo a concessão do benefício. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- Art. 82. Fica o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) obrigado a emitir e a enviar aos segurados aposentados e aos beneficiários, aviso de concessão de benefício, além da memória de cálculo do valor dos benefícios concedidos.
- Art. 83. O primeiro pagamento da renda mensal do benefício será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da apresentação, pelo segurado ou beneficiário, da documentação necessária à sua concessão.
- Parágrafo único. O prazo fixado no caput fica prejudicado nos casos de justificação administrativa ou outras providências a cargo do segurado ou beneficiário, que demandem a sua dilatação, iniciando- se essa contagem a partir da data da conclusão das mesmas.
- Art. 84. O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso por responsabilidade do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) será atualizado, na forma do art. 42, no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.
- Art. 85. A apresentação de documentação incompleta não pode constituir motivo de recusa de requerimento de benefício, ficando a análise do processo, bem como o início da contagem do prazo de que trata o art. 83, na dependência do cumprimento de exigência.
- Art. 86. O IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) manterá programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas eventualmente existentes.
- § 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) notificará o segurado ou beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o segurado ou beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao segurado ou beneficiário por edital resumido publicado uma vez no órgão de divulgação de atos oficiais do Município.
- § 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja esta considerada pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao segurado ou beneficiário.

TÍTULO VI

DO CUSTEIO

Art. 87. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, com base em critérios e estudos atuariais que objetivem o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. A avaliação atuarial do Regime Próprio deverá ser realizada por profissional ou empresa de atuária regularmente inscritos no Instituto Brasileiro de Atuária.

Art. 88. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta para a revisão da alíquota de contribuição que trata os artigos 90, 91 e 92, com o objetivo de adequá-la a percentual que assegure o equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando o estudo atuarial anual aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, de que trata o art. 13, indicar a necessidade de revisão da alíquota.

CAPÍTULO ÚNICO

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS, DO MUNICÍPIO E DE SUAS ENTIDADES

Seção I

Da Remuneração de Contribuição

Art. 89. Considera-se remuneração de contribuição a parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, exceto:

- a) as diárias de viagem;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;
- d) o salário-família;
- e) o auxílio-alimentação;
- f) o auxílio-creche;
- g) o abono de permanência;
- h) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- i) a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

Parágrafo único. Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 30, 31, 32, 33 e 49, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 64.

Seção II

Das Contribuições

Art. 90. A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 8,2 % (oito vírgula dois por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o art. 85 e seu parágrafo único, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Art. 90. O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações será de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição. (Redação dada pela Lei nº 500/2009)

Art. 90 O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 021/2020)

Parágrafo único. As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios. VER

Art. 91. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 8,2% (oito vírgula dois por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 91. O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações será de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 500/2009)

Art. 91 O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 021/2020)

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A contribuição de que trata o caput deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Redação dada pela Lei nº 500/2009)

Art. 92. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, para cobertura do custo suplementar, corresponderão a 2% (dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, admitidos até a data de vigência desta Lei.

Art. 92. O produto da arrecadação da contribuição do Município — Administração Direta, Indireta e Fundacional, será de 15,14% (quinze inteiros e quatorze décimos por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 500/2009)

Art. 92 — A alíquota de contribuição do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, referente ao custo normal será de 17,56% (dezessete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 716/2016)

Art. 92 — A alíquota de contribuição do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, referente ao custo normal será de 15,56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 786/2018)

Art. 92 Os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta, contribuirão com a alíquota de custo normal de 15,56% (quinze virgula cinquenta e seis por cento), sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 023/2020)

§ 1º — O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em setembro de 2016, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo:

| AN0 | ALIQUOTA | AN0 | ALIQUOTA | AN0 | ALIQUOTA |
|-----------------|------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|
| 2016 | 1,00% | 2028 | 26,50% | 2040 | 47,79% |
| 2017 | 1,50% | 2029 | 31,50% | 2041 | 47,79% |
| 2018 | 2,00% | 2030 | 36,50% | 2042 | 47,79% |
| 2019 | 2,50% | 2031 | 41,50% | 2043 | 47,79% |
| 2020 | 4,00% | 2032 | 4 7,50% | 2044 | 4 7,79% |
| 2021 | 5,50% | 2033 | 4 7,79% | 2045 | 4 7,79% |
| 2022 | 7,00% | 2034 | 4 7,79% | 2046 | 4 7,79% |
| 2023 | 9,50% | 2035 | 4 7,79% | 2047 | 4 7,79% |
| 2024 | 12,00% | 2036 | 4 7,79% | 2048 | 4 7,79% |
| 2025 | 14,50% | 2037 | 4 7,79% | 2049 | 4 7,79% |
| 2026 | 18,50% | 2038 | 4 7,79% | 2050 | 4 7,79% |
| 2027 | 22,50% | 2039 | 4 7,79% | ***** | ***** |

(Redação dada pela Lei nº 716/2016)

§ 1º. O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em abril de 2017, será amortizado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo:

| ANO | ALIQUOTA |
|-----------------|-------------------|
| 2017 | 1,50% |
| 2018 | 2,00% |
| 2019 | 2,50% |
| 2020 | 4,00% |
| 2021 | 5,50% |
| 2022 | 7,00% |
| 2023 | 9,50% |
| 2024 | 12,00% |
| 2025 | 14,50% |
| 2026 | 18.50% |
| 2027 | 22,50% |

| 6,50% |
|--|
| |
| 1,50% |
| 6,50% |
| 1,50% |
| 7,50% |
| 7,79% |
| 7,79% |
| 7,79% |
| 7,79% |
| 7,79% |
| 7,79% |
| 6, 1, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, 7, |

(Redação dada pela Lei nº 754/2017)

§ 1º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em abril de 2018, será amortizado no prazo de 35 (trinta e cinco) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo:

| 1170 | M John M |
|-----------------|-------------------|
| ANO | ALIQUOTA |
| 2018 | 2,00% |
| 2019 | 2,00% |
| 2020 | 2,00% |
| 2021 | 2,00% |
| 2022 | 8.80% |
| 2023 | 8.80% |
| 2024 | 8.80% |
| 2025 | 8,80% |
| 2026 | 15,60% |
| 2027 | 15,60% |
| 2028 | 15,60% |
| 2029 | 15,60% |
| 2030 | 22,40% |
| 2031 | 22,40% |
| 2032 | 22,40% |
| 2033 | 22,40% |
| 2034 | 29,20% |
| 2035 | 29,20% |
| 2036 | 29,20% |
| 2037 | 29,20% |
| 2038 | 36,00% |
| 2039 | 36,00% |
| 2040 | 36,00% |
| 2041 | 36,00% |
| 2042 | 42,80% |
| 2043 | 42,80% |
| 2044 | 42,80% |
| 2045 | 42,80% |
| 2046 | 49,60% |
| 2047 | 49,60% |
| 2048 | 49,60% |
| 2049 | 49,60% |
| 2050 | 56,40% |
| = | |

(Redação dada pela Lei nº 786/2018)

§ 1º Para o equacionamento do déficit, fica instituído o plano de amortização indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2020, conforme as seguintes alíquotas amortizantes:

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALIQUOTAS CRESCENTES | |
|---|-------------------|
| ANO | ALÍQUOTA |
| 2020 | 3,30% |
| 2021 | 8,32% |
| 2022 | 17,12% |
| 2023 | 25,92% |
| 2024 | 26,05% |
| 2025 | 26,17% |
| 2026 | 26,30% |
| 2027 | 26,43% |
| 2028 | 26,56% |
| 2029 | 26,70% |
| 2030 | 26,83% |
| 2031 | 26,96% |
| 2032 | 27,09% |
| 2033 | 27,23% |
| 2034 | 27,36% |
| 2035 | 27,50% |

| 2036 | 27,64% |
|-----------------|-------------------|
| 2037 | 27,77% |
| 2038 | 27,91% |
| 2039 | 28,05% |
| 2040 | 28,19% |
| 2041 | 28,33% |
| 2012 | 28,47% |
| 2013 | 28,61% |
| 2011 | 28,75% |
| 2045 | 28,89% |
| 2046 | 29,03% |
| 2047 | 29,18% |
| 2048 | 29,32% |
| 2049 | 29,47% |
| 2050 | 29,61% |
| 2051 | 29,76% |
| 2052 | 29,91% |
| 2053 | 30,06% |
| 2054 | 40,05% |
| | |

(Redação dada pela Lei Complementar nº 023/2020)

§ 1º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em abril de 2021, será amortizado no prazo de 31 (trinta e um) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, obedecendo o seguinte escalonamento:

| Ano | Alíquota | Ano | Alíquota | Ano | Alíquota |
|------|----------|------|----------|-------|----------|
| 2021 | 2.00% | 2032 | 26.71% | 2043 | 53.56% |
| 2022 | 8.80% | 2033 | 26.71% | 2044 | 53.56% |
| 2023 | 8.80% | 2034 | 35.66% | 2045 | 53.56% |
| 2024 | 8.80% | 2035 | 35.66% | 2046 | 62.52% |
| 2025 | 8.80% | 2036 | 35.66% | 2047 | 62.52% |
| 2026 | 17.75% | 2037 | 35.66% | 2048 | 62.52% |
| 2027 | 17.75% | 2038 | 44.61% | 2049 | 62.52% |
| 2028 | 17.75% | 2039 | 44.61% | 2050 | 71.47% |
| 2029 | 17.75% | 2040 | 44.61% | 2051 | 71.47% |
| 2030 | 26.71% | 2041 | 44.61% | ***** | ***** |
| 2031 | 26.71% | 2042 | 53.56% | ***** | ***** |

(Redação dada pela Lei Complementar nº 027/2021)

- § 2º As alíquotas de contribuição de que trata o caput deste artigo, permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo (lei municipal), a revisão anual nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e uma vez não havendo a revisão, será utilizado a planilha de amortização prevista no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 716/2016)
- § 2º As alíquotas de contribuição de que trata o caput deste artigo, permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo (lei municipal), a revisão anual nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e uma vez não havendo a revisão, será utilizado a planilha de amortização prevista no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 786/2018)
- Art. 93. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos a partir da data de vigência desta Lei. (Revogado pela Lei nº 716/2016)

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Capitalizado será constituído pelas seguintes receitas: (Revogado pela Lei nº 716/2016)

- I—contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- II contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- III contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- IV de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- V contribuições ou aportes extraordinários, se apurada a necessidade por avaliação atuarial. (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- Art. 94. Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados admitidos até a data de vigência desta Lei.
- Art. 94 Fica criado o Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter permanente, para custear paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do município, suas autarquias e fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos segurados ativos e inativos. (Redação dada pela Lei nº 716/2016)

Parágrafo único. O Fundo Previdenciário Financeiro será constituído pelas seguintes receitas:

- I contribuição prevista no art. 90, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo;
- II contribuição prevista no art. 91 e no seu parágrafo único, no tocante aos aposentados e pensionistas do grupo de segurados de que trata o caput do presente artigo;
- III contribuição do Município, suas autarquias e fundações previstas no art. 92 no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo;
- IV de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, no tocante aos segurados referidos no caput do presente artigo;
- V do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VI do produto da alienação de bens e direitos do Município transferido ao Regime Próprio de Previdência Social;

VII - de doações e legados;

- VIII de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, obedecidas as normas da legislação federal regente;
- IX contribuição do Município e de suas autarquias e fundações, prevista no parágrafo único do art. 92, no tocante aos segurados em atividade referidos no caput do presente artigo.
- Art. 95. Quando as despesas previdenciárias do grupo de segurados admitidos até a data de publicação desta Lei forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 90 e 91 e das contribuições previstas no art. 92 será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão: (Revogado pela Lei nº 716/2016)

- I 50% (cinquenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro; (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- II 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial. (Revogado pela Lei nº 716/2016)

Parágrafo único. Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial. (Revogado pela Lei nº 716/2016)

- Art. 96. À exceção do disposto no inciso VIII do art. 94 é vedada a transferência de recursos entre o Fundo Previdenciário Financeiro e o Fundo Previdenciário Capitalizado. (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- Art. 97. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições dos segurados em atividade e do Município, de suas autarquias e fundações ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade) será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao da competência.

Parágrafo único. Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações, ao IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável às hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

- § 1º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelos segurados ou pelo Município, suas autarquias e fundações ao IPSOL, incidirão juros, multas e atualizações de acordo com os índices utilizados pela Receita Federal, para o Regime Geral da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)
- § 2° Quando do parcelamento de débitos patronais, os valores originais serão atualizados pelo INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) e juros simples de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo do Parcelamento. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 3° Havendo descumprimento do prazo observado no art. 97, o pagamento será feito de forma compulsória no dia 10 (dez) do mês subseqüente, descontando diretamente da conta da Prefeitura do Fundo de Participação do Município. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
 Seção III

Dos Recursos Garantidores

- Art. 98. As contribuições previdenciárias dos segurados, do Município, de suas autarquias e fundações, bem como os demais recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei, ressalvadas as despesas administrativas de que trata o art. 99.
- § 1º As contribuições e os recursos de que trata o caput serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
- § 2º As receitas do Fundo Previdenciário Capitalizado de que trata o art. 93 serão depositadas em conta distinta das receitas do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94. (Revogado pela Lei nº 716/2016)
- § 3º As aplicações financeiras dos recursos de que trata o caput atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção IV

Das Despesas Administrativas

Art. 99 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior.

Art. 99 O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Soledade corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPSOL, apurado no exercício financeiro anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 024/2020)

Parágrafo único § 1º. Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior. (Redação dada pela Lei nº 799/2018)

- § 2º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração ao que se refere o caput deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte. (Incluído pela Lei nº 799/2018)
- § 3º A apuração da taxa de administração para manutenção do IPSOL deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018. (Incluído pela Lei Complementar nº 024/2020) Seção V

Dos Registros Financeiros e Contábil

- Art. 100. O Regime Próprio de Previdência Social observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.
- § 1º A escrituração contábil do Regime Próprio de Previdência Social deverá ser distinta da mantida pelo Tesouro Municipal.
- § 2º A escrituração contábil do Fundo Previdenciário Capitalizado, de que trata o art. 93, será distinta do Fundo Previdenciário Financeiro, de que trata o art. 94. (Revogado pela Lei nº 716/2016)

Art. 101. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social:

- I Demonstrativo Previdenciário relativo às receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social;
- II Comprovante mensal do repasse ao Regime Próprio de Previdência Social das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados e beneficiários, dos aportes de recursos e débitos de parcelamento;
- III Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras relativo às aplicações do Regime Próprio de Previdência Social;
- IV Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial DRAA;
- V Demonstrativos Contábeis; e
- VI Demonstrativo da Política de Investimentos.
- § 1º Os documentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, serão encaminhados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil.
- § 2º O documento previsto no inciso IV deste artigo será encaminhado até o dia 31 de março de cada exercício.
- § 3º Os demonstrativos previstos no inciso V deste artigo serão encaminhados até 30 de abril em relação ao exercício de 2008, sendo, a partir do exercício de 2009, encaminhados até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior.
- § 4º O demonstrativo previsto no inciso VI deste artigo será encaminhado até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte.

Art. 102. O Município manterá registro individualizado dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social, em que conterá:

I - nome:

II - matrícula:

- III remuneração de contribuição mês a mês;
- IV valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- V valores mensais e acumulados da contribuição do Município referente ao segurado.
- § 1º O segurado será cientificado das informações constantes do seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 103. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, em cada exercício, parcela da repartição do produto de que trata o art. 159, I, "b", da Constituição Federal, necessária a garantir o pagamento das contribuições consideradas tecnicamente devidas, podendo para tal fim formalizar os instrumentos necessários à efetividade da mencionada garantia.

Art. 104. O Município responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 105. O pagamento do abono de permanência de que trata o § 2º do art. 32, o art. 45 e o § 3º do art. 49 é de responsabilidade do Município, de suas autarquias e fundações, e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício mediante opção expressa do segurado pela permanência em atividade.

Art. 106. A concessão do benefício de pensão por mortes ocorridas a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC nº 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP nº 167, transformada na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios da legislação municipal vigentes neste período.

Art. 107. A aposentadoria concedida a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da EC n° 41, até 19 de fevereiro de 2004, data anterior à vigência da MP n° 167, transformada na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, observarão os critérios de cálculo vigentes na EC n° 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 108. Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças pelo IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade), salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 109. Até que possam ser regularmente exigidas as contribuições de que tratam os artigos 90, 91 e 92 permanecem devidas as alíquotas previdenciárias estabelecidas pela Lei Municipal, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 110. O CMP e o Conselho Fiscal, instituídos pelos artigos 13 e 17, respectivamente, deverão ser instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

- Art. 111. O Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser extinto através de Lei Complementar.
- Art. 112. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para a plena execução da presente Lei.
- Art. 113. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2008.

JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA

Prefeito

*Publicação devida as modificações decorrentes da Lei nº 500/2009, Lei nº 716/2016, Lei nº 754/2017, Lei nº 786/2018, Lei nº 799/2018, Lei nº 876/2021, Lei Complementar nº 21/2020, Lei Complementar nº 23/2020, Lei Complementar nº 24/2020 e Lei Complementar nº 27/2021.

Publicado por: Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista

Código Identificador:7FE9C877

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REFERENCIA DISP 0020 2022

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA 0020/2022 – NOS TERMOS DA LEI 14.133/21.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA-PB E TODAS AS SECRETARIAS.
- 1.1.1 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: A Prefeitura Municipal de UIRAÚNA-PB, pretende contratar nos termos das especificações técnicas e informações complementares, empresa especializada para fornecimento imediato e diário de água mineral, destinado a prefeitura municipal de uiraúna-PB e todas as secretarias.
- 1.1.2 DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE

A relação entre a demanda e a necessidade da prestação de serviço estão diretamente relacionadas à justificativa constante no item anterior.

1.1.3 ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES DOS MATERIAIS

| Cód. | Discriminação | Und | Quant. | P. Unit. | P.Total |
|------|--|-----|--------|----------|---------|
| 1 | ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GARRAFÃO DE 20 LT | UND | 9.000 | | |
| 2 | GARRAFÃO (VASILHAME) RETORNÁVEL DE 20 LT DE ÁGUA MINERAL | UND | 250 | | |

ABRE-SE PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA OFERECIMENTO DE MELHOR PORPOSTA, SENDO ENVIADO PARA ENDEREÇO ELETRÔNICO cpl.uirauna@gmail.com.

O PREÇO BASE APLICAVEL NOS TERMOS ART. 23, IV, DA LEI 14.133/2021.

1.2 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2022, conforme abaixo discriminado:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.400; 20.500; 20.700; 20.800; 21.100; 21.200; 21.400; 21.500. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1008.1001; 04.122.1008.2002; 04.123.1008.2006; 04.122.1008.2051; 08.122.1003.2044; 08.122.1003.2068;

12.361.1001.2033; 15.122.1008.2010; 20.122.1008.2063 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. Elemento de despesa 3390.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA - Recursos Ordinários.

2. DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Sendo assim, a aquisição será formalizada através da ordem de empenho, pois a entrega será imediata e não haverá parcelamento de entrega e nem obrigações futuras.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de UIRAÚNA-PB, pretende contratar nos termos das específicações técnicas e informações complementares, motivada pela necessidade demandada da devida efetivação de compra para suprir demanda específica, qual seja: fornecimento de água mineral, destinado a prefeitura municipal de uiraúna-PB e todas as secretarias, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O serviço deverá ser prestado de forma imediata e diária conforme a necessidade de cada setor administrativo das secretarias da prefeitura municipal, localizado a rua Major José Fernandes, 146, Centro UIRAÚNA-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.924.078/0001-04.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O fornecimento de serviço será prestado da seguinte forma:
- a) A entrega será feita de forma imediata e diária conforme a necessidade de cada setor administrativo;
- b) Cumprir o plano, diretrizes e prazo conforme o setor competente; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- c) Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o solicitado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;
- 6.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 6.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 6.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Prestar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,de 1990);
- 7.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;
- 7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 7.1.5 Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte quatro) horas com antecedência a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços;

7.2 DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Receber provisoriamente o objeto contratado, disponibilizando local, data e horário.
- 7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS
- 8.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

ISABEL FERNANDES LIMA

Secretaria Municipal De Administração

IVENS IAN BRAGA DE ANDRADE FIRMO

Secretaria da Fazenda Pública

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:992CD123